

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5\$000  
No avulso do dia . . . . . 100  
Do dia anterior . . . . . 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

LEI N. 25 DE 9 DE SETEMBRO DE 1893

Augmenta a força publica do Estado e dá outras providencias

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faça saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.ª A força publica do Estado constará

do actual Corpo Militar de Segurança, organizado de accordo com as tabellas—A e B.

Art. 2.ª E' extinta a «Guarda Republicana», ficando o Governador do Estado autorizado a augmentar o Corpo Militar de Segurança até o duplo do seu effectivo nas emergencias em que o exijam a garantia das instituições e manutenção da ordem publica.

§ Unico. O acrescimo da força publica cessará desde que desaparecerem os motivos que o determinaram, sendo então dispensados os officiaes e praças excedentes do effectivo do Corpo.

Art. 3.ª Fica o Governador do Estado autorizado a abrir os necessarios creditos extraordinarios, dentro do corrente exercicio, para desde já attender ao augmento e reforma do actual Corpo Militar de Segurança e do contracto de fardamento para o mesmo Corpo.

Art. 4.ª Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 9 de Setembro de 1893, 5.ª da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

installação das mezas pela forma prescripta no art. 22 da lei eleitoral vigente.

§ Unico. Nas eleições subsequentes, que se realisarem durante o triennio, proceder-se-ha sempre a installação das mezas sob a presidencia provisoria do mezario que houver precedido a eleição anterior.

Art. 14.ª Proceder-se-ha a eleição sempre que comparecerem tres membros dos que compoem a meza, sejam estes effectivos ou suplentes.

Art. 15.ª Si até as dez horas do dia da eleição não houverem comparecido tres ou quatro mezarios quer effectivos quer suplentes, serão convocados um ou dous eleitores presentes para preencher o lugar ou lugares dos que faltarem. Não havendo accordo a respeito do eleitor ou eleitores que tenham de ser convidados, observar-se-ha o disposto na ultima parte do art. 9.º

§ 1.º Não se podendo realizar a organisação da meza eleitoral de modo que dê-se começo á chamada dos eleitores ás 11 horas do dia, não terá lugar a eleição.

§ 2.º Si, depois de installada a meza eleitoral, comparecer qualquer dos membros effectivos ou suplentes que, por não haver se apresentado a tempo, tenha sido substituído, não poderá mais tomar assento.

Art. 16.ª A substituição dos mesarios far-se-ha do modo seguinte:

a) Si a falta for do presidente provisório, substituir-se-ha no acto da installação aquelle dos mezarios presentes que for aclamado pela maioria destes,

b) Si for do Presidente effectivo, depois de installada a meza, os mesarios presentes procederão a nova eleição.

c) Si for do Secretario, será substituído pelo mezario presente designado pelo Presidente.

d) Si for de qualquer outro mezario, substituir-se-ha um dos suplentes presentes, sendo preferido o mais votado e decidindo a sorte em igualdade de voto. Na falta de suplentes a meza convidará quem o substitua d'entre os eleitores da secção, observado o disposto na ultima parte do art. 9.º

Art. 17.ª Somente será tomado em separado o voto nos casos previstos no § 14 do art. 23 da lei eleitoral vigente.

Art. 18.ª As copias das actas e assignatura dos eleitores nas eleições de Governador e Vice-Governador serão remetidas ás Secretarias do Congresso e do Governo.

Art. 19.ª Vinte dias depois de finda a eleição para Deputados, reunir-se-hão na sala das sessões da Intendencia Municipal da Capital o presidente da mesma, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado afim de procederem a apuração dos votos.

§ Unico. A apuração das eleições de Intendentes e Juizes districtaes será feita pela Intendencia respectiva e pelo mesmo modo que a apuração das eleições para Deputados.

Art. 20.ª As juntas apuradoras funcionarão sempre que estiverem presentes pelo menos seis de seus membros.

§ Unico. Não se realisando sua reunião no dia marcado, nem no immediato na forma do disposto no § 6.º do art. 24 da lei eleitoral vigente, por não terem comparecido pelo menos seis dos seus membros, os presentes convidarão tantos eleitores do municipio quantos sejam precisos para completar aquelle numero, observado o disposto na ultima parte do art. 9.º e no § 2.º do art. 15.

Art. 21.ª Na apuração das eleições de Intendentes municipais e Juizes districtaes a junta apuradora é competente para expedir diploma aos eleitos na forma do disposto no § 19 do art. 24 da lei eleitoral vigente.

Art. 22.ª O Congresso, feita a apuração da eleição de Governador e Vice-Governador, communicar-a-ha aos eleitos, remetendo-lhes para servir de diploma, a copia autentica da acta da respectiva apuração assignada pela meza.

Art. 23.ª E' voluntario o recurso de que trata o art. 33 da lei n. 15 de 15 de Junho de 1892 e poderá ser intentado por qualquer eleitor do municipio.

§ 1.º Será interposto por meio de requerimento assignado pelo proprio recorrente ou especial procurador, dentro do prazo de 10 dias contados da terminação do reconhecimento de poderes.

§ 2.º Será tomado por termo, independente de despacho, pelo Secretario da Intendencia municipal ou tabellião do municipio. Recuzando-se estes, poderá ser tomado por qualquer tabellião do municipio mais visinho. Esse termo será lavrado com assistencia de duas testemunhas que tambem o assignarão.

§ 3.º Dentro de quarenta e oito horas depois que for tomado por termo, o Secretario da Intendencia ou tabellião, entregará ao recorrente ou seu procurador o respectivo traslado devidamente authenticado declarando no final delte o dia e hora em que foi entregue e cobrando o recibo.

§ 4.º Dentro do prazo de quarenta dias, contados do recebimento do traslado, o recorrente juntando-lhe as allegações e documentos que entender, a bom de seu direito, o fará presente á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

§ 5.º O recurso não terá effecto suspensivo, nem delle se cobrarão custas.

Art. 24.ª A divisão do municipio em secções e designação dos respectivos edíficios, distribuições dos eleitores, eleição das mezas e mais diligencias constantes dos arts. 7.º, 8.º, 10.º e 11.º que, pela presente lei, devem realisar-se nos

dias 1) 25 e 30 do mez de Janeiro do primeiro anno de cada triennio municipal, far-se-hão, no corrente triennio, em todos os municipios nos referidos dias do mez de Janeiro do proximo anno de 1894 e prevalecerão até 31 de Dezembro de 1895.

Art. 25.ª Continua em vigor a lei n. 15 de 15 de Junho de 1892 com as alterações constantes da presente, ficando revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Setembro de 1893, 5.ª da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1893

Officio:

Ao inspector do thesouro — Providenciai para que á vista das inclusas folhas, seja paga, em termos, ao carcereiro da cadeia da villa de Santo Antonio, Francisco Bernardino Bezerra, a quantia de 91\$680 reis, importancia das diarias vencidas por diversos presos de justiça recolhidos a cadeia d'aquella villa, nos mezes de março a agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 13

Officios:

—Ao mesmo— Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 379 de 9 do corrente, que tiea approvada a resolução da Junta da fazenda, accoitando a proposta do negociante Joaquim Deodoro Martins para o fornecimento de diversas peças de fardamento ás praças do Corpo Militar de Segurança.

EXPEDIENTE DO DIA 14

Officio:

Ao mesmo— A' vista dos documentos juntos mandai pagar aos cidadãos Fortunato Rufino Aranha e Augusto Carlos Wanderley a quantia de 51:300 proveniente de objectos comprados e papeis impressos para o expediente do Superior Tribunal de Justiça, durante o mez de agosto findo.

EXPEDIENTE DO DIA 15

Officios:

Ao mesmo— Communico-vos para os devidos fins, que o juiz de direito desta capital, bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, participou-me, em officio de hontem, haver, naquella data, reassumido o exercicio de suas funções.

Ao mesmo— Communico-vos, para os devidos effectos, que o desembargador Jeronymo Americo Rapozo da Camara reassumio, nesta data, o exercicio de seu cargo, visto terem se encerrado hontem os trabalhos do Congresso Legislativo, nos quaes havia tomado parte na qualidade de deputado.

Ao mesmo—Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o bacharel Antonio José de Mello e Souza participou-me, em officio desta data, ter reassumido o exercicio do cargo de director geral da instrucção publica

DESPACHOS

Dia 23 de Setembro

Dr Amorim & Comp.—Ao Inspector do Theouso do Estado, para mandar pagar em termos.

Coronel Joaquim José Correia.— Como requer.

Francisco Theophilo B. da Trindade, como procurador de Antonio Cabral de Oliveira Barros.— Ao Inspector do Theouso do Estado, para mandar pagar, em termos.

Americo Vespucio Semonette.— Como requer.

Dia 29

Moura Borges & Comp.—Informe o Inspector do Theouso do Estado.

José Gervasio de Amorim Garcia.—Ao Inspector do Theouso do Estado para informar.

TABELLA A  
CORPO MILITAR DE SEGURANÇA

Quadro do pessoal

CLASSIFICAÇÕES	Estado-maior			Officiaes			Estado-menor			Inferiores			TOTAL							
	Tenente Coronel	Major	Alferees	Alferees Adjuntos	Alferees Quartel-mestre	Capitães	Tenentes	Alferees	Sargento ajudante	Dito quartel mestre	Corneta-mor	Mestre de musica		Musicos						
1.ª Companhia	1	4	1	1	1	1	2	2	1	1	1	20	1	3	1	10	10	300	3	160
2.ª Companhia	1	4	1	1	1	1	2	2	1	1	1	20	1	3	1	10	10	300	3	160
3.ª Companhia	1	4	1	1	1	1	2	2	1	1	1	20	1	3	1	10	10	300	3	160
Estado effectivo	3	12	3	3	3	3	6	6	3	3	3	60	3	9	3	30	30	900	9	480

Natal 9 de Setembro de 1893.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

TABELLA B  
CORPO MILITAR DE SEGURANÇA

Tabella do pessoal e vencimentos

CLASSIFICAÇÃO	Entidades	VENCIMENTOS			Total dos vencimentos mensaes	Total dos vencimentos annuaes
		Soldo	Gratific.	Elapa		
Estado maior	Tenente Coronel Commandante	1	200:000	100:000	300:000	3:600:000
	Major Fiscal	1	140:000	60:000	200:000	2:400:000
	Alferees Adjuntos Secretario	1	100:000	25:000	125:000	1:500:000
	Alferees Quartel-mestre	1	100:000	25:000	125:000	1:500:000
Estado menor	Sargento Ajudante	1	20:000	10:000	30:000	720:000
	Sargento Quartel-mestre	1	20:000	10:000	30:000	720:000
	Corneta-mor	1	9:000	5:500	14:500	327:000
Companhias	Mestre de musica	1	30:000	20:000	50:000	960:000
	Musicos de 1.ª classe	10	10:000	10:000	20:000	6:000:000
	Musicos de 2.ª classe	10	9:000	6:000	15:000	4:500:000
	Capitães	3	140:000	40:000	180:000	6:180:000
Tenentes	3	120:000	30:000	150:000	5:100:000	
Alferees	6	100:000	20:000	120:000	8:640:000	
1.ª Sargentos	3	14:000	6:000	20:000	1:800:000	
2.ª Sargentos	9	9:000	5:500	14:500	1:806:000	
Furrieis	3	8:000	5:000	13:000	1:548:000	
Cabos de esquadra	30	7:000	4:500	11:500	11:940:000	
Soldados e anspaçados	330	6:000	4:000	10:000	15:840:000	
Corneleiros	9	7:000	4:500	11:500	4:182:000	
TOTAL	124	1:049:000	397:000	360:000	1:915:250	228:930:000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 9 de Setembro de 1893.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

LEI N. 33 DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Auctorisa o Governador a contractar a extracção de uma ou mais loterias do Estado

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faça saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.ª E' o Governador autorizado a contractar com quem melhores vantagens offercer a extracção de uma ou mais loterias do Estado.

Art. 2.ª O contracto não poderá ser firmado por prazo superior a tres annos.

Art. 3.ª Os beneficios que d'essa concessão advirem aos cofres do Theouso serão especialmente applicados, metade á instrucção, metade á hygiene e Caridade Publicas.

Art. 4.ª Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Setembro de 1893, 5.ª da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

LEI N. 34 DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Altera a lei eleitoral do Estado

(Continuação do n. 237)

Art. 12.ª O Presidente da Intendencia fará em tempo extrahir copias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão feita para serem, quinze dias antes de qualquer eleição, remetidas aos mezarios designados ou aos presidentes das secções, conforme se trate da primeira eleição do triennio, ou das subsequentes.

§ Unico. A remessa dessas copias será feita pelo correio, sob registro, ou pelo porteiro da Intendencia, cumprindo aquelles a quem forem entregues acuzar o recebimento.

Art. 13.ª As 9 horas da manhã do dia designado para a primeira eleição que se tenha de realizar no triennio, os membros das mezas eleitoraes se reunirão sob a presidencia provisoria do mezario designado para o recebimento das copias do alistamento e far-se-ha a

EDICTORIAL

A REVOLTA DA ARMADA

O Exm. Governador tem recebido, sobre os graves acontecimentos da Capital Federal, os telegrammas seguintes:

Rio, 28.—Governador.—Hontem, á noite e hoje pela manhã, houveram pequenos tiroteios, sem verificar-se perda entre as forças legais. Durante o dia os revoltosos atiraram para Nitheroy, com intervallos.—M. do Interior.

Rio, 29.—Palacio do P. da Republica.—Governador.—Até hontem navios revoltosos atiraram, ora sobre Nitheroy, ora sobre esta capital, causando algumas mortes e ferimentos principalmente de crianças. Foi sobre bairro de S. Christovão que canhões inimigos lançaram hontem com maior furia seus projectis, mostrando grande empenho tirar a causa dos depositos, apesar proprios estrangeiros. Tentativas desembarque frustradas pela vigilância forças que guardam litoral; são incomparaveis nossos soldados: guarda nacional, batalhões acadêmicos, Tiradentes e vinte e tres de Novembro, Policia da capital e de Nitheroy tem rivalizado com exercito em bravura e patriotismo. Com teas soldados não há cauza que perigo. Os navios que conseguiram sair «Pallas» e «Republica», achando-se proximos barra do norte Santa Catharina, foram alli atacados dia 27 por forças ao mando Coronel Seira Martins que apenas com infantaria e 2 canhões Krupp de campanha obrigou taes navios levantarem ferro rumo sul. Com as medidas tomadas conta-se que em breve estes navios estejam sem combustivel; Torpedeira Marcellio Dias, com elles sahio, tem apparecido em diversos pontos da costa entre Santos e esta capital praticando pequenas depredações; continão baixas pessoal de bordo, principalmente de machinistas, cujo numero segundo depoimento está muito reduzido. Governo firme proposito debellar revolta multiplica meios de o fazer.—Saudo-vos.—Coronel Valladao.

Rio, 29.—Aos Governadores dos Estados.—Hoje não tem havido hostilidade.—M. do Interior.

Rio, 30.—Hoje 2 horas tarde navios revoltados romperam fogo contra fortalezas barra que responderam. As 4 e meia retiraram-se interior bahia, collocando-se fora do alcance baterias.—Ministro do Interior.

Rio, 1.º de outubro.—Governador.—Hontem das 2 da tarde até ás 4 e meia nutrido combate entre fortalezas e navios revoltados; nas fortalezas apenas pequenos estragos materiaes, tendo as de Santa Cruz e Lage feito excellentes tiros. Governo recebeu hontem telegramma nosso ministro em Montevideo communicando haver forças coronel Pinheiro Machado derrotado columna coronel Salgado tomando-lhe quatro mil cavallos o que continuava perseguição de outras columnas federalistas.—Ministro do Interior.

Rio, 3.—Governador. Hontem e hoje derão-se tiroteios em alguns pontos litoral nesta cidade e Nitheroy. Forças de terra destruíram munições e provisões, que estavam a bordo do encouraçado «Sete de Setembro», encalhado proximo a Nitheroy.—M. do Interior.

Palacio, 4 de Outubro.—Governador.—Hontem revoltosos limitaram-se bombardear Nitheroy; durante dia de hoje completa quietação; agora noite começaram de novo bombardeio Nitheroy. Saudações.—Ministro do Interior.

Rio, 5.—Governador.—Hoje revoltosos deram alguns tiros contra Nitheroy.—M. do Interior.

Rio, 5.—Circular.—Aos Governadores dos Estados.—Hoje manhã revoltosos tentaram rebocar um navio com generos que estava atracado trapiche. Sendo rebollidos e não podendo conseguir seu intento atiraram contra esta capital de seis das nove horas. Não tem havido hostilidades.—Ministro do Interior.

DR. LUIZ FERNANDES

O honrado juiz de direito da comarca de S. José de Mipibú, nosso illustre amigo e devotado correligionario, Dr. Luiz Fernandes, foi alli recebido, após

o encerramento dos trabalhos legislativos do Congresso Estadual, com as mais significativas provas de estima e consideração.

Precedidos de philarmonica, habilmente dirigida pelo distincto professor Luiz Coelho, diversos amigos foram receber, á estação, o digno magistrado, acompanhando-o até a casa de sua residência, onde, depois dos cumprimentos do estyio, dissolveu-se o numero cortejo.

Nossas congratulações ao nosso illustre amigo.

A SITUAÇÃO

Os acontecimentos que, desde a historica e memoravel data de 7 de Setembro, trazem em sobresalto a sinceridade e a fé republicanas do paiz, ainda não tiveram, infelizmente, o desenlace que almeja o patriotismo dos bons brasileiros.

Nesta grande patria, que o futuro ha de fazer, em honra e oátaeza, prospera até a emulação dos paizes mais felizes e poderosos do mundo, medrio ainda as especulações mizerriimas, iguarias que correejo a honra da Republica nascente na hora da sua allieção mais amarga.

Putridos, deletorios, mortiferos elementos que o destino não ajuntou do poder antiquilante e fratricida das metralhas da parte da armada revoltada, conspiração, e socapa, e o jacobinismo riles, olhando o interesse de ganhar posto e nista fristie piúse da a s a a nacional.

O dever da lucta partidaria arrasta ao sacrificio extremo de olhar-se tão alijeta miserria n'uma occasião tão solenne e afflictiva. Aqui, no Rio Grande do Norte, onde ha um partido republicano, no sentido genuino, litteral dessa denominação, que venceu, venceu e ha de vencer sempre todas as luctas, com o seu prestigio exclusivo, meia dúzia de bufarinhos; cujo futuro perigante, irremediavel boa fé magnanima assegurou, está agora mesmo repartido phantastica, irrisoria influencia entre a cauza da legalidade, que é a da constituição, e, pois, á da honra da Republica, e os navios do almirante revolucionario.

Esses sujeitos incompatíveis, irreconciliáveis, cuja agglomeração immunda é a vergonha da patria polyglota, acreditado e propalado, pelos seus mais ou menos tisoados pregoeiros, que a fortuna da sua insignificancia politica, tantas vezes ilhonstrada, também está garantida junto do patriótico chefe da Nação, como na essa mata dos navios, que teñão arrazar a Capital da Republica Brasileira.

Porque? Os senadores da facção especuladora rodolão, ligadamente patrióticos, a lealdade republicana do governo; os deputados da mesma vergonhosa facção, tão funebres, tão nulos, tão incaporados, julga constituir a heira do Potency heroico reforço da aspiração dos revoltosos da armada.

Entretant' esses defunctos lobrigão uma indecisão na attitudo leal e patriótica do chefe do partido republicano do Estado e inquietam, como se tivessem capacidade moral para fazel-o, qual é o pensamento do nosso indefectivel chefe, o Exm. Governador do Estado.

Não deviamos resposta. A curiosidade dos velhos, imprestaveis garotos, que nem sabem ensaiar a grita de seu miseravel desprito não era preciso dar ne nua catestegia. Tem sido, porém, tão pertinaz e audaciosa semelhante inquirição, que para impossibilitar novas mystificações, alem das de que tem sido victima o partido republicano, não em resposta a elles, mas em exemplo a covardia e ao interesse que os inspirava e domina, declaramos aqui, como e temos feito sempre, o pensamento franco e explicito da nossa collectividade.

Nos defendemos a constituição; nos somos solidarios com a significação da gloriosa victoria de 23 de Novembro; nos somos os representantes da revivificação republicana alcançada nessa data. Não ha resentimentos, como não ha calculos que capiam nos nossos olhos o fulgor da genuina e decisiva victoria Constitucional, em que legitimamente se appoia o actual regimen da federação Brasileira.

O honrado governador do Estado é a expressão mais leal, mais significativa de taes sentimentos do nosso partido. E' o chefe, cuja inspiração desinteressada mais uma vez norteou rumo da honra e da verdade democratica, no momento difficil em que nos deparamos, a sentir a accão do grande partido, que so a violencia mais escandalosamente criminosa podera condemnar a ao vel-o culminar consanto o valor inextinguivel de seus talentos, consante o valor ainda mais inextinguivel de suas virtudes no posto em que se acha.

Nos estamos franca, abertamente ao lado do governo legal, preoccupados exclusivamente do prevalecimento das novas instituições, olhando dedicadamente para estas e não para os que as representam.

Para destruir de uma vez todas as machinacões ridiculissimas dos nossos adversarios publicamos, em comprovação do que deixamos dito, os seguintes telegrammas expedidos pelo Exm. Governador do Estado:

Natal, 8 de Setembro. Ministro do Interior.—Rio.—De pos-

se do vosso telegramma asseguro-vos que povo e governo do Rio Grande do Norte, sempre devotados á Republica, estarão promptos á defeza das instituições ao lado do governo legal, confiando ver restabelecidas a ordem e a paz no paiz. Estado tranquillo.

Natal, 11. Deputados João Lopes, Glicerio.—Rio.—Agradeço fineza vosso telegramma. O povo e o governo do Rio Grande do Norte saudam em voz o benemerito Congresso da Republica, assegurando-vos que saberão cumprir com lealdade e zelo os compromissos que a todos nos impoz a gloriosa jornada de 23 de Novembro. Estado tranquillo.

Natal, 13. Ministro do Interior.—Rio.—Scienta vosso telegramma, continuo a assegurar plena lealdade do povo e governo deste Estado na defeza das instituições republicanas e legalidade constitucional. População tranquilla, confiante. Ainda hontem realisou-se em todos os municipios, em inteira paz e cum a maxima liberdade, que nos garante a nossa lei de voto descoberto, a eleição para preenchimento de quatro vagas abertas no Congresso Estadual, obtendo os republicanos um esplendido triumpho de mais de dous terços do eleitorado contra os grupos opposicionistas colligados. Saudovos.

Natal, 14. Senador Ottoni e mais signatarios do manifesto do Senado.—Rio.—O povo e o governo do Rio Grande do Norte, scientes e applaudindo vossa attitudo digna e patriótica diante dos graves successos que enlutam a patria, asseguram-vos, como já tive a honra de manifestar ao Governo e á Camara, que estarão sempre ao lado da Republica e da legalidade. Estado tranquillo. Saudovos.

Natal, 14. Marechal Floriano.—Rio.—De posse do vosso telegramma, tenho a honra de manifestar-vos, como também o fiz ao Senado e á Camara, a sincera dedicacão do povo e do governo do Rio Grande do Norte em prol da Republica e da legalidade. Vosso manifesto conhecido e bem accoiteo pela população. Estado continua tranquillo. Commandante Guaranição, tenente coronel Pedro Nery, leal á Republica e ao governo constituido. Saudovos.

Natal, 15. Marechal Floriano.—Rio.—Jornal «A Republica», orgão do governo e do partido republicano do Estado, acaba de publicar em boletim, precedendo-as de franca adhesão á legalidade, a vossa proclamação e a do Senado Federal. Estado tranquillo. Continuo assegurar-vos sincero apoio rio-grandense. Saudação.

ES o resultado da apuração geral da eleição para deputados estaduais (4 vagas), a que se procedeo no dia 30 de Setembro ultimo: Dr. Mathias Carlos 6327 votos « Augusto Lyra 6164 « « Augusto L'Eraistre 6137 « Epaminondas Jacome 2433 « Dr. Jeronymo Camara 2082 « « Joaquim Felicio 1801 « e outros menos votados. Deixar de remetter actas os municipios de S. Gonçalo, Jardim de Angicos, Caicó, Serra-Negra e Flores.

Por telegramma particular, que nos foi obsequiosamente mostrado, sabemos que foram concedidas as honras de general ao senador Cunha Junior e que foi nomeado commandante do 5º districto o general Paulo Argoio.

Commercio e Finanças

PAUTA

Table with 3 columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Includes items like Aguardente ou cachaça, Algodão em rama, etc.

Table with 2 columns: Item, Price. Includes items like de fabrica, Assucar turbinado, Borracha, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 2 de Outubro de 1893.

Table with 3 columns: 1893, Parcial, Total. Includes CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, etc.

Table with 2 columns: Pagamentos feitos do dia 1.º a 30 de Setembro, and list of items with values.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 2 de Outubro de 1893. O Thesoureiro—Francisco H. de Mello. O Escrivão da Recotta e Despeza—Theophilo Moreira Bandão.

ENLACE

No dia 30 do mez passado realizou-se, na cidade de S. José de Mipibú, o consorcio do cidadão Godofredo Backer com a Exma. D. Candida Leopoldina, gentil filha do nosso bom amigo e prestimoso correligionario, major Miguel Soares.

O acto, quer civil quer religioso, esteve grandemente concorrido. Cumprimentando o nosso illustre amigo, fazemos votos pela felicidade dos jovens consorciados.

Esteve a passeio nesta capital o intelligente advogado, nosso distincto amigo e prestimoso correligionario, Dr. Mathias Carlos, que acaba de ser eleito deputado ao Congresso Estadual.

O VOTO DESCOBERTO

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1893

O SR. AUGUSTO SEVERO—Sr. presidente, o interesse que a Camara tem tomado na presente discussão, o grande numero de emendas apresentadas, tendentes quasi todas a evitar a fraude, garantindo a verdade das urnas, vem-me provar exuberantemente que não são orphãs ainda no Brazil as liberdades publicas. Oradores de valor tem-se occupado do assumpto, na presente discussão, oradores de valor, como os nobres deputados pelo Ceará, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, que me tem precedido na tribuna; e isto, que não impede a mim de cumprir o meu dever, in, screvendo-me para tomar parte no debate.

vam, certo, augmentar ao humilde orador (não apertado) o peso de abordar assumpto tão competentemente discutido.

Sr. presidente, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, cujo nome peço licença para declarar, o Sr. Nogueira, referindo-se ás emendas que foram apresentadas, encarregou-se de batel-as em litta, como elle mesmo deviam, destacando somente a que foi apresentada pelo digno representante de Pernambuco, Sr. José Mariano—referente a divisão de districtos electoraes e que só affecta aos estados de Pernambuco e Rio de Janeiro—para prestar-lhe o seu apoio.

São muitas as emendas apresentadas, e, como quasi todas—apresentadas uma pela minoria, que procura defender o seu direito nas urnas, apresentadas outras pela maioria, que procura provar que não tem a eleição livre—são garantidoras da verdade eleitoral, ou melhor, da verdade das urnas, porque a qualificação da consciencia do electorado, a quasi as prestamos o meu fraco apoio.

UM SR. DEPUTADO—V. Exc. na camara tem-se collocado sempre ao lado da justiça.

O SR. AUGUSTO SEVERO—O nobre deputado pelo Rio de Janeiro bateu a litta das emendas.

Bem prova S. Exc. que é distincto advogado e que sabe bem que, quando as testemunhas são fortes, não se destacam para refutal-as em separado.

Assim aconteceu ás emendas em questão; e S. Exc. fez muito bem, pois destacat-as seria não encontrar argumentos para combatel-as.

A que tive a honra de apresentar com alguns de meus nobres collegas está neste caso. Ha algumas das medidas apresentadas que vem garantir de tal modo a verdade das urnas, que o deputado, que tem obrigação de pugnar por esta causa, dehaide procurar argumentos que provem a sua inefficacia.

Assim, Sr. presidente, não podendo negar a vantagem das medidas apresentadas, negam a sua opportunidade, covidando a experimentarmos primeiro a lei de 23 de janeiro de 1892.

Outros ainda dizem que não está em discussão a lei eleitoral.

Não sei quando será mais opportuno do que agora, tratar-se deste assumpto de importancia capital, agora que estamos em vespersa da eleição para a segunda legislatura do Congresso da Republica, agora que estamos em vespersa da eleição presidencial, que todos devemos querer—seja uma verdade.

E quanto ao devermos primeiro experimentar a lei de 23 de janeiro, isto seria acceptavel si ella não fosse já conhecida, si ella não contivesse disposições vindas de leis anteriores, e si tiveram tempo de ser experimentadas e julgadas.

Dizer que as emendas não podem ser votadas porque não está em discussão a lei eleitoral, é desconhecer o § 23 do art. 31 da Constituição da Republica.

Aqui se vê que entre as attribuições privativas do Congresso está a de regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o país. E' o que estamos fazendo.

Apresentando a emenda que manda que o voto seja descoberto e em lista dupla, estou convencido, Sr. presidente, que apresentei uma medida, que, sendo accepta, impedirá a fraude eleitoral, habilitando o elector, no caso de ser ella praticada, a protestar, armado de um poderoso documento—o recibo de seu voto.

Assim haverá, em cada secção, tantos fiscaes quantos são os electores que votarem. E quem fiscalisar melhor do que o proprio elector?

E' elle quem recebe uma das listas de que foi portador, depois de rubricada pelo presidente da mesa, vindo fazer immediatamente a apuração do seu voto.

Si é bonito, si é republicano em theoria, mais bonito e mais republicano é na pratica, porque traz a verdade para as eleições, primeira aspiração das repubblicas democraticas, porque traz a vontade do povo sem falsificação, dando-lhe inteira responsabilidade pela sorte da patria.

A eleição verdadeira será a sepultura do despotismo, a morte das dictaduras. Só quando ella existir poderá ser uma verdade o governo do povo pelo povo.

O pequeno e grande estado que tenha a honra de representar, pequeno como territorio, grande como Republica, tem a sua vontade perfectamente representada no governo, porque tem eleições livres, porque as opposições não se arrediam da pleitear nas urnas, porque a abstenção, cogitando expulso que se medra na cegueira da fraqueza, não pode acclinar-se em seu meio, porque—governo do povo pelo povo—não é só palavra, é realidade tambem no Rio Grande do Norte.

Lá, a opposição está representada nas municipalidades, e no municipio em que a opposição foi maioria, maioria ficou a intendencia. E' isto que faz a grandezza do meu estado, Sr. presidente, e quem fez isto foi o voto descoberto.

—Não é a ginhottia armada ao funcionalismo publico, como dizem algumas para bater a idea, não—não é; é antes como disse o meu illustrado collega, amigo e companheiro de representação, Dr. Amintio Affonso, quando assignou a emenda—*a lei do brio e da coragem do dever*.

E porque si ha de fazer a injustiça de suppor que o funcionario publico tem a coragem do dever, porque não se ha de suppor seu voto independente como o de qualquer elector?

UM SR. DEPUTADO—Porque o governo tem a liberdade de demittir—Porque?

O SR. AUGUSTO SEVERO—O governo conhece sempre o voto do empregado publico; e si está disposto a demittir—se ella em lugar de votar no candidato A votar no candidato B—ahi está o voto de caixa.

Si o empregado tem de ceder pelo medo, cede quer o voto seja descoberto, quer encupado.

Si ha algum que rebaixe, não é, por certo, o voto publico.

Com este, si se votar contra o governo, vê-se o voto contra o governo—seja-se embora demittido.

Com o voto secreto, ou voto escondido, vota-se contra o governo e apura-se a favor.

governo, quando se pretende praticar a fraude, acontecendo muitas vezes que a autoridade respeitadora da lei, e que não admitto o roubo do voto, não se pode defender das acusações feitas pela opposição que estava verdadeiramente em minoria.

E', pois, para todos que peço garantias, Sr. Presidente; maioria e minoria da Camara devem aceitar a emenda, provando assim não quererem outra couza nas eleições que não seja a verdade.

O povo do Rio Grande do Norte habituou-se tão depressa ao voto descoberto, que, quando elle pela primeira vez praticado nas eleições para o organismo municipal, na seguinte eleição, que foi a prosseguida a 23 de abril deste anno, para preenchimento de uma vaga nesta casa, sendo eu o eleito, em diversas secções electoraes o voto foi descoberto, como aconteceu no Assi, e disto poder dar testemunho o nobre deputado pelo Ceará, que foi o relator dessa eleição.

O SR. MARTINHO RODRIGUES—E' exacto.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Com o voto descoberto como propoem, o resultado da eleição é annunciado com o recolhimento do eleitoral voto, evitando operações de magia eleitoral.

O SR. GARCIA PIRES—O mal não está na lei, está na execução da lei.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Se ella for de tal modo garantidora que não permita a fraude, não haverá a tentação de pratical-a.

O SR. GARCIA PIRES—Mas qual é a lei que não permite a fraude?

O SR. AUGUSTO SEVERO—A lei do estado do Rio Grande do Norte, que é a que propoem para a republica.

A cabala ficará: consiga-se antes o voto do elector, dizendo-lhe a verdade ou enganando-o, conforme o modo de cada um, facam o que quizerem, mas tudo antes da eleição, para que, chegando alli, a alchimia mais perfeita seja impotente em face da lei.

Quem for mais votado será o eleito. Ao menos isto, Sr. deputados, porque dali a se chegar a manifestação perfeita da vontade do povo—é perto—e nós andamos mais depressa do que as outras nações.

O SR. FRÓES DA CRUZ—Não seria mais simples que os electores assignassem os seus nomes em um livro?

O SR. AUGUSTO SEVERO—Não. Justamente na duplicata de cedulas é que está a garantia do voto, porque com ella o electorado pode fazer apuração sua, annullando perante o poder competente a apuração officia quando for fraudulenta, fazendo punir os criminosos.

De muitas maneiras se garante a verdade do voto, porém esta é que o garante mais.

Disposto como estou, Sr. presidente, a aceitar, cumprindo o meu dever, tudo que contribuir para o desaparecimento das eleições a bico de pena, não posso negar o meu apoio a idea apresentada pelo meu illustrado collega Sr. Rosa e Silva, dando ao electorado o direito de intervir na formação das mesas.

Equivalte isto a uma melhor fiscalização, mas não ainda tão boa, Sr. presidente, como a que pode fazer o elector do seu proprio voto.

Lembro-me bem ainda do que se fez em uma eleição no meu estado, no anno de 1891.

Estava no governo, nomeado pelo Barão de Lucena, o Sr. Amintias Barros, o que houve em quasi todas as secções foram espectaculos de magia, acontecendo mais que, nos logares onde o povo não se conformava com a logica, mandava-se espingardear, como em Canguaretama.

Com o nobre deputado do Ceará, direi Sr. presidente, que não é só necessario, mas que é mesmo indispensavel, que offereçamos ao electorado, ainda nesta legislatura, medidas que o animem ao comparecimento ás urnas, poupando o Brazil ao espectaculo de abstenções iguaes ás que se deram aqui.

Por nenhum outro modo se fará mais seguro e mais depressa a consolidação das novas instituições do que pela eleição livre.

Os argumentos levantados contra o voto descoberto não passam do recibo de se collocar em posição de executor a funcionalismo publico, e da vontade muito patriótica de se garantir o voto do operario.

UM SR. DEPUTADO—Esteja V. Exc. certo de que o voto do operario é o mais independente.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Não é o mais independente, mas é independente, não ha duvida, e por isto mesmo, porque estou convencido desta verdade, é que não comprehendo porque se procura garantir o que já está garantido, e isto com o voto encupado.

Não faltará a coragem ao elector brasileiro, qual quer que seja a sua profissão, para dizer desassombadamente, usando de seu direito, os nomes de seus representantes no governo.

A pressão poder-se-ia dar igualmente pelo voto descoberto ou pela chapa de caixa, mas não entrará a fraude nas urnas, pelo primeiro.

Sr. presidente, nunca dividi da independencia de nosso electorado, que julgo até mais forte do que outros de quem tantas bellezas se dizem.

As nossas eleições não custam os milhões das dos Estados Unidos.

Estou convencido que presto um serviço á Republica, propondo o voto descoberto, e por isto chamo para elle a illustrada attenção dos Srs. deputados.

Que importa a nós—o Brazil—que os paizes, que se dizem a vanguarda da civilização não tenham podido e não tenham tido a coragem do voto descoberto?

Por que razão devemos de esperar que elles passem para acompanharmol-os?

Nós, que ja tão grandes exemplos temos dado, devemos mais uma vez proyar que estamos mais perto dos grandes destinos da humanidade, praticando em todo o país o voto descoberto, efferecendo o exemplo das eleições livres, de que o povo brasileiro—governo e opposição, maioria e minoria—não se arreia. (Muito bem, muito bem; o orador é apreciado).

Comunicações do Acary noticiam que um bando de cangaceiros atacou, no pouso em que dormiam, algumas

praças que do Caicó vinham para esta capital, assassinando a duas e deixando outras duas mortalmente feridas.

Ignora-se ainda os pormenores dessa horrorosa façanha que, apar de selvagem perversidade, revela a mais infame cobardia.

O Exm. Governador, tendo conhecimento do indigno attentado, pediu, por intermedio das autoridades competentes, as precisas informações a fim de agir e providenciar segundo as exigencias do caso.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão ordinaria do dia 5.—P. de Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, comparecerão os Srs. J. da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Hermogenes, Lisboa, F. de Mello, Philippe Guerra, Barros, João Gurgel, Souza, Paula Moreira, Januicio, Oydio de Mello, Souza e Affonso Barata. Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. Arthur Cavaleanti, sem ella os Srs. P. Salles, Manoel Augusto e Medeiros. Havendo numero legal abreu-se a sessão. E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior. Não ha expediente. Entrando-se na ordem do dia, é posto em discussão o art. unico do projecto n. 1. O Sr. Souza pede a palavra e, fazendo considerações sobre a redacção do art. 1.º, declara que vota contra elle. Ninguem mais pedindo a palavra, é o artigo posto a votos e approvado, declarando o Sr. Januicio votar contra elle. Terminada a 2.ª discussão do projecto n. 1. Decidida a casa que fosse a commissão de Redacção. Entrando tambem em 3.ª discussão o projecto n. 3. E' lido o art. 1.º e uma emenda dos Srs. J. Climaco e Moreira Dias, acrescentando mais um art. ao existente. O Sr. Souza, pedindo a palavra, bate o projecto e declara votar contra elle e a emenda. O Sr. Ferreira de Mello, como signatario do projecto, mostra a sua razão da ter e conclue declarando votar pelo artigo e pela emenda. O Sr. Souza ainda pede a palavra e sustenta os seus argumentos. Ninguem mais pedindo a palavra, na forma do Regulamento, é posta a votos e approvada a emenda, e logo em seguida o projecto com a emenda, declarando o Sr. Januicio votar contra uma e outro. A casa decide ir o projecto e a commissão de Redacção. Entra ainda em 3.ª discussão o projecto n. 4. Pede a palavra o Sr. Ferreira de Mello e manda a meza uma emenda. O Sr. Souza faz considerações acerca da emenda. O Sr. Ferreira de Mello mostra um attestado medico ao Sr. Souza, testado que prova achar-se effectivamente doente e empregado para quem se pede o favor da emenda. E' approvado o art. com a emenda e vai a commissão de Redacção. Entram successivamente em 2.ª discussão e são approvados todos os artigos do projecto n. 9. que passa a 3.ª discussão, requerendo o Sr. Lisboa e lhe sendo concedida dispensa de intersticio. Entra em finalmento em 1.ª discussão e é approvado o projecto n. 11, que passa a 2.ª, requerendo o Sr. Espirito Santo e lhe sendo concedida dispensa de intersticio. O Sr. Presidente levanta a sessão dando para ordem do dia: 2.ª discussão dos projectos n. 6, 7 e 11. 1.ª discussão do projecto n. 13 e 3.ª do projecto n. 9.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz M. Fernandes Sobrinho.

Cumprimntamos affectuosamente o bom amigo e dedicado correligionario, Antonio Pereira Peixoto, recem-vindo do visinho Estado da Parahyba.

O Sr. Angelo Roseli offereceu-nos um potesinho de Crème Simon, e uma pequena caixa de pó, excellentes preparados para a conservação e cuidados da pelle, e fel-os acompanhados de varios impressos que indicam o modo de applicação e as vantagens colhidas em seu uso.

Em seu estabelecimento, á rua do commercio desta Capital, tem o Sr. Angelo, á venda, os mesmos preparados, Agradecemos a gentileza da offerta.

COLUMNA LIVRE

AO DR. DIOGENES NOBREGA

A complacencia tem o seu limite. Ha dias quiz ver se um cadaver ainda podia ser galvanizado: enganou-me; quiz ver, se um mentroso era capaz, por estimulo proprio, de uma corrigenda: iludi-me.

A propósito, de uma columna telegraphica que me jogou o Dr. Diogenes Nobrega, sobre um incidente do Congresso, diz a este sr. uma ligeira interpellação, somente em seu proveito.

Perdi o meu tempo.

A columna do dr. Diogenes a mim foi postal.

Elia, porém, não me attingiu,—pois, somos conhecidos, e o incidente que occasionou, a torpe columna do sr. s. é notoriamente sabido, e sobre o mesmo ainda publico, por demais, a valiosissima declaração do honrado deputado estadual, o Capitão Tenente Arthur Lisboa, para o testemunho do qual apello.

Por escriptura desaccargo de consciencia vou, fazer alguns reparos sobre o que escreveu no ultimo *Cuidado* o dr. Diogenes,—sempre desfructavel, buido, energumeno, incoherente, tólo, impermeavel e banalissimo.

Faz hoje figura de litere nas mãos de quem,

como governador, elle evitava ver para não esbofetear, o que me disse e ao meu amigo e collega, o Desembargador Chaves Filho.

Todos comprehendem o quanto me deve custar referir-me a esse typo, que diz-se versado nas regras do *Codigo do bom tom*, das quaes confessa-se observador....

E' chulo de mais esse bacharel pulha!... Diz o observador das regras do *Codigo do bom tom* que eu devo saber quem foi pelo dr. Amaro Bezerra publicamente accusado nas columnas de *O Paiz* de devassar aqui os segredos do telegrapho.

Declaro-lhe que não sei.

Do dr. Amaro Bezerra li muito o que elle escreveu contra o tenente-coronel José Bernardo, chefe de s. s., quando este basedeu-se para o dr. Miguel de Castro, e foi o seu braço direito na campanha de corrupção por ditcheiro ás urnas do segundo districto deste Estado, onde o mesmo José Bernardo era, então, litta politica, devido aos esforços do dito dr. Amaro.

A quem este accuso de devassar os segredos do telegrapho, não sei.

Diga-o o dr. Diogenes a quem foi,—não seja cobardo.

Diz o homem do *Codigo do bom tom*:—que me conhece de longa data.

Outro tanto, não se dá comigo em relação a este sr.

Conheci-o, depois que aqui cheguei, como o mais esganiada victorizador do distinctissimo chefe republicano deste Estado, o sympathico e prestigioso Dr. Pedro Velho, em brudes, banquetes, passeios, passeiatas, recepções, embarques e desembarques; como o mais leviado de todos os amigos, tanto que um dos seus chefes de hoje, sendo membro da Junta Governativa, tinha para s. s. reserva dos telegrammas que recebia,—como o mais exaggerado inimigo dos christinos, aos quaes considerava de *panza verde*, e do dr. Miguel de Castro, a quem nem cumprimentava, apesar das intimas relações anteriores,—com os quaes actualmente cooivive cordialmente; como o mais alphanabeto dos bacharéis, o que já foi provado pelo meu bom amigo e collega, Desembargador Moreira de Mello, com o que authenticamente consta do cartorio da comarca de Canguaretama.

Diz o observador das regras do *Codigo do bom tom*:—que eu sou conhecido aqui e em Pernambuco pela minha coragem.

Concordo com s. s.:—sou muito conhecido; a minha vida todos conhecem; pode ser ella publicada com zautagem para mim.

Na minha vida publica, sempre cumpri com os meus deveres: na minha vida politica, s' pertencei a um partido, ao partido democratico, nunca fui *car-de-rosa*; e na minha vida particular, nunca estarei a desolção, o praço, a vergonha, a dôr, a eterna no sagrado lar da familia,—lar sagrado, sacrosanto, para quem tem vergonha, para quem não é seavido e canalha, para quem tem sangue nos veias e não pis, para os caracteres ainda não de todo putrefactos....

Não sou o dr. Diogenes poderá dizer o mesmo....

Diz o jurista do *Codigo do bom tom*:—que eu inculco-me ao protector em sua terra.

Não sei qual seja a sua terra: se a em que s. s. nasceu, ou a em que especulou com a fortuna alheia, tãda reparação de honra a fazer....

E' difficil ter patria quem tem alma de balcão. Exiba o dr. Diogenes o titulo de proprietario da sua terra.

Antes de sua terra brasileiro: não conheço mimis nem sua terra, e sim a grande patria brasileira que é de todos os seus filhos, e de todos que a ella se filiam, e aos seus destinos.

Diz o homem do *Codigo do bom tom*: que sou um *aquidun* que passou quasi toda a existencia a ser promotor ou *campanario*, ou advogado de causas más.

Antes de tudo devo dizer ao dr. Diogenes, que promotor de *campanario* é simplesmente *burrico*. Campanario quer dizer—torre de sino, e por extensão—freguezia, alheia, etc, circumscripção eclesiastica, e nunca judicaria.

Só se o promotor de comarca,—de *campanario*, repito: é puramente *burrico*.

Afirmo, em todo o caso, ao dr. Diogenes que não exercei promotoria publica nem seis meses, e, se tivesse exercido—a quasi tãda a mi nha existencia, não daria denuncia, no regimen do antigo Cod. Criminal, de individuo algum, cujo incurso nas penas, do art. 353, quando este constava, apenas de 313 artigos, como firme s. s. na comarca do Serido, no processo firme de roubo do cavallo, em que foi réo Antonio Paulo, conhecido por Antonio Piada.

Quanto a ter eu sido advogado de *cauzas más*, responderei a s. s., que é preferivel isto a ser inepto e não advogado de *cauzas boas*, como tem sucedido a si.

Diga-me o dr. Diogenes quaes as *cauzas más* que eu patrocinai, como advogado?

Tenho consciencia de tel-o feito, e gratuitamente, apenas, a tres causas más, em que s. s. foi réo.

A primeira,—quando um seu parente e correligionario, Dr. Medeiros, requereu que fosse lançado fora da ante-sala do Congresso, o *individuo* que dava apartes, me apoiando, quando eu fallava,—este individuo era o homem do *codigo do bom tom*, e eu defendi-o, apezar da causa ser má, e de causar desgosto com a minha defesa ao dito sr. parente.

A segunda—quando s. s., por suas imprudencias, no mesmo Congresso teve vez de prisão, dada pelo meu amigo e collega, Dr. Ferreira de Mello, s. fugiu, para não ser *agarrado pelo coz*, encontrou a saída d'ali tomada por uma porta fechada, e coozo que de mim favorecer-lhe caridosamente a fuga, quando eu a chave com, que abri a referida porta.

A terceira, finalmente, quando eu o defendi no mesmo Congresso de uma indicação do dito deputado, Dr. Ferreira de Mello, em que esse pedia que contra s. s. como procurador seccional de Republica, se representasse ao governo estadual, por ter deservido em Canguaretama, o se privadissimo em Canguaretama, o se privadissimo em Canguaretama, o se privadissimo em Canguaretama.

Foram estas as tres causas más, que me lembro ter patrocinado...

E diz este Sr.—que eu nupca o protegi em sua terra,— desde os tempos abadomicos trabalha pela causa publica?

Seria bom enumerar estes trabalhos...

Agora passo a transcrever parte de um artigo do Dr. Diogenes, publicado no n. 111 d' A Republica, que, não me honrando por ser da lavra de s. s., em todo caso sorvo para pôr em evidencia, mais uma vez—a ephorencia deste Sr. Eis o artigo:

O SENTIMENTO DO DIREITO
O Dr. Espirito Santo, probo e illustrado Juiz de direito da comarca de Guyanilha, ha poucas dias affirmou os seus creditos de magistrado e de bom cidadão de um modo sublimissimo.

Se a causa publica, se a justiça e o direito coula presentemente esta victoria contra os disparates administrativos, contra o despotismo de um governador mau e ás vezes inconsciente, deveo principalmente aos sentimentos ativos d'aquella população e sobre tudo á energia cívica, ao alto espirito publico do Dr. Espirito Santo, ao seu saó e perfeito sentimento do direito e da justiça.

Um urra! ao Dr. Espirito Santo, como magistrado e como cidadão!

E' bem provavel que o jurista pulha do Código do bom tom negue ser o auctor do artigo de que agabo de transcrever uma parte; o que má me surpreheenderá, nem aos que tem a infellicidade de conhecer o Dr. Diogenes.

Natal, 29 de Setembro de 1893. José Climaco do Espirito Santo.

DECLARAÇÃO

Já de viagem para o Estado da Parahyba, chega ao meu conhecimento que o Dr. Diogenes, em publicação no Rio Grande do Norte de hoje, declara que, firmado em informação minha, havia passado o telegramma para A Provincia, do Recife, sobre o desagradavel incidente do Congresso do Estado, em que figurou seu irmão, o Dr. Jannucio.

As praxas, porque estou de partida, cumpro-me declarar, em abono da verdade, que os factos relativos áquelle incidente passaram-se do modo porque, com os demais collegas, expuz ao publico, no dia seguinte ao do mesmo incidente, sendo inteiramente destituído de fundamento o que allega o Dr. Diogenes em sua dita publicação.

Natal, 28 de setembro de 1893. Arthur Lisboa.

O JUIZ CARNEIRO

Venho satisfazer o compromisso, que tomei, de responder, com a exacta narração dos factos, a ultima parte do artigo que contra mim estampou, no seo n. 208, o Rio Grande do Norte.

Como deixei dito pela Republica n. 237, não quebraria o meu proposito de deixar sem resposta as miserias de que se tem feito objeto aquelle periodico, si tratasse-se de mim somente; mas aquella ultima parte, que, aparentemente e para os que ignoram certas circumstancias, não encobre segunda intenção, é um documento da perfidia e da frieza dos seus auctores, Sr. Jannucio e Diogenes Nobrega e Abdón Nobrega, parentes ingratos e despreziveis, que, sem coragem de atacar a descoberto, procuraram aquelle meio para incommodar, ridicularisar e calumniar ao seo honrado e respeitavel tio o capm. Joaquim Alvares da Nobrega, que tem o grande crime de ser meu dedicado amigo, e haver por duas vezes estado próximo de ser meu sogro.

No dia 18 de Agosto próximo, ás 7 horas da manhã do poroado de S. João do Sabugy, onde prouancia por intermédio de outros publicos, sahi para a Villa de Santa Luzia, em companhia do cidadão Antonio Xavier da Nobrega, subdelegado do districto, fazendo-me acompanhar de 4 praças do corpo de segurança e de um páisano, José de tal, morador do mesmo subdelegado.

Como sabereis e confessão os mesquinhos individuos que me caluniam, levava-me aquella villa o cumprimento do dever sagrado de prestar a ultima homenagem á minha indifosa noiva, assistindo aos suffragios que se devião celebrar no dia seguinte, 30º do seo extranho e ainda hoje inexplicavel passamento. Era levado por sentimentos de ordem superior, que não chegam á comprehensão dos meus detractores; na mais uma vez, por aquella que na vesperta de ser minha esposa, fora arrebatada dos braços da sua inconsolavel familia, como mais tarde, apenas 16 dias após, igual mente o foi sua tremosa irmã, pelo bello obscuro e pela malvadez, pela perversidade, pelo cannibalismo horroroso de ferizes inimigos, que, vendo providencialmente publicada a acção do bacamarte e da balla empacada contra mim na noite de 23 de Junho, não hesitaram, nem tiveram a má tremida, ao copinar o veneno que devia fatalmente victimar, como victimas, as duas innocentes moças, condemnadas, porque foram successivamente muitas noivas.

E' horrivel isso, é inacreditavel, mas é um facto q' embora não evidentemente provado ainda, está no animo de todos, e só a consciencia dos meus inimigos, si fosse capaz de despertar ás suggestões do feirinho, poderia dar-lhe a explicação completa e cabal; poderia vir dizer si essa creença geral traduz, ou não, a realidade dos factos...

Chegado a Santa Luzia ás 7 horas da noite do fallado dia 18, hospedei-me em casa do capm. Joaquim Alvares, e no dia seguinte sahi pela manhã, indo a igreja matriz e ao cemiterio, conservando-me sempre em casa o restante do dia e a noite, como poderão dar testemunho os innumerados amigos que me foram visitar, e mesmo um dos meus actuaes detractores, o proprio Sr. Abdón Nobrega, si não está, como ainda quero ter a ingenuidade de acreditar, tão divorçado da verdade, que anime-se a negar essa circumstancia.

Cerca de 6 e meia horas da tarde, conversei com o capm. Joaquim Alvares quando fui procurado pelo Sr. Abdón, que me referio—que uma das praças, que me haviam acompanhado, espunha um seo eleitor e amigo, em quem descarregara tres panos de facão, devido á interferencia que entendera esse praça tomar em favor de um terceiro,—que o seo Sr. Abdón suppunha ter vindo em minha companhia.

Desfazendo o engano em que laborava sobre esse terceiro, lhe fiz sentir que, tendo vagamente, por um occorrido, já de tudo mandara syndicar, por intermédio dos meus amigos Antonio Xavier e José da Nobrega, protestando, porém, desde logo, a minha não approvação ao procedimento do soldado, cuja punição me compromettia a tornar effectiva, por intermédio de seus legitimos superiores, em quem confiava, e logo que regressasse á S. João, no dia seguinte, verificada que fosse a irregularidade do procedimento do mesmo soldado.

No dia 20, depois de, ás 10 horas da manhã, ter assistido á missa conventual, sahi a retribuir visitas que havia recebido, e disse sabe ainda perfectamente o Sr. Abdón, com quem encontrava-me, quer na igreja, quer em casa do Revm. vigário Padre Juvinio Machado; e, somente depois de cumprido o meo dever, foi que retirei-me a UMA HORA DA TARDE, para S. João, acompanhado pelos que comigo tinham vindo e mais pelo capm. Joaquim Alvares, que se guio apenas até á casa de seo irmão sogro, legua e meia distante da villa, e Sebastião Basílio de Meideiros.

E' verdade que, algumas horas antes da minha retirada, chegou ao meo conhecimento que o Sr. Abdón, mentindo aos seus compromissos, falso e traidor como sempre se tem revelado, valioso de fazer exhibição de um poderio e influencia que realmente não tem, convocara ou requirira alguns cabras seus, como elle em sua estulticia os chama, e fez propagar que não só desarmaria os soldados ás minhas ordens, como os espancaria antes da minha retirada de Santa Luzia. Ri-me do boato, tive pena do Sr. Abdón e ordenei a partida.

Alguns amigos, porém, verificando que notava-se na villa a presença de grande numero de individuos suspeitos, armados e em attitude hostil, asseverando alguns a existencia de outros quitos na propria casa do Sr. Abdón, já, então, tendo eu proprio ouvido directa provocação de tres dos taes individuos feita á um dos soldados que se achava á porta da casa em que eu os aposentara, (contigua á em que me achava) optaram que o capitão Joaquim Alvares devia mandar chamar seo sobrinho, o Sr. Abdón, e pedir-lhe explicações de factos tão dependentes, cuja anterior e responsabilidade lhe eram attribuidas, para os quaes não havia cauza e achava-se, por isso mesmo, em inteiro desacordo com o que se havia acertoado.

Não descreverei a vergozhosa attitude e a humilhação do infeliz Sr. Abdón, diante da justa indignação do seo illustre tio,—em face das ditas verdades que eu proprio precisei dizer-lhe. Assevero, porém, que nunca vi descer mais baixo o caracter de um homem, que jamais assisti a tanta depravação de sentimentos.

Foi depois dessa conferencia que me retirei, como ficou dito, sem levar em conta os arrebatos do pobre diabo que á minha custa pretendia fazer figura, conseguindo apenas elle, o triste monomaniaco, a inda mais prejudicar-se no conceito dos homens serios, que o conhecem, e só por caridade o toleram.

Foi o que se deu; fazendo-se todo o trajecto até S. João do Sabugy, onde cheguei ás 9 horas da noite, na mais completa calma.

Já vistes que me lemb, pelo que deixo rigorosamente narrado, que é isto muito differente do que se conta a perfidia do Sr. Abdón, foz estam. no Rio Grande do Norte por intermédio dos seus ditos primos e cunhados os Srs. Drs. Jannucio e Diogenes Nobrega.

Era preciso casar um incommodo qualquer ao capitão Joaquim Alvares, aborrecido-o, foz-lhe-o passar aos olhos dos que não o conhecem como um homem capaz de ser facilmente moralizado na terra do seo nascimento, onde exerce influencia legitima e incontestada, onde é cercado da consideração e do respeito de todos. E tanto maior seria o ridiculo que tinha de pesar sobre o meo digno e respeitavel amigo, quanto é certo que se procurou insinuar que a lesmoratidão partiria do prestigio e influencia que se quer attribuir ao Sr. Abdón e a Nobrega, esse pobre individuo que escapa ao nosso odio para ter direito ao sombrelha nossa commiseração, direito tão inconcebivel como o que lhe assiste a uma casa de saúde.

Os Srs. Abdón, Jannucio e Diogenes Nobrega sabem perfectamente que o seo illustre tio não é o homem da bempura que elles vil e inhumanamente procuraram fazer creer; elle não permittiria que um seo hospede, que o homem a quem elle tem cercado e creia das mais affectuosas provas de amizade, aquelle mesmo que elle, por duas vezes, julgou digno de desposar as suas extremas filhas, fosse desacatado dentro de sua casa, no lar de sua familia, e dali sahisse fugido, alla noite, a pédoe solta, acossado pelo medo, sem garantias, como fogem os ladroes de dinheiro,—out da honra...

Para permittir-o era preciso ter desido no conceito elevado de que goza, era necessario não ser o cidadão brioso e onhecedor dos seus deveres que até hoje tem sabido ser, era inevitavel ter-se rebaixado até o nivel dos foz despreziveis a quem, com repugnancia, me diriz.

Quando, ha certo tempo, o celebre criminoso Francisco de Couto, situando-se perto, ou na fazenda Saquinho,—de propriedade do pae e sogro dos Srs. Diogenes, Jannucio e Abdón, prohibiu que da mesma fazenda se apossasse o seo legitimo dono, levando a sua anciação ao ponto de espacuar vaqueiros, pretreiros e até parentes de S. S., que para ali eram mandados, applicando-lhes clysters de pimenta, depois de peital os no pédoe da casa; quando S. S. já se achava resolvido a abandonar sua propriedade e pessoalmente receitava um ataque daquelle facinora, encontrou um amigo dedicado, um parente generoso, que não hesitou em acudir-o, promovendo effectivamente o desalojamento da fera; o que consequente, restituído-lhe sua propriedade, embora desde esse dia ficasse com a vida em perigo.

Esse parente, esse amigo, Srs. Jannucio, Diogenes

e Abdón, foi seo honrado e brioso tio, que ainda hoje guarda, em sua casa, como lembrança, a celebre pella de ferro, tomada a Francisco de Couto.

O Capitão Joaquim Alvares continua a ser o mesmo homem generoso e digno, e jamais será amesquinhado por um abdon qualquer.

E, depois, sempre dizel-o: os meus acanalhados diffamadores sabem que não sou um coarde, como elles; que não costumo fugir; e quando me tivesse esquecido do que devo a minha propria dignidade e quizesse fazel-o, de que fugiria eu?

Fogem, e appella para a opinião insuspeita do dr. Diogenes, que deve pensar comigo, os que penetrando no recinto sagrado da familia seduzem, deshooram e diffamam innocentes donzelas, deixando-lhes apegos ao pranto e á vergonha, e mais tarde, quando não são bem conhecidos, vão, espendendo, incompatibilisar-se para uma reparação futura...

Fogem, já tem mesmo fugido, sabe-o perfectamente o Dr. Jannucio, os desordeiros; os que dão tiros de revolver; os que embuçados o sob nomes suppostos embareçam, alta noite, sufficientemente protegidos, para no dia seguinte não effectuarem em casamento de longa data contractado, muito embora a vergonha, o vexame e a embaraçosa posição em que deixam taes miseraveis collocada a respeitabilissima e honesta familia em cujo seo forão acolhidos; fogem, sim, os que tiveram a infellicidade, que teve alguém, na noite de 10 de abril deste anno, de ser apanhado bebado, na porta de uma mulher perdida, quasi suffocado ao proprio vomito, isto a despeito de ter este alguém uma carta do bacharel e achar-se, embora indevidamente, em posição que lhe cumpria honrar....

Fogem ainda... para quem dizel-o, si os rafeiros sabem tão bem quem deve fugir?... Recio que a minha indignação me leve mais longe, coagindo-me a quebrar o meu proposito, e devo terminar.

Antes, porém, quero, não perdendo o ensejo, e por uma vez, provocar aos meus vis calumniadores a declinarem, sem rebuço — os actos de prevaricação, arbitrio, violencias, inaptidão ou qualquer outro por mim praticado o o — o juiz de direito da comarca do Serido. — Venha ás claras; não declarem, apontem os factos; venha sem recio, anonymamente mesmo, mas com provas em lugar de desaforos, e eu lhes prometto, tomal-os em consideração, responder-lhes com calma e dignidade.

Mas, si visam apenas, á força da descompostura, me fazer retirar d'aquella comarca, n'este caso lhes declaro, de uma vez por todas, que não o conseguirão, e que ali permancereci enquanto a lei me garantir o exercicio do meu cargo, e enquanto tiver, como tenho, a consciencia de q' o estou exercendo com dignidade, nobreza e imparcialidade.

Sei quanto esta formal declaração incommodará aos meus inimigos; elles que novamente appelleram para o bacamarte, si é verdade que lhes repugna a presença de um magistrado — q' incoreno no seo odio porque não é desonesto, não protego ladroes e sicarios, e não se sujeita a ser instrumento de chefes camacatos e filiauciosos.

Renovem a tentativa, que eu os espero, no meu posto de honra, calma e superiormente tranquillo. Repito: — Não sou coarde! — Natal, 3 de Outubro de 1893.

DOMINGUES CARNEIRO.

Intendencia Municipal

OBITUARIO

Dia 27 de Setembro

Eduardo, 7 annos, d'este Estado, filho de Honorato José dos Santos, enfermidade não consta do attestado, lugar do fallecimento—Roca.

Ignacia Carolina da Silva, 40 annos, solteira, natural deste Estado, Tuberculose pulmonar, fallecida no Hospital de Caridade.

Bano, de 11 mezes, filho de Luiz Policarpo Guedes, enfermidade, não consta do attestado, fallecido na rua do Sarmento.

Dia 28

José, 4 mezes, filho de Canuto Gonçalves de Araujo, enfermidade e lugar do fallecimento não consta do attestado.

Dia 30

Rita Maria da Conceição, casada, 38 annos, Tuberculose pulmonar, fallecida no Hospital de Caridade.

Maria, 15 minutos, filha de Emygdio Barboza Lima, enfermidade, não consta do attestado, fallecida na rua Visconde do Rio Branco.

EDITAL

De ordem do Cidadão Presidente

da Intendencia Municipal d'esta Capital, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que se acha aberta a concorrência publica, com praso de 30 dias, a contar d'esta data, para o recebimento de propostas para o contracto da limpeza e arborisação da cidade, de conformidade com as bazes estipuladas na Resolução de 27 de Dezembro de 1890 e alterações constantes da Lei numero 1. de 6 de Dezembro do anno passado.

Nesta Secretaria se franqueará, a quem pretender, as bazes para o serviço da limpeza publica. Os pretendentes se habilitarão perante o presidente da Intendencia com documentos que provem nada deverem aos cofres federaes, estadoaes e municipaes, e terem recolhido ao cofre municipal uma caução de 400:000 réis em dinheiro, apolices da divida publica federal e estadual, ou acções de companhias garantidas pela União, para garantia de seu contracto. E para constar mandou publicar pela imprensa e affixar nos lugares do costume. Secretaria Municipal da Cidade do Natal, em 27 de Setembro de 1893.

O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

EDITAL

THESOURO DO ESTADO

DIZIMO DE PESCADO

O Sr. Inspector deste Thesouro manda fazer publico que nos dias 23, 24 e 25 de Novembro proximo abrir se-ha a concorrência publica para ter lugar a arrematação do dizimo do pescado, producção do anno de 1894, segundo o disposto no artigo 4. da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892.

Os interessados deverão comparecer á hasta publica, que se procederá neste Thesouro, perante a Junta Administrativa da Fazenda nos tres dias consecutivos de 23 a 25 d'aquelle mesmo mez.

As fianças para garantia da Fazenda só serão acceitas no Thesouro se forem prestadas:

- 1- Em dinheiro;
2- Em apolices da divida publica, federal ou estadual;
3- Em Titulos de credito, ou acções de companhias, cujos capitales ou juros sejam garantidos pelo Governo da União ou pelos estados federados; e, nesta hypothese, a juiso da Junta Administrativa;

4- Em joias ou metaes de valór equivalente ao preço da arrematação, que se fizer:

No caso, porém, de se realizar a arrematação a dinheiro á vista, sendo ella approvada definitivamente pelo Governador do Estado, o licitante terá direito ao abate de um por cento, calculado sobre as quantias recebidas com relação aos prazos legaes para o pagamento das respectivas lettras; tudo nos termos da Lei n. 7 de 12 de Novembro de 1891;

Não serão acceitas propostas ou lances de quasquer pessoas, que por ventura se tenham manifestado por qualquer modo contra os legitimos interesses da Fazenda.

E para constar mandou-se affixar o presente edital nos lugares mais concorridos desta cidade e municipios do interior e publicar pela imprensa.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de Outubro de 1893.

O Secretario da Junta. Miguel R. de Moura Soares.

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 54000  
No appulo do dia 100  
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
As publicações serão feitas a 80 réis por  
linha, e annuncios por ajuste.

## PARTE OFFICIAL



### Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1893

Officio :

Ao inspector do thesouro—Comunico-vos para os devidos fins, que o procurador geral do Estado, desembargador Joaquim Cayalcanti Ferreira de Mello, reassumio hontem o exercicio de seu cargo, em consequencia de serem terminados os trabalhos do Congresso legislativo.

Ao mesmo—Comunico-vos, para os devidos fins, que o major Francisco de Paula Moreira reassumio hontem o exercicio do commando do Corpo Militar de Seguranca.

Ao mesmo—Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa folha para pagamento das diarias dos Srs. deputados, a contar do dia 1.º a 14 do corrente meo.

EXPEDIENTE DO DIA 18

Officio :

Ao mesmo—Comunico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca de S. José, bacharel Luis M. Fernandes Sobrinho, reassumio, no dia 15 do corrente, o exercicio de seu cargo.

EXPEDIENTE DO DIA 19

Officio :

Ao mesmo—Para os devidos fins, communico-vos que o juiz de direito da comarca de Curimataú, bacharel Firmino Antonio Dourado da Silva, reassumio, no dia 15 do corrente, o exercicio de seu cargo.

Ao mesmo—Comunico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca de Canguaretama, bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, reassumio, no dia 15 do corrente, o exercicio de seu cargo.

Ao mesmo—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o desembargador José Climaco do Espirito Santo, reassumio, no dia 15 do corrente, o exercicio de seu cargo.

Ao mesmo—A vista da conta junta mandai pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 24000, proveniente da venda de uma carteira homoeopathica, destinada ao tratamento das pessoas acometidas de febre no municipio de Curraes Novos.

EXPEDIENTE DO DIA 20

Officio :

Ao inspector do thesouro do Estado—Comunicando-vos, para os devidos fins, que o promotor publico da comarca de Pão dos Ferros, bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira, assumio, no dia 4 do corrente, o exercicio de suas funções.

EXPEDIENTE DO DIA 27

Officio :

Ao inspector do thesouro do Estado—A vista da conta junta mandai pagar ao artista José Rodrigues Vianna a quantia de 13460 reis, proveniente de trabalho, que faz no palacio deate governo.

EXPEDIENTE DO DIA 28

Officio :

Ao inspector do thesouro do Estado—Comunico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca de Ceará-mirim, bacharel Francisco

de Salles Meira e Sá, reassumio, no dia 15 deste mez, o exercicio do seu cargo.

EXPEDIENTE DO DIA 29

Officio :

Ao commandante do Corpo Militar de Seguranca—Para vossa sciencia e devidos fins, remetto-vos a inclusa copia do officio que, em data de hontem, me dirigio o Tenente Coronel commandante do 3.º batalhão de infantaria.

Ao inspector do thesouro do Estado—Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel Phelippe Nery do Brito Guerra, juiz de direito da comarca de Macaó, participou-me haver entrado, no dia 26 deste mez, no gozo de 45 dias de licença, que lhe concedi com o ordenado a que tiver direito.

Ao mesmo—Recomendo-vos que providencieis para que seja paga ao artista Manoel da Cunha a quantia de 78580 reis, importancia do trabalho feito no palacio deste governo e objectos constantes da inclusa conta.

Ao mesmo—Recomendo-vos que, a vista da conta junta, mandeis pagar ao cidadão José de Paula a quantia de 2068000 reis, importancia resultante do feito de dois armarios para a guarda de autos e mais papeis da secretaria e cartorio do Superior Tribunal de Justiça.

EXPEDIENTE DO DIA 30

Officio :

Ao inspector do thesouro do Estado—A vista da conta junta, mandai pagar ao negociante Fortunato Rufino Aranha a quantia de 893600 reis, proveniente de artigos de expediente que forneceu a secretaria deste Governo, durante este mez.

## ACTOS OFFICIAES

Dia 27 de Setembro

Por acto desta data, foi designado o dia 15 de Novembro proximo vindouro, para ter lugar a eleição de Juizes Districtaes do municipio do Patú da comarca do Martins.

## DESPACHOS

Dia 2 de Outubro

Bacharel Paulino Ferreira da Silva.—Em vista da informação do Inspector do Thesouro, aguarde o supplicante oportunidade.

Americo Xavier Pereira de Brito.—Como requer.

Bacharel Hermogenes Joaquim Barboza Tinoco.—Justifique-se.

Dia 3

Joaquim Damasceno de Albuquerque.—Ao Inspector do Thesouro do Estado para informar.

Genezio Xavier P. de Brito, como procurador da viuva e herdeiros do finado professor aposentado na cadeira da cidade de Macaó.—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

José Gurgel da Amaral e Oliveira.—Ao Inspector do Thesouro do Estado para informar.

Dia 9

Moura Borges & C.—Expeça-se guia no valor de 400\$000 reis, de accordo com a informação do inspector do thesouro do Estado.

Antiocho Aprigio de Almeida.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar.

Dia 10  
Valentim, Irmãos & C.—Expeça-se guia no valor de 400\$000 rs., de accordo com a informação do inspector do thesouro do Estado.

## EDITORIAL

A REVOLTA DA ARMADA  
Continuamos a publicar os telegrammas recebidos pelo Exm. Governador do Estado :

Rio, 7.—Governador do Estado—Por dezoito seis corrente, foi nomeado Ministro relações exteriores o Dr. Carlos Augusto de Carvalho, sendo concedida exoneração ao Dr. João Felipe Pereira, que exercia esse cargo interinamente.—Ministro do Interior.

Rio, 8.—Aos Governadores dos Estados—Hoje revoltosos atiraram contra Niteroy, que respondeu logo, sendo socorrida pelas fortalezas Santa Cruz, Lage e S. João. Foi nomeado Ministro relações exteriores Dr. Carlos Augusto de Carvalho, que assumio exercicio hoje.—Ministro do Interior.

Rio, 8.—Aos Governadores dos Estados—Hoje revoltosos deram alguns tiros contra Niteroy. Não houve outra novidade.—Ministro do Interior.

Rio, 10. Governador. Hoje não houve hostilidades revoltosas.—M. do Interior.

Itamaraty, 10 de outubro.—Governador do Estado. Hoje desde 5 horas tarde entre navios revoltosos e fortaleza Villegaignon, por um lado, as fortalezas barra por outro, houve forte bombardeio que terminou ao anoitecer, não tendo perdas de vida forças legaes.—M. do Interior.

Itamaraty, 10.—Governador.—Revoltosos ao passo que evitam artilheria fortalezas bombardeiam cruelmente Niteroy, que tem resistido com heroismo admiravel. Governo fez seguir para alli artilheria de posição, e é provavel que alla comece hoje desempenhar seu papel, diminuindo ardor dos atacantes, que naquella cidade só tem tido contra suas coraças tiros de fuzilaria e de poucos canhões de campanha. Nesta capital tem havido quietação. Começam hoje trabalhos preliminares eleição federal, tendo Vice-presidente dirigido manifesto a Nação, salientando importancia do pleito e conatando povo comparecer ás urnas. O voto expresso na cedula torna inuteis as revoluções. Coronel Valladão.

De communicação telegraphica, recebida ante-hontem da capital Federal, sabemos acharem-se em via de conclusão os derrateiros aprestos para a experencia do aerostato dirigivel, de que é inventor o nosso presado collega e distincto amigo, Augusto Severo. No Realengo trabalham activamente, sob a direcção do sabio Dr. Pereira Reis, seis distinctos engenheiros, auxiliando o nosso talentoso co-estadano.

BOLETIM DA REPUBLICA  
O honrada chefe do governo, defensor e sustentáculo da legalidade constitucional da Republica—amargurada num transito terrivelmente amargoso para a consolidação do regimen democratico em nossa escuridade, Patria—acaba de dirigir a palavra, solenne de seu amor a doutrina livre e soberana, consagrada em nossa lei fundamental assegurando aos seus cidadãos a garantia plena de sua li-

aldade e do seu desinteresse, para que a eleição de 30 de Outubro seja a verdadeira expressão da vontade popular.

Aqui, a palavra sincera do chefe da Nação encontrará nos poderes constituidos e na grande maioria da população o acto unanime e perfeito da mais leal e decidida solidariedade, para que a patria brasileira se levante, fortalecida e gloriosa, á altura dos seus grandes destinos.

Das urras rio-grandenses ha de sahir victoriosamente consagrado, calma e livremen-te, o voto espontaneo e patriótico de que nos amamos a Republica e saberemos defende-la. Eis o importante documento politico offere-zido ao paiz pelo Marechal Floriano.

Rio, 11.—Governador.—A Nação :

Hoje inicia-se no paiz inteiro o trabalho preliminar para as proximas eleições federaes. Este facto deve alegrar o coração de todos os patriotas : é a primeira pluzia do phenomeno social em que por excellencia se manifesta a vitalidade da consciencia d'uma nação; e, nas circumstancias extraordinarias que tanto empoçnam a Republica, nelle se condensam, por certo, as mais fundadas esperanças da consolidação nacional.

É preciso que o povo brasileiro tenha bem em mente as graves questões que se debatem e a influencia decisiva que sobre os destinos da nossa Patria exercerá o resultado das eleições de 30 de Outubro.

Estamos atravessando um difficillimo periodo da nossa vida politica. Não é só a democracia republicana que reclama todas as energias do patriotismo; é a propria vida organica da nação. É preciso que se rompam todas as fibras e que o povo brasileiro, ante a urna, atinja solemnemente a comprehensão consciencia do seu dever moral e politico, que suporra, com o exercicio vigoroso de sua quota de soberania, para ser um factor que no regimen republicano presidencial e Presidente e o ministro responsavel do povo.

Nenhum momento mais opportuno para essa manifestação. O voto expresso na cedula torna inuteis as revoluções. O comparecimento ás urnas, para a formação de um Congresso eleito sob a influencia constitucional d'uma lei amplamente garantidora da verdade do suffragio; o criterio patriótico da escolha dos representantes, serão a solução da crise que está depauperando o organismo social brasileiro.

Trata-se como vêdes dos interesses mais intimos e profundos da existencia nacional; de nossos mais vitaes interesses; e, tratando d'elles, julguei-me obrigado a dirigir um apello aos vossos sentimentos conservadores, com a esperança de que elle se traduza em um incitamento patriótico, tão necessario e importante, como o de expor a vida em defesa da lei; julguei-me obrigado, n'esta occasião, em que actual, sem restricção alguma, todas as garantias constitucionaes, a dirigir-vos a palavra, para vos offerecer, n'este momento de heroica provação porque está passando a Republica, o peñhor seguro, inabalavel e desinteressado de toda a minha fidelidade patriótica.

Viva a Republica Federativa Constitucional!

FLORIANO PEIXOTO.

Natal, 11 de Outubro de 1893.

Já se acha confeccionado, a será brevemente dado á publicidade, o Regulamento do imposto de 2/., de gyro commercial, succedaneo do de estatistica.

## A ELEIÇÃO DE 30

AO PARTIDO REPUBLICANO

Vai forir-se o grande pleito de 30 do corrente.

O povo brasileiro é chamado ás urnas, para a renovação da camara dos deputados e de um terço do Senado da Republica; e o partido republicano do Rio Grande do Norte precisa attingir ainda uma vez a sua provada e incontestavel superioridade moral e numerica, victorioso em todos os pleitos electoraes, contra os hybridos consorcios da heterogenea grey dos conchucados.

Concedos de garantia e liberdade por parte do governo, os comicios populares neste pequeno e glorioso estado significão, desde o inicio da administração actual, a expressa, genuina e soberana vontade do eleitorado. E tanto monta, diz-el-o como afirmar que o dia 30 ha de ser uma nova consagração do nosso inabalavel prestigio; porque hoje, como hontem, o partido republicano, forte e solidariamente arregimentado, concorre ás urnas como um corpo politico perfectamente coheso, nas suas aspirações e no seu esforço.

A convenção republicana do estado, representada por delegados municipaes, devidamente authorisados, organizou a chapa, que abelxo publicamos; e tão constantes descançamos na inquebrantavel attivez e deido, dos nossos correligionarios, que basta-ops, para re-

Comunidade e assegurar ao partido que os dignos candidatos...

PARA SENADOR Almino Alvares Affonso PARA DEPUTADOS Augusto de Albuquerque Maranhão...

A's urnas, pois, republicanos, e a victoria que e certa!

CONSORCIO

Effectou-se no dia 7 do corrente o casamento do nosso prezado amigo, Francisco Rodrigues Vianna com a Exma. D. Anna Asmelina Barboza...

No profuso jantar, effeito pelos noivos no dia subsequente, viu-se igualmente avultado numero de convivas...

Ao descer, composto de delicadas iguarias e flos de flores, foram tocadas diversas brin-des...

Commercio e Finanças

RAUTA

THEZOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 9 a 14 de Outubro de 1893

PREZOS CORRENTES DOS GENEROS SUKITOS

Table with 3 columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like Aguardente, Algodão, Borracha, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 3 de Outubro de 1893.

Table with 3 columns: 1893, Parcial, Total. Lists financial data for CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, etc.

3. Congresso do Estado 3200 100 4. Instrução Publica 1012 319 5. Segurança Publica 7500 000 6. Fazenda Publica 102500 070 7. Hospícios, Cadeias Publicas 2000 000 8. Beneficencias 2500 341

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 4 de Outubro de 1893. O Thesoureiro - Francisco H. de Mello.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria do dia 21 de Setembro de 1893

A's onze horas do dia, na sala do Sr. Inspector, presentes os membros da Junta Administrativa da Fazenda...

EXPEDIENTE

Oflensivos. Do Exm. Governador - Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 13 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 15 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 15 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 16 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 16 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 18 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

De Alves & C. pedindo a restituição da quantia de 20330 réis...

do foram deparadas, como tudo se evidencia a referida contabilidade.

De Antiocho Arigio de Almeida, pedindo levantamento da caução...

De José Gervasio de Amorim Garcia, pedindo o levantamento da caução de 400000 rs...

A vista da seguinte informação da Contadoria, mandou-se levantar a caução...

De José Gervasio de Amorim Garcia, pedindo o levantamento da caução de 400000 rs...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Do mesmo. Estação do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de Setembro de 1893...

Com o caracteristico da liberdade via-jou, piedosamente conduzido, em os nossos navios de guerra...

A historia da America do Sul registra e te ainhete indubitavelmente honroso das victorias ganhas pela alizez...

No regimen da paz, no seio da patria, a grande corporação triumphou no zelo mais acryolado da disciplina...

A ameaça das baterias dos navios revoltosos, assestadas contra a inerte, deprecavida Capital da União...

Essa illuzão depois, sobre a Capital Federal e a do vizinho Estado do Rio de Janeiro...

Esta intuição, a unica patriótica, vol-veu rapida de um a outro extremo do Brazil...

As demonstrações inequivocas, ex-plicitas, cathedricas da mais decidida solidariedade responderam, antecipa-ram...

Pode-se, effectivamente, dizer, ante a expressão da representação nacional e das opiniões de todos os Estados...

A linguagem da imprensa, official ou não; as manifestações publicas de toda o dem; o enthusiasmo, a perse-verança...

Foram sempre altamente liberaes suas involvidaveis conquistas.

promptas a todo o sacrificio, experimentadas em mais de 30 dias de lucta; a opposição victoriosa com que estas não burladas victorias tentativas, mais arrojadas dos regulares, a promptidão, a energia e a superioridade com que tem obrigado a expressiva indecisão as longas intermitencias do plano destes; a organização de batalhões patrióticos, encadeados entre a brava palanque da mocidade academica, entre a operosa e corajosa classe dos empregados e commerciaes, a arregimentação e auxilio de toda guarda nacional das duas capitães ameaçadas; o voluntariado patriótico de todas as classes, mesmo de sumidades republicanas e membros do parlamento — entre os quaes, digamos afanos por honra da patria potyguar, está, como não podia deixar de estar, Augusto Sávero — todos esses factos demonstram a sociedade, que em torno da Constituição está o circulo incorruptível e invencível do patriotismo brasileiro, cuja coragem suprema ha de vencer, como um claro abençoado, as trevas de todos os crimes politicos, attentatorios da Republica.

O illustre cidadão, que preside aos destinos nacionaes, tem, pode-se affontarmente assegurar, a sua energia, valorosa e decidida, abroquelada na sinceridade e na coragem de todos os bons brasileiros.

Consciente suas gloriosas, invejáveis tradições de Marechal, elle ha de saber guiar a victoria indispensavel da Constituição e da Republica.

Registramos aqui propositadamente estes factos, muito opportunamente accionados, para contrapor a verdade e a significação delles ao subterraneo, covarde, ridiculissimo plano de perfidissimo estropicio e inbecil com que os ineptos atrustuzes da revolução, entre nós, pretendem imbuir e agitar a opinião do Estado.

Boaes inverosimilés são divulgados dia a dia na capital e no interior.

Noticias melihoras de defeccões das forças legaes são, com habilidade confidencial, annunciadadas.

Affirma-se a estadia de parte da esquadra revoltosa nas agoas do norié.

Muitos assosurão ter visto a aproximação de navios revolucionarios á nossa capital.

Todas essas expiorações burlescas, ineptamente interessadas do desgraçado acontecimento, que enlucta o coração patrio, são usadas no proposito de crear proselytos, acenando á gula dos tolos, as vantagens de que já se supphem donos, pela identificação em que garantem estar os nossos adversarios com a revolta.

Faltava-lhes a historia, mais este cumulo superannatado, ridiculo: o de pretenderem resurgir na opinião que os condemnou sem appello, mediante o doze do castimto, inedrosamente annuciado, do Aquidaban e da Botica.

Nossos patriocios não são facéis de illudir.

Agora mesmo e aqui deixamo-lhes, segundo o nosso costume, a expressão verdadeira dos factos e das impressões que elles despertarão em nós e em todos os verdadeiros patriotas.

As intimações injurias feitas ao Chefe da Nação pela imprensa opposicionista; o apanagó nesta entretecido á revolta; a linguagem insitante á desordem de que ella sempre usa; os attentados commettidos no interior contra respeitaveis familias, q' não per tomem ao nosso partido e até com o recurso do veneno; o assassinato traicoeiro de agentes da força publica, accionmittidos em viagem durante a hora do repouso e do somno; todas as perturbações, emittidas orden quasi sempre baldadamente tentadas; nada, nada poderá salvar os nossos adversarios, porque a inspiração dos seus planos vem da especulação, do odio e da impotencia.

Quando a nós, pessoalmente, no que respeita ás vantagens e aos interesses do poder, absolutamente nos não preoccupa o desenlace da lucta, seja qual for o vencedor.

Nós somos a voz de um partido, que no sentimento accorde, una nime de sua, indefectivel, extraordinaria maioria olha com sinceridade, fé e zelo religiosos, podemos dizer fanaticos, a honra e a prosperidade da Republica — e mais nada.

Clamam, intriguem, ridiculamente conspiram á vantado.

Nosso escopo nitido, verdadeiro, exclusivo é a supremacia absoluta da Constituição e a permanencia segura e prestigiosa dos poderes que ella creou.

Esteve ultimamente nesta capital o nosso respeitavel amigo e denodado correligionario, coronel Baptista de Vasconcellos, honrado negociante na praça da Macahyba.

SECÇÃO LITTERARIA

A BORBOLETA

(A Luiz Peixoto)

Branca filha das campinas,  
Góttia de luz e de arminho,  
Que em cada petala de rosa  
Achas a coacção de um ninho,  
Alma das luras crianças,  
Brincando sempre em adejos,  
Que no teclado das flores  
Corres a gamma dos beijos,  
Como? por que, si tens azas,  
E o iris finges na cor?  
Não cantas? não tens perfume?  
Não és bem ave nem flor?  
— Quando na praia do nada  
Fez o mundo o Creador,  
Encantou-me o sol nascente,  
Para amalo, quiz ser flor.  
Veio a tarde, o sol finou-se  
Numa agoia suave,  
Pra beijar-lhe a campã d'ouro  
Foi-me preciso ser ave.  
Depois vi Eva acetzada  
Por um crime tão divino,  
Que tornei todo o meu ser  
Num coração feminino.  
Eis-me, pois, doura as pennas  
No collo de um malmequer:  
Ave e flor que se engastaram  
A um coração de mulher.

Rodrigues de Carvalho.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão ordinaria do dia 6. — P. da Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Barros, Herminogenes, Ferreira de Mello, Philippe Guerra, Ovidio de Mello e João Gurgel. Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, som ella os Srs. Medeiros, Manoel Augusto, Paula Salles, Souto, Jannucio e Affonso Barata. Havendo numero legal, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior. Na hora do expediente são lidos e approvados os pareceres da commissão respectiva para que se adopte a redacção, que apresenta, dos projectos n. 1, 2 e 4, que vão subir a sancção do Governador. A casa approva o requerimento do Sr. Moreira Dias para haver sessão nos dias feriados até o encerramento do Congresso. Passando-se á ordem do dia, é approvado em 1.ª discussão o projecto n. 13, tendo o Sr. Espirito Santo requerido e lhe sendo concedida dispensa da leitura do mesmo projecto. São approvados em 2.ª discussão e passam a 3.ª os projectos ns. 6 e 7, requerendo o Sr. Lisboa e lhe sendo concedida dispensa do intersticio. Entra em 3.ª discussão o projecto n. 9, que é approvado com uma emenda do Sr. Espirito Santo, mandando substituir a tabella do pessoal e vencimentos pela offerecida pelo Governador, tendo o Sr. Herminogenes pedido aos signatarios do projecto explicações que lhe foram dadas pelo Sr. Paula Moreira. A casa decide que vá o projecto á commissão de Redacção. Entra em 2.ª discussão o projecto n. 11. Ao discutir-se o art. 1.º, o Sr. Herminogenes pede a palavra e manda á mesa a seguinte emenda: Em seguida são successivamente postos em discussão e approvados todos os mais artigos do projecto, que passa a 3.ª discussão. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte: 2.ª discussão do projecto n. 13 e 3.ª discussão dos projectos ns. 6 e 7.

— Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta do dia 7. — Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. — Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, M. Dias, L. Fernandes, Espirito Santo, Lisboa, Herminogenes, Ferreira de Mello, Ph. Guerra, João Gurgel, e Ovidio de M. Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. A. Cavalcanti, som ella os Srs. Souza, Medeiros, Manoel A., Paula Salles, Affonso Barata, Jannucio e Souto. Não havendo numero legal, o 1.º Secretario lê o seguinte expediente: Proposta de orçamento remetida pelo Governador do Estado. Vai á commissão de orçamento. Fina a meia hora regimental e não comparecendo mais nenhum deputado, o Sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia a seguinte que estava designada para a sessão de hoje. — Jeronymo A. R. da Camara — Manoel M. Dias — Luis M. F. Sobrinho.

Acta da sessão ordinaria do dia 8 de Setembro de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Lisboa, Paula Moreira, Barros, Herminogenes, Ferreira de Mello, Felipe Guerra, João Gurgel,

Ovidio de Mello e Souza. Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, som ella os Srs. Medeiros, Manoel Augusto, Paula Salles, Affonso Barata, Jannucio e Souto. Havendo numero legal, abre-se a sessão. São lidas, postas em discussão e approvadas as actas da sessão do dia 6 e da reunião do dia 7. O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte expediente: 2.ª leitura da redacção do projecto numero 9, á qual é approvada e sobre o projecto á sancção do Governador. Parecer da Commissão de Fazenda e Orçamento, opinando que seja accoita como projecto de lei a proposta de organimento apresentada pelo Governador do Estado, sem alteração alguma. Considerada objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. Um projecto de lei sobre loterias, assignado pelo Sr. Arthur Lisboa. Considerado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. Este projecto fica sob n. 17, e o de organimento sob n. 19. Entrando-se na ordem do dia, são approvados em 3.ª discussão e vão a commissão de Redacção os projectos n. 6 e 7. Entra em 2.ª discussão o projecto n. 13, e são successivamente approvados todos os seus artigos, e passa o projecto a 3.ª discussão, tendo o Sr. Moreira Dias requerido e sendo concedida dispensa de intersticio. Não havendo mais nada a tratar o Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: 1.ª discussão dos projectos n. 12, 14, 15, 16, e 13; 3.ª discussão dos projectos n. 8 e 10.

Jeronymo A. R. da Camara,  
Manoel Moreira Dias,  
Luiz M. Fernandes Sobrinho.

Acta da sessão ordinaria do dia 9 de Setembro de 1893 — Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Lisboa, Souza, Barros, Paula Moreira, Souto, Ovidio de Mello, João Gurgel, Philippe Guerra, Ferreira de Mello e Herminogenes. Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, som ella os Srs. Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, e Affonso Barata. — Havendo numero legal, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior. O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte expediente: Uma petição de Francisco Rodrigues Vianna C., pedindo providencia sobre o imposto creado por diversas intendencias. Vai a Commissão de Justiça. Entrando na ordem do dia, são approvados em 1.ª discussão e passa á 2.ª os projectos ns. 12, 15, 16 e 13, requerendo os Srs. Ferreira de Mello e Espirito Santo e sendo concedida dispensa de intersticio. Entrando em discussão o projecto n. 13. O Sr. João Gurgel, pede a palavra e manda a mesa a seguinte emenda: Acrescente-se ao n. VI e os magistrados vitallios, João Gurgel, Philippe Guerra, Ovidio Montenegro. O Sr. Espirito Santo falla contra a emenda, que é sustentada pelo Sr. João Gurgel e também pelo Sr. Ferreira de Mello: Ninguem mais pedindo a palavra, e posta a votos é approvada a emenda e logo em seguida o projecto com a emenda e vai a commissão de Redacção.

Entrando também em 3.ª discussão o projecto n. 11, o Sr. Luiz Fernandes justifica e manda a mesa o seguinte requerimento: Requeiro que se consulte a casa se consente no adiamento da discussão do projecto n. 11 por 24 horas. Sala das sessões, 9 de Setembro de 1893. Luiz Fernandes. Posto em discussão e a votos, é o requerimento approvado, e fica a discussão do projecto adiado para a sessão seguinte. Entra em 2.ª discussão o projecto n. 10 e é approvado, tendo fallado sobre o art. 1.º os Srs. Espirito Santo e Souza. Finalmente, entrando em 2.ª discussão o projecto n. 8, é posto a votos e rejeitado o artigo 1.º pelo que ficou o projecto prejudicado. Não havendo mais na casa numero legal de deputados para deliberar, o Sr. Presidente levanta a sessão e dá para ordem do dia, 2.ª discussão dos projectos na. 18, 13, 15 e 12, 3.ª discussão do projecto n. 11. — Jeronymo A. R. da Camara — Manoel Moreira Dias — Luiz Manoel Fernandes Sobrinho — Está conformes. O official maior, — J. Cabral.

TOUROS

No dia 26 do mez passado teve lugar a eleição de intententes e juizes districtaes do importante municipio de Touros, a qual, por motivos que são conhecidos do publico, foi, por mais de uma vez, adiada.

Coabe ao partido republicano a palma do triumpho. Os nossos amigos e legeraes todos os juizes districtaes, cinco intententes e quatro supplentes. O pleito, apesar de animado, correu na mais perfeita ordem e rodeado de todas as garantias, como reconheceram e confessaram os proprios adversarios.

Era o unico municipio do Estado que ainda não tinha entrado no gozo do regimen electivo.

Parabens aos nossos amigos e bons correligionarios.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 4 de Outubro de 1893. Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara.

Secretario, o Dr. Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores Jeronymo da Camara, presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio da mesa electoral da 1.ª secção da villa de Touros: datado de 25 de Setembro,

remetendo ao Tribunal copia da acta da eleição alli procedida naquella data para intententes municipaes e juizes districtaes — Arquivo.

Officio da mesa electoral da 3.ª secção do municipio de Touros datado de 27 de Setembro, remetendo copia das actas da eleição alli procedida no dia 25 do mesmo mez para intententes municipaes e Juizes districtaes — Arquivo.

Distribuições:

Appellação crime:  
N. 40. — Macahyba — Appellante, Miguel Nonoceno da Silva — Appellada, a Justiça, Desembargador, Chaves Filho.

Appellações civis:  
N. 22. — Ceará-mirim — Appellante, Manoel Ribeiro — Appellado, Joaquim Pereira — Desembargador, Ferreira de Mello.

N. 31. — Ceará-mirim — Appellante, D. Anna Gomes Vieira de Goes e outros — Appellado, o Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro — Desembargador Chaves Filho.

Despachos do Presidente:  
Mandando substituir as penultimas distribuições e proseguir-se no regular andamento dos feitos:

Appellações crimes:  
N. 17 — Macahyba — Appellante, Arsenio Cavestino Pimentel — Appellado, João Cavalcanti Bezerra, Euphrasio Bezerra Cavalcante e Antonio de Tal Pinheiro.

N. 29. — Natal — Appellantes, os Desembargadores Joaquim Ferreira Chaves Filho e José Climaco do Espírito Santo — Appellado, José Jeronymo Salvador Muniz.

Appellação civil:  
N. 14 — Macau — Appellantes, Luiz José de Farias, sua mulher e outros — Appellados, os filhos do Dr. Fabio Cabral de Oliveira e Jeronymo Virgulinia Cavalcante, herdeiros do padre Manoel Jeronymo Cabral.

Mandando ao penultimo relator os autos seguintes:

Appellação civil:  
N. 10 Goymitinha — Appellantes, a viuva e herdeiros do dr. João de Albuquerque Maranhão — Appellados, Fabricio & Comp.

Passagens:  
Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador José Climaco.

Appellações crimes:  
N. 33 — Canguaretama — Appellante, a Justiça — Appellado, Pedro Felix.

N. 27 — Ceará-mirim — Appellante, Minervino Francisco Monteiro — Appellada, a Justiça Do Desembargador Chaves Filho ao Sr. Desembargador Climaco.

Representações:  
N. 4. — Representante, o Desembargador Procurador Geral do Estado — Representado, o dr. Paulino de Araújo Góes, juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros.

Appellação civil:  
N. 10 — Mossoró — Appellante, a Comp. Nacional de Salinas Mossoró-Assu — Appellados, Ab Stern & Comp.

Com vista ao Procurador Geral e ao Curador ad litem:

Appellação civil:  
N. 18 — Canguaretama — Appellantes, D. Amélia Adelante de Oliveira Fagundes, mestra inventariante dos bens deixados por fallecimento de seu marido João Antonio Fagundes, o Curador Geral e o tutor dos orphãos, filhos de inventariante — Appellado, o Juiz de Direito.

Despacho:  
Pelo Desembargador Vital, como relator, no feito seguinte:

Recurso Contencioso Administrativo:  
N. 7 — Recorrentes, Francisco Rodrigues Vianna & Comp — Recorrida, a Intendencia Municipal de Mossoró — Mandou-se extrahir copia authentica da petição de recurso e documento, que acompanha o mesmo, e remetter ao Presidente da Intendencia Municipal de Mossoró afim de informar em prazo breve.

Parecer do Procurador Geral:  
Appellação crime:

N. 38 — Macahyba — Appellante, a Justiça — Appellado, Joaquim Patricio de Medeiros.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

Deu audiencia semana o Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

Será Juiz na proxima semana o Sr. Desembargador Chaves Filho.

Accordam nos autos de appellação crime do Ceará-mirim, numero treze, em que é appellante o doutor juiz de direito, appellado o réo Miguel de Farias:

Accordam em Tribunal: vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime da comarca do Ceará-mirim, em que é appellante o respectivo juiz de direito e appellado o réo Miguel de Farias: Considerando que no julgamento do réo foram observadas as formalidades substanciaes do processo, e bem assim na formação da culpa: Considerando que a falta do quesito sobre a litalidade do ferimento, de accordo com o segundo quesito do libello, não pode inquinar o julgamento de nullidade, desde que dos autos verifical-se, tendo-se em vista o exame cadaverico e os depoimentos das testemunhas de fôlhas, que a morte da offendida deu-se após os ferimentos e por causa dos mesmos, doutrina esta univa-



# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5\$000  
 No avulso do dia . . . . . 100  
 Do dia anterior . . . . . 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



CIRCULAR

GOVERNADORES DOS ESTADOS  
 ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1533 DE 13 DE OUTUBRO DE 1893.

Declara em estado de sitio a Capital Federal e os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

O Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que subsistem os graves motivos politicos em que se fundaram os decretos ns. 172 de 10 de Setembro ultimo e 1519 de 25 do mesmo mez; considerando que nestas condições as garantias constitucionaes, restabelecidas para o periodo de nomeação das mezetas que tem de funcionar nas proximas eleições federaes, não podem deixar de ser novamente suspensas, resolve, nos termos do artigo 83 da Constituição, declarar em estado de sitio, até o dia 23 do corrente mez, o districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Floriano Peixoto  
 Fernando Lobo

DECRETO N. 1531 DE 13 DE OUTUBRO DE 1893.

Designa lugares especiais para a detenção por effeito do estado de sitio e dá outras providencias

O Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em consideração o disposto no artigo 80, paragraho segundo, n. 1 da Constituição, e em virtude do artigo 48 n. 1 da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º E' designada a fortaleza da Conceição, na Capital Federal, para lugar de detenção das pessoas que tiverem de soffrer essa repressão, o desterro ou a expulsão.

Paragraho Unico. De accordo com os respectivos Presidentes ou Governadores dos Estados da União, o Governo designará o lugar da detenção.

Art. 2.º O Governo dará as necessarias providencias para que os detidos sejam tratados segundo as leis da humanidade e não permitidas as excessões que excedam as necessidades da defesa social.

Paragraho Unico. A incommunicabilidade de somente poderá ser quebrada por ordem escripta do Ministro da Guerra na Capital Federal ou da primeira auctoridade militar nos Estados.

Art. 3.º Nenhuma pessoa poderá ser recolhida a estabelecimento convertido em prisão de Estado sem ordem por escripto da respectiva auctoridade militar.

Paragraho Unico. Nenhum poderá ser conservado no detido em outro edificio ou estabelecimento que não seja a prisão do Estado, salvo para ser interrogado e accusado.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de Outubro de 1893, Quinta da Republica.

Floriano Peixoto  
 Fernando Lobo.

DECRETO N. 1565 DE 13 DE OUTUBRO DE 1893

Regula a liberdade da imprensa durante o estado de sitio

O Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a liberdade de imprensa consiste no direito de colaborar com o poder social nos fins a que se propoem a ordem moral e politica em suas multiplicas exigencias e modalidades; que a função do poder publico legitimamente constituido defender a existencia politica da Republica por todos os meios legais, materiaes e moraes; que no cumprimento desse dever, delegação politica da Nação e, por consequencia, suprema expressão dos direitos de todos os cidadãos—não pode encontrar obstaculos que provenham dos abusos da imprensa; que uma parte da imprensa tem contribuido para animar a revolta com publicações inconvenientes umas, falsas outras e todas constituindo elementos de perturbação e alarma, em prejuizo da acção do Governo e da tranquillidade publica; e por outro lado tendo em attenção o disposto nos artigos 87 paragraho 3.º 96, 383 e 387 combinados com o artigo 22 do código penal; em virtude do artigo 80 da Constituição da Republica e em execução do artigo 48 n. 1 decreta:

Art. 1.º E' livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sendo garantida a propaganda de qualquer doutrina politica.

Art. 2.º Declarado em estado de sitio qual-

quer parte do territorio da União e ahi suspensas as garantias constitucionaes, fica prohibido:

a) Fazer publicações que incitem aggressão estrangeira ou possam augmentar a commoção interna e excitar a desordem.

b) Defender qualquer acto contrario á independencia, integridade e dignidade da Patria, á Constituição da Republica e forma de seu governo, ao livre exercicio dos poderes publicos, á segurança interna da Republica, á tranquillidade publica (artigos 87, 155 do código penal.)

c) Publicar noticias a respeito da revolta que não tenham sido communicadas pelo Governo constitucional, ou que não tenham essa origem.

d) Comunicar ou publicar documentos, planos, desenhos e quaisquer informações com relação ao material, ou pessoal de guerra, as fortificações e ás operações e movimentos militares da União ou dos Estados.

e) Apregoar as noticias factos ou assumptos; Verdadeiros ou falsos, contidos nas publicações, que se offereçam a venda ou se distribuam gratuitamente ou de qualquer outro modo.

Artigo 3.º Se algum periodico, ou publicação de qualquer genero que seja, incorrer em algum dos casos do artigo antecedente, o Governo usará das medidas de repressão auctorizadas pelo artigo 80 da Constituição, e, sendo estrangeiro ou infractor, poderá expulsar do territorio nacional.

Artigo 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario,

Capital Federal, 13 de Outubro de 1893.  
 Floriano Peixoto  
 Fernando Lobo.

## Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1893

Officios:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Tendo o juiz de direito da comarca do Seridó, bacharel João Ferreira Domingues Carneiro, deixado, no dia 16 do mez passado, o exercicio de seu cargo, por ter sido chamado a esta capital a serviço publico, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO  
 Dia 2

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Para os devidos fins, passo ás vossas mãos o extracto do ponto dos empregados desta secretaria, relativo ao mez de setembro proximo findo.

Dia 3

Officios:

Ao inspector do thesouro do Estado—O Governador do Estado recomenda-vos que expeças as conveniencias ordens, no sentido de serem enviadas a esta secretaria duas cartas chorographicas deste Estado.

Ao dr. procurador geral do Estado—De ordem do Governador do Estado, remetto-vos por copia o officio do dr. chefe de policia, de hontem datado, sob n. 458, affirm de procederdes como fór de justiça.

Ao major commandante do corpo militar de segurança—De ordem do Governador do Estado, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa copia do contracto celebrado com o cidadão Joaquim Deodato Martins, para fornecimento de peças de fardamento ás praças do corpo Militar de segurança, sob vosso commando.

EXPEDIENTE DO DIA 4

Officio:

Ao inspector d'Alfandega—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta das despesas feitas pela intendencia municipal da villa de Santa Cruz, com a eleição federal de 23 de abril deste anno.

EXPEDIENTE DO DIA 6

Officios:

Ao inspector do thesouro do Estado—Providencial para que seja adiantada mais a quantia de 500\$000 reis ao artista José Rodrigues Vianna, por conta do serviço que está fazendo no hospital de caridade.

Ao mesmo—Communico-vos para os devidos fins que o juiz de direito da comarca do Apody, bacharel João Gurgel de Oliveira, reassumio, no dia 20 do mez pasado, o exercicio de seu cargo.

EXPEDIENTE DO DIA 10

Officio:

Ao commandante do corpo militar de segurança—Communico-vos que desde o dia 7 do corrente, data da publicação da lei n. 25 de 9 de setembro de 1893, fica em vigor a mesma lei, na parte relativa aos vencimentos do pessoal do corpo.

Ao inspector do thesouro do Estado—Communico-vos, para os devidos fins, que o amanuense da secretaria da policia, Americo Xavier Pereira de Brito entrou hontem no gozo da licença de tres mezes que lhe fora concedida pela lei n. 24 de 8 de setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 11

Officios:

Ao inspector do thesouro do Estado—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso termo do exame feito no fardamento das praças do corpo militar de segurança, pela commissão que para isso nomeei em data de 7 do corrente.

Ao mesmo—Recommendo-vos que mandeis pagar em terminos, ao cidadão Vestremundo Artemio Coelho, a quantia de 373\$180 reis, importância de expediente por elle fornecido á secretaria do corpo militar de segurança e illumination interna do respectivo quartel, nos mezes de julho, agosto, setembro e outubro do corrente anno, como vereis dos documentos juntos.

Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 17 de outubro de 1893.

Passo a vossas mãos a inclusa manifestação dos lentes e professores do Atheneo Rio Grandense sobre os successos que ha poucos dias motivaram o vosso acto mandando fechar aquelle estabelecimento.

Louvando os sentimentos que dictaram o procedimento daquella distincta corporação, cumpro o dever de pedir-vos que façais publica aquella manifestação, conforme o desejo expresso dos illustres signatarios de tão importante documento.—Saude e fraternidade—Ilustre Cidadão Dr. Pedro Veijo de Albuquerque Maranhão, D. Governador do Estado Antonio José de Mello e Souza.

Natal, 16 de outubro de 1893.

Ilustre Cidadão

A maioria da Congregação do Atheneo pedevos de levar ao conhecimento do Governador do Estado e ao do publico o pesar com que teve de tomar conhecimento do inqualificavel procedimento de alguns estudantes, dos actos de insubordinação e dos desacatos praticados, pesar tanto mais profundo quando se diz que semelhantes factos resultaram da abusiva exploração que não hesitamos em aproveitar-se da irresponsabilidade dos ditos estudantes, para os reduzir a os desatinos que commetterão e pretendião ainda commetter, exploração, aliás, cujos motivos e intuitos não cabe a esta corporação de ensino pesquisar nem julgar.

A mesma maioria, que se desvaneca de saber aquilatar a elevação do espirito do Exm. Sr. Governador não se referir, nem incidentalmente, a um impresso que foi inconscientemente assignado por alguns dos referidos e indisciplinados estudantes, se por dever de justiça e estímulo não estivesse obrigada, com menção muito honrosa, a pedir-vos que expresseis ao pragueiro magistrado de nosso Estado a impressão muito consoladora de que somente poucos alumnos do Atheneo tomaram parte em tão deploravel incidente.

Rogamo-vos tambem de significardes a justa homenagem, precisa, oportuna e desintereçada da nossa consideração ao distincto cavalheiro que se presençou baladamente fazer alvo das demazias dos insubordinados.

Certes de que vossos sentimentos, em tal incidente, correspondem imitamente aos nossos, agradecemos desde já vossa benevola acquiescencia a nossa rogativa.

Ao Ilustre cidadão Dr. Antonio José de Mello e Souza, Dignissimo Director da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, Braz de Andrade Mello, Joaquim Manoel Tei-

reira de Moura, Augusto Tavares de Lyra, Augusto C. de Mello L'Eraistre, João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior, Luiz de França Coelho, Joaquim Fabricio Gomes de Souza.

### ACTOS OFFICIAES

Dia 7 de Outubro

O Governador do Estado resolve designar o 1.º escriptorario do corpo de fazenda Theodozio Paiva, capm. José Getalio Teixeira de Moura e alferes Manoel Pessoa de Andrade, para, em commissão, receberem e examinare, no dia 9 do corrente, pelas 11 horas da manhã, na secretaria do quartel do corpo militar de segurança, o fardamento das praças do mesmo corpo.

Dia 10

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o § 3.º do art. 10 da lei n. 20 de 25 de junho do anno passado, e tendo em vista o que solicitou o inspector do thesouro em officio desta data sob n. 384 e as demonstrações quo q acompanharam; resolve abrir um credito supplementar da quantia de 1,720\$050 reis, ás verbas dos §§ 4.º n. 3.º, 8.º, n. 4 e 10, n. 2 do art. 2.º da mencionada lei, para occorrer as insufficiencias das que foram votadas ás citadas verbas; sendo . . . 646\$970 reis, á verba—Governo do Estado—396\$674 reis, á verba—Força Publica—e 676\$406 reis, á verba—Corpo de Fazenda.

Dia 13

O Governador do Estado, tendo em consideração o accordam do Superior Tribunal de Justiça, em que, firmado no § 1.º do art. 43 da Constituição Estadual e n. 10 do art. 50 da lei n. 12 de 9 de junho de 1892, propõe a remoção do juiz de direito, da comarca de Pau dos Ferros, bacharel Paulino de Araujo Guedes, resolve declarar avulso o dito juiz, nos termos do § 3.º do citado art. 43 da Constituição Estadual.

O Governador do Estado resolve exonerar o 2.º escriptorario do thesouro Estadual, José Coelho de Vasconcellos Galvão, por conveniencia do serviço publico.

Por portaria da mesma data e em vista de informação ministrada pelo dr. director geral da instrução publica foi fechado o Atheneo Rio Grandense, por tempo indeterminado.

Por acto de 14 do corrente, foi nomeado o cidadão Pedro Avelino para servir o lugar de official de gabinete, com a gratificação mensal de cem mil reis, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para, dentro delo, solicitar o competente titulo.

### EDITAL

O Dr. Alberto Maranhão, secretario do Governo etc.

Faz saber que, de ordem do Exm. Governador do Estado e em observancia á lei n. 33 de 15 de setembro do corrente anno, fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para por esta secretaria, serem apresentadas as proposições para extracção de loterias do Estado. O contracto a realizar com o proponente que melhores vantagens offercer será feito, nos termos da citada lei, pelo prazo de tres annos, começando a vigorar do primeiro de janeiro de 1894.

—0—

EDITORIAES

A REVOLTA DA ARMADA

O Exm. Governador do Estado tem recebido os seguintes telegrammas :

Rio, 12. —Palacio do P. da Republica. —Governador.— Houve hoje apenas tiroteio entre marinheiros e forças legaes na armação. —M. do Interior.

Rio, 14. —Circular — Governadores Estados.—Hontem houve tiroteio entre revoltosos e forças legaes na armação. —M. do Interior.

Rio, 16. —Aos Governadores dos Estados.—Hontem de madrugada vapor «Uranus» ao sair barra foi muito danificado pelo fogo fortalezas; parte dos revoltosos que iam a bordo abandonou vapor sendo aprisionados ao desembarcar. Governador providenciou capturar os outros que fugiram em escaloeres. Pela manhã houve bombardeio entre fortalezas barra e navios revoltosos socorridos por Willegaignon; esta foi atingida muitos projectis que causaram mal a guarnição. Nada soffreram forças legaes; hoje não se deram hostilidades. —Ministro do Interior.

Palacio Presidente Republica, 17 de Outubro. (Urgente). —Governador. Natal. —De hontem para cá revoltosos tem soffrido sérios desastres. Presume-se, com bons fundamentos, haver-se submergido frigorifico «Uranus», em consequencia tiros que receberam das fortalezas, principalmente de Santa Cruz, hontem ao amanhecer. Este frigorifico conduzia recursos de guerra para a Republica e Pallas que, como é sabido, se acham em Santa Catharina. Segundo depoimento dos naufragos iam no «Uranus», além de outros revoltosos, Piragibe, Jacques Ourique, Sebastião Bandoira e Joaquim Pedro Salgado que, de Montevideo, vieram conferenciar Custodio. Mais de 40 naufragos já tem sido recolhidos e consta existirem outros em diferentes pontos do littoral. Hoje, à tarde, fortalezas Santa Cruz, Lage e S. João bombardearam officiazmente Willegaignon, jogando em seu recinto mais de 40 projectis. Um dos tiros de Santa Cruz meteu a pique uma lancha à vapor dos revoltosos. Causou estranhese não terem navios respondido bombardeio, quando, pela manhã, haviam atirado atrozmente contra Nicheroy. Maior estranhese causou hontem o facto de não haver almirante revoltoso sabido com Aquitaban em socorro do «Uranus» que varado pelas balsas de Santa Cruz pediu socorro com toda instancia: é que para certos herões a victoria é facil com os fracos. Saudações. —Coronel Vallão

Rio, 18. —Governador do Estado.—Hontem fortalezas da barra romperam fogo contra Willegaignon que não respondeu. Navios revoltosos atiraram contra Nicheroy que os repelliu com energia. Hoje desde meio dia aquellas fortalezas iniciaram fogo contra Willegaignon que continúa silenciosa. Ha canhoneio entre navios Nicheroy. —M. do Interior.

Rio, —Ao Governador do Estado.—Hoje continuou bombardeio navios revoltosos contra Nicheroy. Às 5 horas da tarde Willegaignon recebeu fogo contra fortalezas barra que responderá logo. Hoje não tem havido hostilidades. —Ministro do Interior.

ELLES I.

Acaba, emfim, de sair o desmanchado, com irrisório, estrepitoso escandalo, a careassa grotesca do conchavo.

Esse acontecimento, de valor e significação infinitos, para a politica do Estado, apesar de muito logico e já prognosticado, não nos surpreendeu; não nos preoccupa; positivamente não nos interessa.

O infrentado pundonor do partido republicano fez, ha muito, a eliminção sancionadora dos elementos da endemicia fatal, que reside na inderimosa politica dos nossos actuales adversarios.

Seduções não havia, nem ameaças, nem necessidades, capazes de nos render á suggestão, imbecilmente suicida, de reconciliarmos entre nós inuteis exerecencias, das quaes a virtude do partido, sãbia e patrioticamente, se havia escapado com allegria inaffável de todos os nossos bons correligionarios.

No mais, somos bastante educados para que o recente escandalo possa, ao menos, divertir-nos. Fallando com toleira sinceridade, não se concerne a interesses partidarios, elle não é de todo em todo indifferente.

Atellados ou desunidos aos tiranos do poderio inemovível que é a imprestabilidade mediocridade dos seus destinos politicos; no entanto, ou não, na indecencia das especula-

ções negativas, no desabrimento das investidas calumniosas, na ridiculeza das machinações insensatas, na doilice, tristemente exemplar, de enzerem enfrentar com a honrosidade, a dedicacão, o criterio e o prestigio dos nossos amigos, sinceros e independentes: —Christinos e Bernardos,—quando os encontramos, em qualquer parte da sua historia, como no presente, a respeito do valimento delles porem dar, com brevidade e justiça, definições indiscutivel, someite com o discernimento, mostrando-os :

Ahi estão, agora como em todo o tempo, sendo o que foram e serão em toda a hypothese—simples e caracteristicamente,—elles.

Mas a pontualidade da chronica justa, veraz, oportuna obriga, muitas vezes, o jornalismo politico ao penoso sacrificio de abstrair-se de escombros que não merecem, sequer, as sobras da piedade mais prodiga e leveana, nem mesmo o descauco da vista do observador mais nullo e mais vadio.

Efectivamente, o commentario desse caricato bombardeio—entre os bastantissimo phrasologico e a universal unida governamental, de muito poucos mezos, e já tão opportunista, a ponto de aconselhar a desepre nas brachetas velhas da Jecidencia aborigem dos Bernardos—somente, por aquella daver de imprensa, enche a hoje as nossas columnas.

Os dois peccos politicos—o manifesto e a repulsa—são, portanto, casenhamos, verdadeiramente, os seus e grammaticos.

Para ser visto pelo publico, esse manifesto, os regatos indiscutidos dos propostos, muito recosidos e remedidos pelo egoismo traço e sovina de cada um e de todos os quejavado, desvendando, emfim, os fardos do conventual, partidista, onde estiverão, por algum tempo, misturados—so com prejuizo da moralidade da eterna e irredimíveis proceras de toda e qualquer politica efficiente a nos-a terra.

Os dois documentos frisam o estado essencial do movel que determinou o ajustamento insubsistente, espontaneamente dispersado, nestes ultimos dias, dos que pretendem constituir opposição a nivel ao nosso partido.

Elles ambos, com impudencia inqualificavel, descação a historia de suas evoluções, i neptas quanto interesseiras. Deixão no animo de quantos homens honestos tiverem a eximia paciencia de lê-los até o fim esta unica impressão a respeito dos que os escreverão :

Desgraçadamente todas elles são iguaes !

Não ha quem não conheça os expedientes rehusados e esculpidos pelas desaffectos a luzados ou gratuitos do governo estadual, governo por honra nossa entregue ao Dr. Pedro Velho—o historico e mais proximo chefe politico, de influencia real e digna, capiz até, confessamolo sem ambages, de arrear, pelo talento e pelo caracter edificante q' exornou todas as vontades dos seus ceastadanos, ainda as dos tibios, para a devotacão intrasigente aos principios republicanos, para a prosecução incansavel da verdadeira e honrosa realidade da federacão no nosso Estado.

Porographia, a mais reles e purfente julgo-se apta a suprir na imprensa adversaria a honra, a illustração e o talento, que foram o sero sempre os fortes graditados da polemica jornalista. Nesse particular—chegado ao ponto de socorrer-se á bancarota, em manuteração, comica, do espirito, do caracter, e da virtude de um dos mais desfructuos e insignificantes ex-servidores do partido republicano.

A principio, as esperanças no exito das arnuvas do 19 de Abril, entre nós, muito previa e pomposamente annunciadas, preencherão indignamente a rapacidade gulosa dos falsos adherentes da Republica.

Os Senhores que nos elagemos, que são incapazes de se reeleger agora e sempre; erão intrasigentes opposicionistas ao governo federal.

Um delles, suspeito de complicitade, esteve algumas horas preso por occasião dos alludidos acontecimentos; o outro era o partidario coartado da necessidade da eleição presidencial e que accentuava em todo o Estado, o escandalo a permanencia inconstitucional, no no posto, actual vice presidente da Republica.

Por serem taes, naquella occasião, é que os ditos senhores foram recebidos, sem serem procurados pela honreria gentia laconista, que rabisent as primeiras linhas do ultimo numero de Curujão.

E, ainda mais aquellas nossas representantes no Senado, pias a preoccupação fundamental de dar ao povo a sua opinião divergente em relação a verda do governo federal, desvelando-se na desobediência do menchos gapes, embora, de transição mramento bibico, cujo nome fosse o transumpto da sua auctoridade opposicionista.

A ração capital na accitação benevola daquellel Senhores no governo de extincto conchavo é a quasi inexistencia, desta a invenção do Sr. Tobias de Rego.

Assim se lê no conchavo do mundo da genuino orgão da oppzição.

Até, não houve serantulos para a absolvição, mediante a qual elles se desadmitidos na moderatissima auctoria a publicadão potyguar, foi porque a pudes ser notos vindo dos jeais e dos officios da opposição do Senado e tiamam sido cohechizados e exorcismados pela santidade e aqumera relampitoras do Sr. Amorim Garcia.

Quem suspietar da nossa imparcialidade extasia-se na desalterante leitura dos seguintes trechos, cuja orthographia e pontuação tomamos a liberdade de corrigir :

«Antes de tudo é necessario ficar bom claro que não fomos nós, os que representamos a opposição radical, que procuramos accordo politico com o Sr. Senador. Ao contrario fomos nós os procurados, sendo certo que nenhuma duvida tivemos em aceitar porque em primeiro lugar, se tratava da eleição do nosso distinto amigo Tobias do Rego.

Os illustres senadores vindo naquella occasião da opposição do Senado e, portanto, não podia nem devia haver escrupulos de nossa parte.

«Em casa de amigo e parente do Sr. Senador José Bernardo ficou bem accentuada e devida a posição do partido opposicionista

pela manifestação então feita pelo nosso amigo dr. Amorim Garcia... Não ha commentario possivel.

Nós amamos a verdade e devemos dizer que não acreditamos que os outros não procurassem os favores ao alcance dos senadores Amaro e José Bernardo; mas quando affirmão que não procuraram entos sr. Jallão (é quasi inverosimil) a verdade.

Elles são senadores e pensarão: Qual misficação não deslumbrará a lerdesa dos nossos alliaos boticarios ?

Estes, porém, se promunirão na esyrella de evitar que a argucia dos novos e poderosos catechumenos lhes viesse alterar a lição tão decorada do seu egoismo.

Uns na opinencia de posições com as quaes nunca sonharão e que não poderão conservar, julgavam facil deslumbrar a arbirise calculista de politiqueros mais modestos, mas tão antigos quanto ellos.

Esses alliaos no fundo modesto, ainda que meios asseado, de suas reletorias, no momento vulgar de suas frasqueiras, estudavão o exemplo efficaç com que teriam de desapontar os seus exploradores leyianos e pretenciosos e conservar o bastião da hegemonia partidaria.

O resultado foi—caso estranho que a chronica ha de registrar—a prosapia dos Senadores foi vencida pela manha dos boticarios.

Esta affirmacão é o epitaphio mais piedoso que dar-se possa a opposição desinteressada, que se preoccupou tanto de proveitar os senadores não procurados, quanto foi habil e prometa em allia-os, agora quando procurada por elles.

De tudo, porém, o mais curioso e o mais delicado é que nem uns, nem outros, nem os seus respectivos amigos, julgarão necessario guardar algumas reservas briosas na applicação publica da quebra fraudulenta do conchavo.

Do uma parte o manifesto do senador de 6 annos, no qual faz esta a sua penitencia publica, diz textualmente :

«Eu e o meu distincto companheiro prestamos nosso apoio franco e sincero ao governo da União, o qual, por actos publicos, tem dado as melhores provas de consideração aos nossos amigos opposicionistas ao governo do Estado.

Nós entendiamos, portanto, que o partido opposicionista devia ser solitario com a nosa orientação relativa.»

Esse vocabulo relativa, que concorda, em genero e numero, com a orientação dos patrioticos senadores, orientação que começou na sessão legislativa do presente anno eleitoral, não pode ser senão o vocabulo da adjectiva expressiva dos favores conditionalmente obtidos, e que em nada lhes aproveitaram.

Não pode mesmo ser outra couza, porque a consciencia falla sem querer a verdade na hora do desespero.

Ora, qual ingenuidade mais seraphicamente calina podera castigar, tão bem, como a q' elles tiveram, a ingratitude dos representantes por nos exclusivamente eleitos ao senado federal?...

O caso foi assim : Todos se pretendião lograr reciprocamente. Uns tinham as posições que nós lhes demos, mas faltava-lhes gentio.

Os outros, espartalhados, fuzão avultar aos olhos d'aquelles, de longe, d'aqui do Estado, a virtude dos azimos de sua pobristina paschoa. E se o cordeiro fosse o partido republicano ? Que victoria !

Confessemos com sinceridade o tristezza : nesse lance, não se sabe dizer qu'es foram mais honrados, se os exploradores ou es calteiros; estes, ao menos, foram mais intelligentes.

Agora, porém, nas poucas horas que succedem ao aivento do ingenuo, apesar de velho representante do Senado; quando elle julga receber honestamente os juro dos relevantes favores alcançados; a raldia dos que os acceitão diz in grammente do alto da posse desses mesmos favores : Quem os encomendou ? Houve frageis amigos nossos que os sollicitão ? Não tivemos sciencia disto. Se facéis e lisonjeiros mandatarios honvo que, sem litulo indouso, se desavellarão em conseguir taes obso pios—foi particularmente, sob sua responsabilidade, sem alcanço ou transigencia politica; porque nós não podiamos transigr com o governo do Sr. Floriano Peixoto !»

Quem, porém, reflectir que taes graças são obtidas, em geral, por virtude de alguma explicação relativa a politica do Estado. Quem não precisa de transigr é o governo federal.

Podó este enganar-se e enganar-se, ás vezes, cedendo a informações de sollicitadores importantes, mais proximos, momentaneamente prestados, pela sua posição, pela sua habilitação politica, julgados prestigiosos.

É tambem intuitivo que os Srs. Amaro Cavalcanti e José Bernardo não se esforçarão incansavelmente em prol de amigos inuteis.

Contavão, por certo, ao menos com a gratidão dos favorecidos.

Recebem, porém, no Estado a affronta da desconsideração mais formal.

É o caso de se lhes perguntar, depois de tamanho logro, onde está o vozo partido ?

É, mais, o caso de se perguntar a opinião discreta do Estado a que se valeia esses senadores ?

Sejamos porém justos.

Os felicitados que viverão durante algum tempo á falta, graças a sollicitude dos seus espontaneos paramymphos; os que, com dizabrida vaidade, alardeavão dirigir do fundo das repartições publicas federaes a actividade, d'aquelles mesmos senadores; os outros tio facéis de receber as patentes ambicionadas quanto são hoje lampreiros em concordar com os seus verdadeiros chefes em que as não pedirão; todos estes não estão n'uma posição decorosa.

E menos decorosa é a dos que aconselha semelhante ingratitude.

Essa calote reciprocamente premeditado, servindo, afinal, aos mais esportos, traduz a capacidade moral dos que pretendião dirigir e ser opposição ao real e invernavel partido republicano ha honesta e aliva patria potyguar.

O que mais podera querer os nossos amigos ?

Não está, com o testimonho imperavel da imprensa delles, rapida, immoratamente estragada a bandeira dos exploradores do golpe de estado de 3 de Novembro e dos seus pothimos adherentes ?

Não está, no registro d'aquelle mesmo popularissimo archivo, guardados os autos do divorcio, escandalosamente explicado, dos que fugirão de nós envargoados da nossa sincera fé republicana ?

Não está, no cerebro documento, para requinto pittoresco dessa passagem da nossa chronica politica, o nome do mais imperterritivo, inconsciente Romão da fraude eleitoral extrobrando, com alvar desajante, a liberdade, sempre garantida dos nossos pleitos, affirmada, assegurada, sem protesto da opposição indigena, na congresso federal pelo nosso invidavel representante Augusto Severo ?

Não pulula do presumpçoso escripto, do orgão opposicionista a vaidade inolepante deste, quando, se denominando o legitimo e genuino orgão da opposição, desousidera decortezmente a boa vontade dos seus outros mais ou menos paraliticos companheiros ?

Para remate significativo de desesperada comedia não está, finalmente sumida, sem que ninguém a desoubra, torcida aos solicos do modo, qu desertora e escondida na poçilga da mais ridicula indecencia a famigorada commissão executiva de que ninguém dá noticia ?....

Se com esta doce analyse, a contra gosto, fazemos fumagar a chaga da politiquice dos nossos adversarios, a culpa é delles muito mais do que nossa....

Tudo se prometeu e se tentou contra o partido de que é chefe prestigioso e estimado o Exm. Governador do Estado.

Não lhes aproveitaram taes tentativas, nem o alarde e a inepcia com que as puzerão em pratica.

Conquistarão um desastre que, nem ao menos, tem em seu favor, a habilidade de uma explicação decente.

Estão no pó da terra que jamais amaroo, que os acolheu generosa e que pretendião explorar sempre.

Justo é que delles se diga, sem cerimonia : são mãos, ingratos, inautas, e perdidos. E o são porque tem o attributo caracteristico peculiar, e exclusivo de serem: ELLES !....

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 93. Governador.— Augusto Severo no Realengo, balão começa a chover hoje; confiança.—Dorja Reis.

O nosso intelligente collega, principal redactor d'O Caixaero, Pedro Avelino, acaba de receber merecida prova de confiança do honrado Governador que, aproveitando-lhe as aptiões, nomeou-o seu official de gabinete.

Por tão acertada nomeação felicitamos o nosso prezado amigo, distincto republicano.

A ELEIÇÃO DE 30

AO PARTIDO REPUBLICANO

Vai ferir-se a grande pleito da 30 do corrente.

O povo brasileiro é chamado ás urnas, para a renovação da camara dos deputados e de um terço do Senado da Republica; e o partido republicano do Rio Grande do Norte precisa afirmar ainda uma vez a sua provada e incontestavel superioridade moral e numerica, victoriosa em todos os prelios eleitoraes, contra os hybridos consorcios da heterogenea grey dos conchavados.

Cercados da garatia e liberdade por parte do governo, os comicios populares neste pequeno e glorioso estado significão, desde o início da administração actual, a expressa, genuina e soberana vontade do eleitorado. E tanto monta diz-el-o como affirmar que o dia 30 ha de ser uma nova consagração do nosso inabalavel prestigio; porque hoje, como hontem, o partido republicano, forte e solidariamente arremimentado, concorre ás urnas como um corpo politico perfectamente coheso nas suas aspirações e no seu esfuerzo.

A convenção republicana do estado, representada por delegados municipaes, devidamente autorisados, organisou a chapa que abai-xo publicamos; e tão confiantes descansamos na inquebrantavel altivez e denodo dos nossos correligionarios, que basta-nos, para recomenda-la, assegurar ao partido que os dignos candidatos apresentados aos seus suffragios serão sempre pela Patria, pela Republica, pela Constituição e pelo Rio G. do Norte, honradamente firmes na defeza das leis e da honra nacional.

- PARA SENADOR: Almino Alvares Affonso. PARA DEPUTADOS: Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Francisco Gurgel de Oliveira, Augusto Tavares do Lyra.

A's urnas, pois, republicanos, e a victoria que é certa !

Cumprimentamos o nosso illustro amigo e devotado correligionario, major Affonso Saraiva, que ultimamente regressou do Recife, onde se achava, tratando de negocios do seu

importante estabelecimento comercial na cidade de Macahyba.

Commercio e Finanças

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 18 de Outubro de 1893.

Table with 3 columns: 1893, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇAO, CAIXAS DE DIVER-SAIS ORIGENS.

Table with 3 columns: Pagamentos feitos do dia 1 a 18 do mesmo mez. Rows include Instrução Publica, Congresso do Estado, Governo do Estado, Magistratura, Polícia Administrativa, Segurança Publica, etc.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de Outubro de 1893.

No vapor Una, da companhia pernambucana, chegaram a esta cidade, vindos do Rio de Janeiro, os e timáveis cavalheiros, Dr. Alberto Yoacham e o honrado industrial, João da Costa Pereira Cotrin.

TELEGRAMAS: Belém, 17 de Outubro.—Governador.—Natal. Reina paz todo Estado.—Aguardo solução revolta armada. Estou prompto todos os sacrificios em prol Republica desmoralizada pela ambição desregada de brasileiros degenerados, m- os, ambiciosos. Saúdo-vos. Encerrou-se hoje a segunda sessão do Congresso do Estado.—Mauáos, 10 de Outubro de 1893.—Eduardo Ribeiro, Governador.

INTERESSANTE CAPITULO DA HISTORIA DOS «CHRISTINOS» E «BERNARDOS»

CONCURSO DE LEALDADE POLITICA NO ARRAIAL DOS CONCHAVADOS

O partido republicano assiste, do alto da sua serenidade e da sua força, a miseranda debuta do conchavo. O manto de retalhos, que velava a hypocrisia do hybrido conubio, bis-pontado nas trevas por mãos incertas e velhacas, vai-se descolando, para deixar nua, no scenario politico do Estado, com as echymoses da honra a descoberto, as celebres figuras que andavam aqui n'uma dança macabra de especulação reciproca, sorrindo-se e osculando-se, mas sem largar um instante a faca pequena com que se contavão apunhalar no momento opportuno.

—Vocês, dizem os bernardos, viverão acocorados aos nossos pés, aguardando as virtualhas, que lhes posses-mos atirar, desde que, a ultima hora, nos fizemos convivas entusiastas do banquete republicano.

rão bater-nos á porta, pedindo-nos guarida, com o ventre farto de favo-res grandes que haviam recebido dos nossos inimigos; mas vierão perdidamente trabalhar pro demo sua, sonhan-do a empolgação traiçoeira que lhes falhou no partido republicano.

Dignos uns dos outros! Ordinaria comedia de pessimos actores, dialogada em nutuasa postrophes, que, sen-ão causa peja a elles, constrange e en-vergonha o pudor e o criterio publicos. Os opposicionistas radicacs—na phra-se de um dos membros da commissão executiva do conchavo,(e a proposito: os senhores nos poderiam informar do estado de saúde da supralita commissão?..) — os radicacs, diziamos, bem sabem que os seus adherentes sempre procuraram fazer figura á es-ta d'ellos, exhibindo a somma dos es- forços como obra sua, exclusiva. Sô o venerando dizia dispor de uns dez mil votos!

Meu tirando-se-lhe uma cifra, é caso pera pôr do molho a hespanho-lada. Os adherentes, por seu lado, pen-sando que engazopavam os christinos, pozerão-se tomente ao serviço des-tes, que, maitenos, ião sugando ca-lado e de manso as vantagens que lhes podia offerer a traiçoa que os outros andaram representando pela capital federal...

Como tudo isso é triste e vergonho-so! Uma treva, sem um raio de luz; um charco sem um veia d'agua chris-talina. E' dolorosa a repugnancia com que temos de sublinhar na chronica dos factos politicos do Rio Grande do Nor-te o dueto reles e fanhoso dessas Lan-ges e Claireselles da baixa politicagem. Rompeu-se o veia.

Republicanos! Nós somos um cor-po politico admiravelmente coheso e solidario; nós temos visto desfilar em boiteux e contrafeitos todos os polichinolles, todos os jongleurs da trapaça partidaria; e a todos as contradan-ças que em torno de nós se hão execu-tado, o partido republicano, cerrando fleiras, tem sabido esmagar os seus adversarios sob o peso da soberania popular, que está commosco. E' preciso que esses pygmeos, um a um ou todos juntos, reconheçam que tem di-ante de si um colosso invencível, por-que nem a intriga, nem a calumnia lhe poderá romper a firme afinidade das moleculas.

E elles? Procuravão embair-se, é verdade; mas, chegado o momento em que era impossivel conservar a mascara, escrevem, ante as vistas curiosas do publico que ha muito os conhece, a triste historia do Conchavo, agora reduzida a dois capitulos; ou melhor a dous quadros:

—Uma mala cheia de patentes, co-mo o poderia estar de roupa suja, e, em torno, espalhando pelas frestas, uns basbaques que chorão, porque um velho carvão que tem as chaves não quer abrir o venerando escriptorio de cor do Seridó.

—Tres amabilissimos corações de correligionarios, que iam juntos, em busca do velozino, com a firme e honrada resolução de passar, no caminho, uma raasteira nos collegas.

Qual será o mais feliz ou o mais ha-bil?

O dr. Miguel Castro é o que entra menos aparelhado no trio dos cor-redores. Figura do 3 de Novembro (tambem poderia ter sido do 23, se todas as adhesões collassem)... muito Cucuy e muito Aquidaban, con-fia nos seus numerosos amigos de Mossoró, e dorme tranquillo o somno dos simplorios.

O Zé boticario, sempre muito leal, ja deve estar apontando o ariete da velhacaria para fazer brecha.

O terceiro, o furriel Tobias, lá sabe o que faz, e terá, talvez, fundadas es- peranças no seu companheiro de via-gem até a Bahia.

Para nós, porém, que damos uns pelos outros sem volta, é indifferente o nome do frigorifico, que tenha de

varar a barra: Pallas de Castro, Ura-nos Garcia ou Vulcano Monteiro. Nas nossas fleiras a palavra é esta: Um por todos e todos por um.

Victima de antigos padecimentos, falleceu, nesta cidade, no dia 17 do corrente, a Exm. Sr. D. Umbeli-na Fernandes de Mello, virtuosa consorte do nosso illustre amigo, dr. Manoel Hemeterio Rapozo de Mello, a quem, como a todos de sua Exm. familia, especialmente ao nosso prezado amigo, dr. Guedes Alcoforado, digno chefe de policia, apresentamos as nossas sinceras con-dolencias.

MAGISTRADO PERSEGUIDO

Sob a epigraphie, que encima estas linhas, o «Rio Grande do Norte» de ante-hontem pretendem taxar de perseguição o facto de haver o Superior Tribunal de Justiça proposto ao Governador do Estado a remoção do bacharel Paulino de Araujo Guedes, juiz de direito de Pau dos Ferros. Si esse orgão opposicionista se lembrasse do que por mais de uma vez escreveu contra esse magistrado, a quem agora defende, si tivesse o criterio de apreciar os factos com verda-de sem paixão, havia de convencer-se de que o Procurador Geral do Estado, no uso de suas attribuições e no fiel cumprimento de um dever, não podia deixar de representar sobre a conveniencia de sua remoção, o Tribunal de pro-pol-a, inspirado-se no bem publico, e o Governador de determiná-la, obedecendo aos preceitos da lei.

Havendo o Procurador Geral recebido re-presentações do Conselho Municipal de Pau dos Ferros, da maioria dos Intendentes de Luiz Gomes, e dos cidadãos coronel Joaquim José Correia e Manoel Claudino de Araújo contra aquelle juiz, sendo as duas ultimas acompanhadas de documentos, que provavam ser prejudicial aos interesses da administra-ção da justiça e da ordem publica a sua permanencia na comarca, e tambem diversos crimes de responsabilidade por elle commet-tidos; o chefe do ministerio publico não só o denunciou por estes, como tambem represen-tou ao Superior Tribunal sobre a convenien-cia de sua remoção.

O Tribunal, por intermedio de seo presiden-te, e em virtude de uma indicação que foi ad- optada, mandou que aquelle juiz respondesse sobre os factos que lhe erão attribuidos, no prazo de 20 dias, contados da data do recebi-mento da copia da representação e documen-tos, que lhe forão enviados.

O representado, não se defendendo, limitou-se a devolver os papeis no ultimodia do prazo e a pedir a attenção do Tribunal para a res- posta, que ainda tinha de dar sobre a denun- cia pelos crimes de responsabilidade. Em vista dessa resposta que significava u- ma desattenção ou ineptia, na auzechia de provas em contrario ás contidas na represen- tação, e convencido o Tribunal de que o men- cionado juiz não podia continuar na comarca, sem que soffressem os interesses da adminis- tração da justiça e perigasse a ordem publica, outro procedimento não podia ter senão o de propor a sua remoção, e ao Governador não era licito deixar de decretá-la, nos termos precisos do art. 43 § 3 da Const. Est., e arts. 28, 50 § 2 n. 10 e 123 da Lei n. 12 de 9 de Junho de 1892.

Entretanto, para avaliar-se do criterio da defeza produzida pela fallha opposicionista em favor do magistrado, a quem supõe agora perseguido, e do juizo deste a respeito de sua redacção, basta transcrever, como em segui- da o fazemos, alguns topicos de uma correspon- dencia assignada por elle proprio, e publicada na «A Republica» de 19 de Novembro do anno passado:

«Passemos ao papeluxo sarcasticamente intitulado O «Rio Grande do Norte». Apesar de viver afastado das polemias politicas, presenciando, onde me acho, captar as sympathias das pessoas, que me conhecem e honram com seu acatamento e lino trato, acho o infeliz orgão da opo- sição que, em devo ser o alvo de accusações fufols, que nada exprimem na essencia e que só provam a baixexa de caracter de seo autor.

E sabe o publico a razão sobriada de tudo isto, on- de está? No apoio decidido e ab-oluto, que presto com todo o orgulho á causa do partido Republicano do Rio Grande do Norte. Este meu devotamento pela causa do bem, pela cauza da vergonha e da honra deste torrão, honrem indubiado por um governo in- fame e o objecto de eterno odio da gente inconsciente e imbecil, sem crencas politicas, sem principios a defender, injuriada de si propria pelo remorso de seus actos deshonrosos á cauza do povo, gente, que para vergonha da patria, faz parte da communição social, gente, em sua maioria, composta de indivi- duos, que nuti justamente devião occupar um lugar no carcere, que só por um inaudito escandalo social vivem á custa do povo, escarnecendo da lei e da sociedade!

Felizmente sou muito orgulhoso para saber col- locar-me acima de improperios, que me não podem fustar. Entre estes individuos salienta-se um tal Chlo Araujo, de indigação mysteriosa, o tragico- cumpridor de ordens do Castro Forte, que para ver- gonha do Rio Grande do Norte já governou contra a vontade popular.

E' excessado dizer que, sobre todos este tal Araca- ty tem demasiado desejo de molestar-me com o seo ridiculo e que apesar de não lembrar-me delle nem para creado, vive a picar o tação de minha bola, que ainda não se sujou em esmagar a peçonhanta cabeça dessa vitoria, que vive a vasar o veneno no seio da da sociedade. Quando fui removido da comarca de Curymatã, como promotor, para a de Canguaretama, corvejei, noticiando a minha remoção o mesmo individuo

Agora por uma declaração, que nada declarou, veio o meo detractor crear uma accusação impropria de quem se pressa contra o meo proceder nesta co- marca.

Si não fosse a satisfação, que todo hozem de bem deve ao publico, eu deixaria sem resposta, as san- dices escriptas contra mim; todavia vou descer a perguntar ao inimigo qual o papel, a que eu ja des- ci, como juiz, e pedir-lhe que, moria as claras. Ga- rantindo ao publico que o partido Republicano des- ta comarca zomba de seus disparates, nascidos do desespero e da agonia—asseguro que, as asilidades proprias de um Rafael não podem emporralhar o meo nome, que apesar de humilde é honrado. Por hoje basta.

Pão dos Ferros, 23 de Outubro de 1892. Paulino de Araujo Guedes.

HYMNO DO CLUB MUSICAL C. GOMES

COMPOSTO PELO TALENTOSO POETA Dr. Manoel Segundo Wanderley e por elle offercido ao mesmo club Quem não rende uma augusta homenagem Do Brazil ao sublime cantor Não respira o perfume dos lyrios. Nem se abraça nas chammas do amor. Estrilillo Cantemos, artistas, Com todo prazer; Na lei do progresso Cantar é viver De seu estro divino a scentelha, Que em nossa alma se vem derramar Pude em notas o brilho dos astros, Muda em hymnos as perlas do mar. Estrilillo De sua arte são taes os prodigios Que deslumbram té mesmo a razão; Faz Orpheu transportar os penedos, Faz Rouget transformar a nação. Estrilillo Se ha mysterios, só ella os entende, Se ha miagres, só ella produz; Tem das virgens o meigo sorriso, Tem das divas o manto de luz. Estrilillo E' sublime n'um seculo de atletas Sob um céu radiante de azul, Ver na fronte das aguas do norte Os lampejos do genio do sul. Estrilillo Ei-a, vamos, que além nas esphoras Já desponta da gloria o pharel; Affneios as cordas da lyra Pra saudar os fulgores do sol. Estrilillo E' na grande conquista do bello Que o artista se torna immortal; Seja a patria a canção predilecta, Carlos Gomes o nosso ideal. Estrilillo Natal, 11 de Outubro de 1893.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 11 de outubro de 1893

Presidencia do Exm. Desembargador Jerony- mo da Camara. Secretario o dr. Falcão Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias, pre- sentes os Exms. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Cha- ves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão. Foi lida e approvada a Acta da sessão ante- rior.

Expediente: Officio da mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Touros (Maracajá) datado de 25 de Setembro, remetendo copia da acta da e- leição allí procedida na mesma data para in- tendentes municipaes e juizes districtaes.—Ar- chive-se.

Officio da Junta Apuradora do municipio do Ceará-mirim, datado de 1 do corrente, remet- tendo copia impressa da acta da apuração da eleição allí procedida em 25 de Setembro para in- tendentes municipaes e Juizes districtaes do municipio de Touros.—Archive-se.

Officio do Juiz de Direito da comarca do Ceará-mirim, datado de 5 do corrente, remet- tendo, instruida, a petição de graça da senten- ciada Josepha Maria da Conceição—Ao Des- embargador Procurador Geral do Estado.

Petição de graça do sentenciado Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, instruida pelo Ju- iz de Direito da comarca do Assú—Ao Des- embargador Procurador Geral.

Distribuição: Appellação Civil; N. 30.—Ceará-mirim—Appellantes, D. Anna Gomes Vieira do Gues e outros—Appellado, o dr. Francisco Xavier Soares Montenegro.

Passagens: Do Sr. Desembargador Vital—Ao Sr. Des- embargador Chaves Filho;

Appellações crimes: N. 11—Caiçó—Appellante a Justiça—Appel- lado, Antonio Fernandes de Sant'Anna— N. 34—Santa Cruz—Appellante, a Justiça— Appellado, Joaquim Patrio de Medeiros—

Do Sr. Desembargador Climaco ao Sr. Des- embargador Vital; Appellação crime;

N. 35—Ceará-mirim—Appellantes, Luiz Bar- boza Timoco e Vicente Barbosa Timoco—Ap- pellada, a justiça.

Appellação civil: N. 19—Canguaretama—Appellante, o curato- geral de Orphãos—Appellados, Luiz Cardoso dos Santos e seus filhos menores.

Do Sr. Desembargador Vital a um dos Ju- zes que foram convidados para substituir os Desembargadores impedidos; Appellação crime: N. 23—Natal—Appellante, os Desembarga- dores Joaquim Ferreira Chaves Filho e José

Climaco do Espirito Santo—Appellado, José Jeronymo Salvador Munz. O Presidente do Tribunal mandou convidar...

Appellações criminaes: N. 23—Canguaralima—Appellante, a Justica, Appellado, Pedro Felix.

N. 37—Ceará-mirim—Appellante, Mirervaldo Francisco Monteiro—Appellada, a Justica. Nestes dois feitos o Presidente do Tribunal mandou convidar o Juiz de Direito da comarca do Natal...

Appellação civil: N. 14—Macão—Appellantes, Luiz José de Farias e outros—Appellado, os filhos do dr. Fabio Cabral de Oliveira e Jeronyma Virgúlia Cavalcante, herdeiros do Padre Manoel Jeronymo Cabral.

O Presidente do Tribunal mandou convidar o Juiz de Direito de Potengy e o da comarca immediata, desimpedido, para completarem o numero de revisores e comparecerem na proxima sessão para receberem os autos.

Appellação civil: N. 16—Aracê—Appellantes, a viúva e herdeiros do dr. João de Albuquerque Maranhão—Appellados, Fabricio & C. Em vista dos embargos ao accordo da Presidente ad hoc do julgamento mandou convidar os juizes do direito de Natal e Potengy, para completarem o numero de revisores e comparecerem a proxima sessão para receberem os autos.

Despachos: Do Desembargador Vital, como relator, mandando baixar no cartorio ate que pela parte seja requerido o respectivo andamento do feito seguinte.

Embargos á execução civil: N. 20—Aracê—Embargante, Francisco Soares Filgueiras—Embargados, Manoel Antonio da Fonseca, sua mulher e outros.

Do Desembargador Ferreira de Mello julgando-se suspeito para ser relator.

Appellação civil: N. 22—Ceará-mirim—Appellante, Miguel Ribeiro Dantas—Appellado, Joaquim Ignacio Pereira.

Com vista ao Procurador Geral: Petição de graça: Impetrante, Joaquim Pedro da Rocha.

Decisões: Petição de graça: Impetrante a preso Joaquim Pedro da Rocha—O Tribunal opinou pelo perdão.

Representação: N. 1—Representante, o Desembargador Procurador Geral do Estado—Representado, o dr. Paulino de Araújo Guedes, juiz de direito, da comarca de Pau dos Ferros—O Tribunal resolveu propor ao Governo do Estado a remoção do representado.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão. Deu audiencia semanal o Desembargador Chaves Filho. Será juiz na proxima semana o Sr. Desembargador José Climaco.

COLUMNA LIVRE

RELATORIO DA

Companhia Livro Typographica Natalense em 22 de Outubro de 1893.

Srs. Accionistas. De conformidade com a resolução tomada na Assembléa Geral extraordinária, em 20 de Agosto ultimo, vem esta Directoria apresentar-vos o relatório dos negocios atinentes ao periodo de expirado de 6 de Maio do anno passado, data da installação desta Empresa, até hoje, acompanhada do respectivo balanço, fechado a 31 de Agosto de 1893.

Os motivos que determinarão a Direcção a dar-vos conta das operações effectuadas durante o citado periodo, já o sabeis pelas difficuldades com que lutára, como em tempo levou ao vosso conhecimento, e que comprometterão, de certo, os interesses da Companhia se, de prompto não fossem tomadas as necessarias providencias.

A nossa Empresa, que muito soffreu á falta de coadjuvção e apoio dos accionistas, tem, todavia, esperanças de progredir no caminho da prosperidade, se todos os seus accionistas souberem corresponder ás suas vistas, dispensando-lhe imparcial e garantidora protecção.

Appreciando os documentos que a Direcção vos exhibe, observareis o seguinte:

Table with financial data: De Capital social 26.963.000, De producto da typographia 1.653.460, Somma 28.616.460, Despendeu-se: Acquisição de machinismos, 20.017.950, Despesas geraes 7.136.100, Hevedores 241.900, Valores em caixa 316.510, Somma 23.613.460

CAPITAL SOCIAL

O capital social de 25.000.000 elevado a 30.000 em Assembléa geral de 6 de Maio do anno findo, foi subscripto em menos de 15 dias, mas a sua integralisação, que tem sido somente de Rês 26.960.000, vai correndo morosamente por parte de alguns subscriptores, faltando, por isso, para o seu completo a importância de Rês 3.040.000, o que deu e tem dado lugar a serem procrastinados os serviços da Empresa.

EDIFICIO

Em falta de um prédio que offerecesse as

necessarias acomodações, fez-se aquisição, por aluguel, do edificio n.º 1 a rua Frel Miguelinho, de propriedade do commerciante José Domingues de Oliveira, o qual não tendo concorrido para executar os reparos de que elle carecia, foram os mesmos feitos por conta da Empresa, e concluidos em 5 de Setembro do anno passado, como se vê da conta de Gastos geraes.

MATERIAES E MACHINISMOS

TYPOGRAPHICOS

Tendo sido approvada a aquisição da typographia da extincta «Gazeta do Natal», em Assembléa geral de 5 de Maio de 1893, no valor de 8.000.000, por quanto foi avaliada, e effectuado o respectivo pagamento em 6 de Agosto, entrou ella para o actual edificio em fins de Setembro, tudo d'aquelle anno.

Em consequência de não se acharem no devido tempo promptos os trabalhos do prédio contractado para o funcionamento da Empresa, permaneceram os materiaes pertencentes á «Gazeta do Natal» no edificio do commerciante Angelo Roseli, pelo espaço de seis mezes, não tendo sido até hoje pagos os respectivos alugueis na importância de 96.000 rs.

A Directoria, ouvindo diversos fabricantes, relativamente á compra de machinismos e de outros materiaes precisos, entendeu fazer a encomenda por intermedio da Companhia Typographica do Brazil, no Rio de Janeiro, que melhores vantagens offereceu.

Assim em Junho do anno passado, foi feita aquella encomenda, mediante a responsabilidade da firma commercial de Angelo Roseli; mas só depois de insistentes reclamações por telegrammas, de que resultarão grandes despesas, e de sérios embarços á Directoria, chegaram os machinismos e mais materiaes pedidos, e isto em diferentes e prolongadas remessas.

Pela falta de bom acondicionamento, vem com diversas peças quebradas a machina typographica, cujos concertos foram feitos nesta Capital por profissional habilitado, obtendo-se, por isso, no preço um abate de Rs. 2.300.000.

Achando-se a respectiva officina typographica provida de todos os materiaes necessarios para o bom funcionamento da Empresa, teve lugar a publicação do «Diario do Natal» em 1.º de Julho ultimo, se bem que não se achassem pagos todos esses materiaes, visto como existia naquella epocha uma divida de Rs. 4.501.353, que foi equiparada em Agosto ultimo, com o recebimento das entradas de alguns accionistas.

Para lamentar que não tenha sido satisfatorio, como se viaçava, o resultado financeiro do «Diario do Natal», a que em tempo vos fez sentir esta Directoria, a qual vio-se obrigada a suspender a sua publicação no dia 2 de Setembro findo, pelos motivos constantes do boletim que em 5 do mesmo fez publicar, e bem dos interesses da Empresa.

ENCADERNAÇÃO, LIVRARIA E PAUTAÇÃO

Figurando em deposito os materiaes e mais artigos referentes a esses trabalhos, e não dispondo a Companhia de meios pecuniarios para satisfazer o pagamento dos mesmos, de importância de Rs. 14.915.110, e conforme a demonstração que submettei á vossa apreciação, esta Directoria, fará a mesma entrega delles aos respectivos donos, caso a Empresa não providencie sobre a sua aquisição e prompto pagamento.

Releva dizer-vos que o resultado desse ramo de negocio presentemente não compensa as despesas a fazer-se com o pessoal preciso para os respectivos trabalhos.

Transferencia de acções

Foram transferidas 33 ao pir

AGENCIAS

Nos diversos pontos do interior foram creadas 51 Agencias para tratar dos interesses da empresa, e especialmente da aquisição de assignaturas, sendo-lhes arbitrada a percentagem de 10% sobre o producto das mesmas.

ESTATUTOS

Alguns artigos dos nossos Estatutos carecem de reforma, o que convem seja feito quanto antes.

DIARIO DO NATAL

A publicação do «Diario do Natal», tem sido objecto de series e acurados estudos para esta Direcção, que, com pesar, ainda uma vez, declaro-vos não poder elle, no estado actual, ser mantido somente com o producto das assignaturas, de annuncios, editaes e publicações á pedido.

PESSOAL TYPOGRAPHICO

Alam da serie de difficuldades com que tem luctado esta Directoria, como não é desconhecido de todos vós, accreça a da aquisição, nesta Capital, do pessoal da typographia, o qual não tem o desenvolvimento da arte, nem o methodo preciso para pôr em pratica os trabalhos com a devida promptidão e regularidade. Ha boa disposição, e é verdadeira, para o serviço; porém inexperiente e falta de disciplina, deixa-se levar por conselhos caprichosos de pessoas infensas ao progresso e á civilisação, dando lugar não somente a morosidade desses mesmos trabalhos, mas também á irregularidade imprevisivel, de que só podem resultar grandes inconvenientes para a Empresa.

GERENCIA

Devido aos multiplos e complexos trabalhos desta Companhia, depois da sua inauguração, a Direcção confiou a Gerencia no cidadão Antonio Ferreira de Oliveira, o qual com toda a honestidade, honradez e economia, tem sabido desempenhar-se de sua incumbencia, pelo que é de justiça consignar-lhe aqui um voto de louvor. Por falta de valores, não foi elle pago ainda de seus vencimentos.

REDAÇÃO

Abandonada a Redacção do «Diario do Natal», ficaram os respectivos serventuarios também no desembolso de seus vencimentos. Urge, pois, que neste sentido sejam tomadas as necessarias providencias.

ADMINISTRAÇÃO

É para admirar que alguns accionistas, desconhecendo os fins de nossa Empresa, procurem desviar-se dos seus deveres, autopo: do aos interesses da Companhia as conveniências particulares, causando, deste modo, grandes embarços á sua marcha e serias difficuldades á Direcção, que tem por norma não só cumprir e fazer cumprir os proprios deveres, como collocar, acima desses e de outras quaisquer conveniências, os interesses da Empresa e de todos os accionistas, sem infracção das leis sociaes.

O Director, Presidente desta Companhia Livro Typographica Natalense, nada ainda recebeu de sua commissão.

São estas as informações que esta Direcção achou conveniente expander neste breve relatório.

Tedavia, está prompta a dar verbalmente, em plena sessão, qualquer explicação que fór exigida pelos Srs. accionistas.

Natal, 22 de Outubro de 1893.

Angelo Roseli, Director Presidente



D. UMBELINA FERNANDES DE MELLO.

Manoel Hemeterio Raposo de Mello, seus filhos, irmãos, genro e cunhado agradecerem do intimo d'alma a todos os que se dignaram acompanhar até sua ultima morada o corpo de sua esposa, mãe, cunhada e nora, D. Umbelina Fernandes de Mello, e de novo as convidam para assistirem as missas, que em suffragios de sua alma mandam resar na Matriz desta cidade, segunda-feira, 23 do corrente, ás 7 horas da manhã.

Intendencia Municipal

DESPACHOS

Dia 16 de Outubro

Ignacio da Costa Leite, requerendo licença para vender a Genuina Maria da Luz uma casa de telha e taipa á rua Visconde do Rio Branco, pela quantia de 100\$000 réis—Informe o sr. secretario.

Ignacia Guedes de Souza Coelho, requerendo licença para legalisar um terreno, onde tem uma casa de telha e taipa á rua Felippa Camarão—Informe o fiscal do 2.º districto, ouvindo o sr. commissario de edificação.

Luiz de França Pinheiro, requerendo licença para estabelecer-se com molhados. Como requer.

OBITUARIO

Dia 10 de Outubro

Celina, idade 2 mezes, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, fallecimento, rua José de Alencar.

Dia 12

Josephia, idade 20 dias, deste Estado, filha de João Baptista de Paula, enfermidade, não consta do attestado, fallecimento, Córdoas.

Maria Balbina da Conceição, idade 9 mezes, deste Estado, filha de Joaquim Ignacio do Nascimento, enfermidade, não consta do attestado, fallecimento, rua 21 de julho.

Dia 13

Maria Juvita da Conceição, casada, idade 33 annos, deste Estado, enfermidade, Encephalite, fallecimento, não consta do attestado.

Joanna de Paula, casada, idade 18 annos deste Estado, enfermidade febre intermitente, fallecimento, rua 2 de julho.

Rita, idade 16 dias, deste Estado, filha de José Targino Furtado, enfermidade, spasmo, fallecimento, rua 2 de julho.

Dia 16

Umbelina Fernandes de Mello, casada, idade 47 annos, deste Estado, enfermidade, anemia cerebral, fallecimento, rua da Conceição.

EDITAES

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente do Govern. Municipal desta capital, faz saber que no dia 30 do corrente se tem de proceder á eleição para um Senador e quatro Deputados ao Congresso Federal, devendo o respectivo processo começar ás nove horas da manhã, pelo que são convidadas os eleitores deste municipio a comparecerem á referida eleição, votando cada um em duas cedulas, uma com o distincto—Para Senador—contendo um só nome, e outra com o distincto—Para Deputados—contendo tres nomes. Outro-sim; faz ainda saber que o municipio acha-se dividido em quatro secções, sendo a 1.ª secção no edificio da Intendencia Municipal, onde votarão os eleitores de numero 1 a 250; a 2.ª secção no edificio do Atheneo, onde votarão os eleitores de numero 251 a 480, os de numero 942 a 949, e os de numero 950 a 967; a 3.ª secção, no edificio da escola de Aprendizes Marinheiros, onde votarão os eleitores de numero 481 a 679; e a 4.ª secção, no edificio da escola primaria á rua do Commercio no bairro de Ribeira, onde votarão os eleitores de numero 700 a 941 e o de numero 958, ficando designado o escriptão Joaquim José de Sant' Anna Macaco, para fazer a transcrição da acta da secção numero 1. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado na porta do edificio da Intendencia Municipal. Sala das sessões da Intendencia Municipal do Natal, 10 de Outubro de 1893. Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi. Fabricio Gomes Pedrosa.

dos os eleitores deste municipio a comparecerem á referida eleição, votando cada um em duas cedulas, uma com o distincto—Para Senador—contendo um só nome, e outra com o distincto—Para Deputados—contendo tres nomes. Outro-sim; faz ainda saber que o municipio acha-se dividido em quatro secções, sendo a 1.ª secção no edificio da Intendencia Municipal, onde votarão os eleitores de numero 1 a 250; a 2.ª secção no edificio do Atheneo, onde votarão os eleitores de numero 251 a 480, os de numero 942 a 949, e os de numero 950 a 967; a 3.ª secção, no edificio da escola de Aprendizes Marinheiros, onde votarão os eleitores de numero 481 a 679; e a 4.ª secção, no edificio da escola primaria á rua do Commercio no bairro de Ribeira, onde votarão os eleitores de numero 700 a 941 e o de numero 958, ficando designado o escriptão Joaquim José de Sant' Anna Macaco, para fazer a transcrição da acta da secção numero 1. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado na porta do edificio da Intendencia Municipal.

Sala das sessões da Intendencia Municipal do Natal, 10 de Outubro de 1893. Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi. Fabricio Gomes Pedrosa.

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente do Govern. Municipal da Capital, faz publico que, de conformidade com o artigo 40 §§ 1.º, 2.º e 3.º da lei numero 35 de 26 de Janeiro de 1892, forão eleitos membros das Secções eleitoraes deste municipio, que tem de funcionar eleição de um Senador e quatro Deputados ao Congresso Federal no dia 30 do corrente, os seguintes cidadãos:

Para a Secção numero 1, na sala da Intendencia Municipal, Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Doutor Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, João Capistrano Pereira Pinto, Pedro Cezar Cavaloanti de Albuquerque e Pedro de Alcantara Deão, e supplentes Joaquim Severino da Silva, Gaspar do Rêgo Monteiro e João de Bakker. Para a Secção num. 2, no edificio do Atheneo, Antonio José Barboza Junior, Theodorio Paiva, Joaquim Soares Raposo da Camara, José Rabello Alvares da Silva e Francisco Theophilo Bizerra da Trindade e supplentes Balbino José Cavalcanti, José Rodrigues do Amaral Vianna e João Damasceno. Para a Secção numero 3, no edificio da escola de Aprendizes Marinheiros, João de Lyra Tavares, Pedro Avelino, Cyrineo Joaquim de Vasconcellos, Antonio Clymaco Rodrigues Machado e José Gurgel do Amaral e Oliveira, e supplentes Benedicto Ferreira da Silva, Alberto de Amorim Garcia, e Antonio Cavalcanti de Albuquerque, e para a Secção numero 4, no edificio da escola primaria á rua do commercio, no bairro da Ribeira, Arsenio Celestino Pimentel, Olympio Tavares, Manoel Salustiano Fernandes de Carvalho, Luiz Ferreira de França e José Dubaux e supplentes Furtunato Rufino Aranha, Evaristo Leitão de Almeida e Victor José de Madeiros.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e afixar na porta do edificio da Intendencia Municipal. Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, 11 de Outubro de 1893. Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario o escrevi.—Fabricio Gomes Pedrosa.

ANNUNCIO

FABRICA INDUSTRIAL

Os abaixo assignados, em vista do alto preço dos fumos, resolveram elevar os preços dos cigarros, conforme notam abaixo sem desconto algum:

FUMOS PICADOS:

Table with cigarette prices: Daniel 109000, Flor do Natal 92000, Jaguarary 82500, DESFIADO: Goyaz 118000, Mimozos 105000, Coporal 113000, Palma 132000, Phantazia 150000. Natal, 18 de Outubro de 1893. Francisco R. Vianna & Comp.

Typ. d'«A Republica»

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5\$000  
 No avulso do dia . . . . . 100  
 Do dia anterior . . . . . 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Decreto n. 28 de 14 de Outubro de 1893

Regula a cobrança do imposto de gyro commercial

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da attribuição que lhe confere o art. 35 u. 1 da Constituição de 7 de Abril de 1892 e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei do orçamento n. 30 de 13 de Setembro do corrente anno, manda que, na execução do § 2º do art. 1º da mesma lei, se observe o seguinte:

### REGULAMENTO N. 28

#### CAPITULO I

##### Gyro Commercial

Art. 1º. O imposto de gyro commercial é devido por todos os estabelecimentos, que exporem á venda mercadorias de qualquer natureza e procedencia, e será cobrado á razão de 2% por quotas de conto de reis cada uma, observando-se nas respectivas collectas a seguinte:

#### TABELLA

Quotas	Importancia	Taxa de 2%
1	1:000:000	20:000
2	2:000:000	40:000
3	3:000:000	60:000
4	4:000:000	80:000
5	5:000:000	100:000
6	6:000:000	120:000
7	7:000:000	140:000
8	8:000:000	160:000
9	9:000:000	180:000
10	10:000:000	200:000

E assim por diante na mesma proporção, pagando o contribuinte mais 2% por cento por fracção de conto, quando esta exceder de 500:000 reis.

#### Das Estações e seu pessoal

Art. 2º. A collecta do referido imposto se procederá:  
 1º Na capital pelos empregados do Thesouro designados pelo respectivo Inspector;  
 2º Nas Cidades ou lugares onde houver mezas de rendas pelos administradores e seus escriptvães.  
 3º Nas demais localidades pelos Collectores e seus escriptvães.

#### CAPITULO II

##### Do lançamento do imposto

Art. 3º. O lançamento do imposto de gyro commercial será feito conforme o modelo A, começando no dia 1º de Dezembro e terminando a 15 do mesmo mez.  
 Art. 4º. Os collectados receberão dos lançadores um aviso sobre o quantum que deverão pagar por seus estabelecimentos, conforme o modelo B.  
 Art. 5º. O negociante ou firma commercial que tiver no mesmo municipio mais de um estabelecimento, de que trata a citada lei n. 30 de 13 de Setembro, pagará a taxa integral de cada um dos mesmos estabelecimentos.  
 Art. 6º. Do lançamento procedido será remetida uma copia autentica ao Thesouro do Estado pelos encarregados desse serviço dentro do prazo de 15 dias.

#### CAPITULO III

##### Do tempo e modo da cobrança

Art. 7º. A cobrança do imposto de gyro commercial será realisada por trimestres adiantados á bocca do cofre, quer do Thesouro, quer das estações fiscaes dos municipios onde existirem os estabelecimentos, precedendo annuncios por editaes nos lugares do costume ou pela imprensa, onde a houver.  
 § Unico. A importancia do 1º trimestre, de Janeiro a Março, será paga até o dia 15 de Janeiro; a do 2º de Abril a Junho, até o dia 15 de Abril; a do 3º de Julho a Setembro até o dia 15 de Julho; a de 4º de Outubro a Dezembro, até o dia 15 de Outubro.  
 Art. 8º. Os que não pagarem o imposto nos prazos indicados, incorrerão na multa de 100:000 a 1:000:000 reis, segundo o artigo 3 da supracitada lei n. 30 de 13 de Setembro de 1893.  
 Art. 9º. Não será admittido o pagamento das quotas do imposto de gyro commercial relativas a um trimestre, ficando em divida o do trimestre anterior.

#### CAPITULO IV

##### Da isenção do imposto

Art. 10. São isentos do imposto de gyro commercial:  
 1º. Os lavradores e possuidores de fabricas e engonhos, quer pertença á sua propria lavoura, quer a dos seus rendeiros;  
 2º. Os estabelecimentos de industria pecuaria;  
 3º. Os pescadores e as empresas e estabelecimentos de pesca;  
 4º. As cazas de quitanda e açougues;  
 5º. As fabricas de tecer e fiar algodão (Lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870; art. 10 § 14);  
 6º. Os armazens e depósitos de mercadorias sujeitas a direitos de 10% de exportação na forma do art. 1º § 1º da lei do orçamento n. 30 de 13 de Setembro de 1893.

#### CAPITULO V

##### Das reclamações e recursos

Art. 11. Os Collectados poderão reclamar até 10 dias depois da intimação perante os chefes das repartições arrecadoras, os quaes não preferirão os seus despachos definitivos sem informações do lançador. Fora deste prazo, a reclamação só poderá ser atendida:  
 1º. Por ordem do Governador, ouvido o Inspector do Thesouro.  
 2º. Pelos Collectados sem fundamento algum para o serem, ou a quem por direito compete o beneficio da restituição.  
 Art. 12. E' facultado o recurso ordinario para a junta administrativa da fazenda e da decisão desta para o Governador do Estado, dentro do prazo de 20 dias, 10 no primeiro caso e 10 no segundo.  
 Art. 13. Os recursos serão interpostos:  
 1º. Das decisões proferidas em caso de lançamento do imposto, no qual os contribuintes se julgarem indovida ou excessivamente tributados.

2º. Das multas que forem impostas, qualquer que seja o seu valor.  
 Art. 14. Os administradores das mezas de rendas, ou collectorias, recorrerão officio para o Thesouro das suas decisões favoraveis ás partes; não tendo lugar a restituição ou modificação do imposto, emquanto não for decidido o recurso.

#### CAPITULO VI

##### Disposições Gerais

Art. 15. A falta de lançamento não isenta os contribuintes de pagarem o imposto de gyro commercial a que estiverem sujeitos.  
 Art. 16. Encerrado o lançamento, os que se estabelecerem posteriormente serão inscriptos para pagarem a quota a que forem obrigados desde o primeiro dia do trimestre em que começar o gyro commercial dos seus estabelecimentos.  
 Art. 17. No caso de transferencia do estabelecimento, qualquer dos interessados poderá requerer a averbação do lançamento, para o fim de se exigir do novo dono as quotas do imposto ainda não pagas.  
 Art. 18. A falta de averbação tornará responsavel o transferente pelo imposto a pagar-se.  
 Art. 19. As classificações sobre o número de quotas que deverão pagar os estabelecimentos collectados durante o respectivo exercicio, serão revistas, quando o Thesouro Estadual verificar que as mesmas classificações forão lesivas á Fazenda.  
 Art. 20. Os contribuintes que, por má fé ou lesão á Fazenda, se recusarem a fornecer esclarecimentos ou dados seguros para a collecta de seus estabelecimentos; os empregados do corpo de fazenda, collectores e respectivos escriptvães que por negligencia, omissão ou falta de exaécção no cumprimento de dever, concorrerem para a defraudação ou prejuizo da renda publica, serão multados de 100:000 rs. a 1:000:000 rs. ficando os exactores da fazenda sujeitos, alem das multas, ás penas de suspensão e responsabilidade nos termos da legislação criminal, das ordens, instrucções e regulamentos fiscaes em vigor.  
 Art. 21. A imposição das multas de que trata este regulamento é da competencia da Junta Administrativa da Fazenda com recurso para o Governador. Proferida a decisão será intimada ao infractor para pagar a multa no prazo de trinta dias, findo o qual, não sendo paga, promover-se-ha a cobrança por meio executivo, salvo o caso de recurso permittido no art. 12.  
 Art. 22. Sendo negado provimento ao recurso, a cobrança da multa effectuar-se-ha depois de nova intimação em igual prazo.  
 Art. 23. As porcentagens dos arrecadores do imposto de gyro commercial serão pagas de conformidade com a tabella annexa, sob a letra C.  
 Art. 24. As multas impostas deverão ser calculadas de conformidade com a regra estabelecida na Circular do Thesouro Estadual de 22 de Maio de 1896, sob n. 4 á saber:

No minimo	100:000
No medio	550:000
No maximo	1:000:000

Art. 25. Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão regulados pelas leis, ordens, instrucções e regulamentos da Fazenda Nacional.  
 Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.  
 Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Outubro de 1893.  
 5ª da Republica.

Pedro Vélho de Albuquerque Maranhão.  
 Alberto Maranhão.

**MODELO A**  
**LANÇAMENTO DOS CONTRIBUINTES SUJEITOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE GYRO COMMERCIAL, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 2º DA LEI N. 30 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893. MUNICIPIO DA CIDADE (OU VILLA) DE . . . . .**

EXERCICIO DE 1894

CONTRIBUINTES	Situacão do estabelecimento	Importancia do Gyro Commercial	Número de quotas	Importancia a pagar anualmente	Importancia a pagar trimestralmente				OBSERVAÇÕES
					1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
Manoel Francisco Medrado	Rua Bella n. 12	300:000:000	300	6.000:000	1.500:000	1.500:000	1.500:000	1.500:000	Recorreu em. Não foi attend. Pg. 0 1º trim. Pg. 0 2º " Pg. 0 3º " Pg. 0 4º "
Misael Teixeira Barvão	Travessa do Canguiú	250:000:000	250	5.000:000	1.250:000	1.250:000	1.250:000	1.250:000	Pg. 0 1º trim. Pg. 0 2º " Pg. 0 3º " Pg. 0 4º "
Narciso Fernandes Boa-firma	Barro Vermelho	80:000:000	81	1.620:000	405:000	405:000	405:000	405:000	Estabelecido em 8 de março Pg. 0 1º trim. Pg. 0 2º " Pg. 0 3º " Pg. 0 4º "
Vieira Contente & Cª	Rosario	43:000:000	43	860:000	215:000	215:000	215:000	215:000	Pg. 0 1º trim. Taxou-se em 20 de Abril Pg. 0 2º trim. . . . .

MODELO B

NUMERO..... EXERCICIO DE 1894

Gyro Commercial

CERTIFICADO

Certificamos que ao Cidadão... proprietário do estabelecimento de... a rua... foi entregue nesta data o aviso de avar-se collectado o mesmo estabelecimento em... quotas, importancia annual de Rs. \$...

Cidade ou Villa de... de 189...

Os lançadores... Assignatura do Collectado... Observação: no caso dos Collectados se recusarem a assignar o presente aviso, assignarão por elle duas testemunhas

NUMERO..... EXERCICIO DE 1894

Gyro Commercial

AVISO

Os lançadores do imposto de gyro commercial avisam ao Sr. de que o seu estabelecimento de... a rua... collectado em... quotas, na importancia annual de Rs. \$... que deverão ser pagos trimestralmente até o dia 15 dos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro do exercicio acima, de accordo com o respectivo Regulamento.

As reclamações serão recebidas dentro do prazo improrrogavel de dez dias, a contar desta data.

Cidade (ou villa) de... de... 189... O lançador, O escriptivo,

(C)

TABELLA DAS PORCENTAGENS QUE DEVEM AUFRIR OS EMPREGADOS DO LANÇAMENTO E ARRECADACAO DO IMPOSTO DE GYRO COMMERCIAL, CONFORME O § 2º ART. 1º DA LEI N. 30 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893.

Table with 3 columns: Estações, PORCENT, Proporção. Rows include Capital (6%), Mezas de Rendas (5%), and Collectorias (8%).

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Outubro de 1893.

Pedro Veího de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

EDITORIAL

A REVOLTA DA ARMADA

O Exm. Governador do Estado tem recebido os seguintes telegrammas:

Rio, 21. Urgente. Governador.--Atendendo circumstancias achar-se em estado de sitio quasi todo sul Republica e ser impossivel em tal estado livre manifestação voto popular, Vice-presidente, por decreto de hontem, adiou para trinta de dezembro vindouro eleição que devia ter lugar todos Estados Unidos e districto federal trinta corrente.--Coronel Valladao.

Rio 21. Aos Governadores dos Estados.--Hontem das 5 horas tarde até noite houve bombardeio entre fortalezas Willegaignon e as da barra. Por decreto hontem foram adiadas para 30 dezembro vindouro eleição deputados e senadores federaes.--Ministro da Interior.

Rio, 22.--Aos Governadores dos Estados.--Durante noite houve tiroteio entre forças legaes e lanchas revoltosas e hoje não se derão hostilidades.--Ministro da Interior.

Rio, 24.--Governador Estado.--Hontem houve bombardeio entre Willegaignon e fortalezas barra e entre navios revoltosos e Nietheroy. A noite forças legaes tirotearam com lanchas que se aproximaram de terra. Hoje um navio atirou por algum tempo contra Nietheroy. As 5 1/2 horas tarde recommençou fogo entre fortalezas barra e Willegaignon.--Ministro da Interior.

Rio, 25.--Aos Governadores dos Estados.--Hontem não houve hostilidades, hoje revoltosos estão atirando contra Nietheroy.--Ministro Interior.

Rio, 26.--Comandantes Districtos Militares e Governadores.--Artilharia Nietheroy bombardeou hoje effizientemente Ilha Muçanguê pequeno, fazendo voar deposito pólvora revoltosos citada ilha. Estampido mediano, abalando fortemente edificios desta capital.--Saudações.--Coronel Valladao, Secretario P. Republica.

Cumprimentamos o nosso distincto amigo capitão Manoel Joaquim Teixeira de Moura, illustré chefe do partido republicano do municipio de S. Gonçalo e que esteve ultimamente nesta capital.

ELEICAO FEDERAL

O Exm. Governador recebeu, em telegramma de 23 do corrente, o Decreto que aqui publicamos, adiando a eleição que deveria ter lugar segunda-feira proxima.

Rio, 23. --Urgentissimo.--Governador. ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de 20 de Outubro de 1893.--Adia as eleições para deputados e senadores ao Congresso Nacional.

O Vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 43 u. 1 da constituição federal; considerando que no espirito das instituições democraticas a garantia dos direitos individuais, para a livre manifestação do pensamento, é a base da opinião, origem de todos os poderes, elemento consubstancial das mesmas instituições; que o estado de sitio, suspendendo as garantias constitucionales, affecta profundamente a liberdade individual e, consequentemente, altera em sua essencia o uso do direito do voto, limitado pela accção imediata de tal procedencia; que por virtude desse facto, pela circumstancia de estar afastado das urnas eleitorales um numero consideravel de cidadãos eleitores, já os que constituem o voluntariado patriótico da defesa das instituições nacionales, já os que se tem retirado das cidades para os campos, fugindo ás influencias nefastas da revolta -- a eleição, seja qual for o estremo que empregar o Governo para garantir-lhe a pureza, não poderá representar a opinião, alterada virtualmente, porque, de facto, alterado estará o numero dos votantes; que não é justo que o governo, a quem compete a vigilancia das leis, para a igualdade de seus effectos a todos os cidadãos, concedesse para que ficassem privadas de defender, pelo voto, suas ideias, aquellos mesmos que de qualquer modo, expõem a propria vida; que as limitações a liberdade de imprensa, indispensaveis, attente as condições excepcionales que atravessa a Republica brasileira, pelo momento, para a propaganda das ideias dos partidos, difficilmente se realisam, quando se trata de fazer propaganda de forças para a hacta eleitoral; que os districtos comarchales não dispõem do Decreto n. 33, de 13 de Outubro, que estabeleceu o estado de sitio, portanto, a eleição não tem as garantias constitucionales da liberdade individual individual, poderosamente sobre a manifestação da opinião, pelo importante numero de representantes com que concorrem para o poder legislativo; que em algumas ditas, como S. Catharina, Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal, a eleição será prejudicada pela alteração numerica do electorado, podendo não exprimir a opinião do mesmo electorado, falseando-se tanto mais o pensamento nacional, quanto poderá acontecer que seja impossivel realisarem-se as eleições em algumas capitales, por emquanto no gozo de suas prerogativas constitucionales, e a eleição não poderá exprimir a opinião, attente a crise que atravessa a nação, profundamente perturbada em todas as suas relações politicas, sociais e economicas; que, ainda quando as eleições dos Estados até agora no gozo

de suas prerogativas constitucionales, possessem exprimir a opinião triumphante de cada um, nem assim se obviaria o mal a que é preciso remediar, visto como uma grande parte da Nação -- quasi todos os Estados do Sul -- não poderia manifestar-se livremente, podendo resultar desequilibrio das forças do poder legislativo pelos vicios de origem de muitos de seus diferentes elementos, inconvegnientes, para a acção, tão facéis quanto graves de imaginar; que o tempo que medeia entre o estado de sitio e o dia designado para as eleições -- de 28 a 30 -- não garante aos partidos acção para intervirem no pleito eleitoral; e, ainda, que a authorisação constitucional dada ao poder executivo para expedir decretos, instrucções e regulamentos para a fiel execução das leis, implicitamente o responsabilidade de facto e de direito pela fidelidade com que ellas sejam cumpridas, responsabilidade que na hypothese não poderá assumir, uma vez que a fidelidade da execução da lei eleitoral reponza na presumpção da garantia da liberdade do voto, suspensa como todas as outras pelo estado de sitio,

Decreta:

Art. 1.º Ficão adiadas para 30 de Dezembro do corrente anno as eleições, em todos os Estados da União e no Districto Federal, para os cargos de deputados e senadores federaes.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de Outubro de 1893. -- S. da Republica.

Floriano Peiroto, Fernando Lobo.

Viva a Republica! Saudações.--Coronel Valladao.

Estiveram nesta cidade os nossos bons amigos e leaes correligionarios, Manoel Freire, Aureliano de Medeiros e Vicente Lyra, da Macahyba, e Manoel Pegado, de S. Gonçalo.

Nossos cumprimentos.

DEPOSIÇÃO

Ora emfim! Depois de tantas, tão pomposas e minudentemente aramadas, uma deposição acaba de haver, sublimé pela originalidade jamais soada, qual a de ter sido espontanea.

Quando não nos fazem pontuaes e sollicitos, a dadiya de sua inopia, os nossos adversarios mandam-nos obsequiosos, a nota desopilante de seus odios caricatos.

Doveras não se pode acreditar que capacidade, a mais mediocre e sofara, de si propria differença tão triste copia, como a que ficou stenographada no misero artigo em que a significação intellectual e politica dos nossos criticos accomodou-se emfim, depois de muito suor e de muito esforço, aquelle ao pé da letra, com que elles tiveram a malevolencia de indigestar o publico.

A valia opposicionista ficou inspiradamente gravada -- assim como numa campanha cartezia lagubres daquelles pouquissimos peritos, que só podião ser o cuidado e supremo layer da intelligencia dos christinos. O que, porém, christinos são que, no cabo de tantas e tão insignes facanhas prometidas, venham elles mesmos declarar que preferam depor as armas, segundo esta escripto no ultimo numero do "Carujão".

Evidentemente, outro recurso não tinham. Mas ao menos não fossem tão precipites aessi confididos, não fizessem pedio a que a ninguém alega -- não se depozessem tão depressa.

Sobretudo não voltassem, ao fazel-o, contra nós a sua raiva inutil, não se servissem de tão fanabro pretexto para se hanzilharem, uma vez mais, na aggressão insultuosamente desabrida com que pretendiam molestar-nos.

Muitas vezes a nossa pena, consciencia e honesta, esbarra no justo melindre do tempermos que a propriedade de nossas provocadas respostas venha a ser averbada de descortez e acrimoniosas.

Appellamos para o publico. Quem poderia pacientemente e urbanamente, encontra-se com essa parella solta da imbecillidade e do insulto?

Nosso desejo vehemente e sincero era guardar a mais stricta disciplina de cavalheirismo nas controversias a que fomos arrastados pela disordancia dos nossos intuitos e dos principios que orientão a nossa acção politica.

Julguem, porém, os leitores. Quem nesta terra não conhece as expedientes antipticas, mediante as quaes pretende fazer obra a gontomolia achincalhada, ingrata, reles e pornographica, que, mesmo a luz da imprensa, mostra não saber outra coisa mais do que os signaes do alfabeto minusculo?

Entretanto (ineffavel prodigio da inconsciencia) são elles es que querem a proxeção sobre sua conducta uma devassa!

Para que fim? Atada havera entre os confedados um se que não conheça os outros?

Quanto a opinião seria, importaria n'uma tristeza afãndoa e inutil o entrar no exame dessa gente que a exatidade potygar já ontterrou, ha muito tempo, debaixo desta lapide: --mãos inimigentes.

A esterilidade das polemicas, de que elles fogem, com se lê no "Sao editorial", é uma somente pedra; e se elles a não querem, muito menos nós.

Mas, quando elles preferem depor-se ficamos abysmados e picadosos.

Perguntamos a nós mesmos: Que penuria, que fome politica apañhara do cãão a nobilia falsificada, imprestavel da mistura dos christinos e dos bernardos, todas apparentemente

rolos, todos lrmamente atreilhados ao desespero de uma ambição impossivel?

E o mais curioso e inascreditavel é que, ao acabar o precioso editorial, depois de escrever meja soluçao do curujão, o gitor da obrinha, offhando-se a um espelido velho da botica, tivesses deparado a cabeça de Jano e nesta o epilogo emocional da sua resumida critica.

De Jano, sim. Pobre Jano de aldeia, mostrando ao mundo intimo a dupla caricatura de um bohemio e de um mafuto, ambos eguaes na idade e no bestunto, ambos iguaes se queda -- arcadas ambo.

E' durissimo rastejar a polemica ja politica republicana -- a um Estado que fez, tem e conservará a federaçao -- á luz de seus assumptos.

Se possessemos, pediriamos a presidencia -- mais caricativamente da que Expo pediu um novo rei para as suas res -- inimigos mais decentes.

Insultão-nos por que nós comentamos pacamente o escandaloso do simulado rompimento com que ensenderam de servir, mais uma vez, de publico divertimento.

Fação-n'o a vontade, porque nós iremos sempre perguntando a opinião briosa e sensata: Onde está a bandeira dos taes que se incluculam de adversarios de um partido honesto e invencivel?

Está com os Senadores? Não; porque o aranzel pharrnacologico claramente o nega.

Está com os ex-deputados opposicionistas? Não; porque o manifesto bernardo positivamente repudia tal solidriedade, que lhe parece ca muito pouco opportunistas e providos.

Aonde está? Ninguém pôde vel-a ou descobri-la no recesso dessa cordialidade, mais que crepassou; lar, nocturna, na qual se reconciliam, se espreitam, se identificam (e a actares ruins da ultima comedia do desaforo reciproco e publica -- com indissolvel gaudio dos servos misturados do bernardismo e do radicalismo.

Os farrapos da tal bandeira esterião verdadeiramente no sitio em que esta possesse dar alguma sombra lucrativa.

Este sitio, porém, cromol-o e, piamente afirmamolo, ainda não foi, apesar de tudo, descoberto.

Com sinceridade, nosso desejo é que tenhamos mais sabio e effizaz amor a si proprios, do que inutil e pornographico odio a nós outros.

Não se depozhão, assim, como annunciarão. Convertão-se; corrijão-se; curam-se; desinfectem-se e venhão.

Depois de alguns dias de demora nesta cidade, regressou para a de Macão, onde reside, o nosso distincto amigo, cidadão Valetim de Almeida, digno gerente da companhia de salinas Mossoró-Assú. Boa viagem.

Comercio e Finanças

PAUTA THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 23 a 28 de Outubro de 1893 PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTACAO

Table with 3 columns: Mercadorias, Unidades, Valor em. Rows include Aguardente ou cachaca, Algodão em semente, Algodão sujo ou residuo de fabrica, Assucar turbinado 1ª e 2ª sortes, Barracha, Carogos de algodão, Canha de porco, Carne secca, Café, Cera de Carnaúba, Charutos, Cigarros, Chifres do boi, Unhas de boi, Conchas de boi seccos ou salgados, Courelhos, Fumo em folhas, Farinha de mandioca, Feijão mulatiúbo, Gomma de mandioca, Milho, Mel, Oleo de mamoa, Ossos, Sal, Seta, Pello vegetal, Pennas de ema, Tocinho, Vinho de caju, Queijo de queiteiga.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 26 de Outubro de 1893.

Table with 3 columns: 1893, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL: Em linheiro (30:599:024) and CAIXA DE LETRAS: Em letras (2:597:000).

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUCAO: Em dinheiro 8234533 Em aplices 18:400800 Em letras 2:622888 21:846416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS: Em dinheiro 1:4643324 Em letras 2:0008000 3:4643324 Conta corrente do sellos 89:6643200

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de Outubro de 1893. O Thesoureiro—Francisco H. de Mello. O Escrivaõ da Recõda e Despesa—Theophilo Moreira Brandão.

PORTARIAS: A Collectoria de S. Antonio de Goianinha; Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, em 25 de Setembro de 1893.

Esta Inspectoria, a vista do exposto, recomendo ao mesmo Sr. Collector que, no caso de verificar a veracidade do facto em questão, solicite do Conselho de Intendencia as necessarias ordens no sentido de ser suspensa a cobrança, a que illegalmente está procedendo.

Esta Inspectoria julga acertado observar ao dito Sr. Collector que, no cumprimento de seu dever, deve guardar as ordens deste Thesouro, evitando consultas sem razão de ser como no caso em questão.

Table with 4 columns: Quantity of stamps, Value per stamp, Total value, and Remarks. Includes rows for 200, 50, 25, and 20 stamps of various denominations.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Setembro de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro Francisco Heroncio de Mello que entregue ao Sr. Collector de Rendas do Municipio de Serra Negra...

os devidos effectos, a inclusa petição do Coronel Joaquim José Correia e sua mulher D. Isabel Gracilina de Oliveira Correia, que qual requerem que se lhes de baixa da responsabilidade que contrahiram como fiadores do arrematante de diversos impostos estaduais...

Approvou-se a nomeação interina do escriptão da collectoria da Serra do Marão feita pelo respectivo collector na pessoa do cidadão João Ignacio de Oliveira Gondim.

Cordias saudações ao nosso illustre amigo e bom correligionario, capitão Manoel Joaquim de Amorim Garcia, pelo restabelecimento do incommodo que o trouxe prostrado durante alguns dias.

ESPERTALHÕES INEPTOS

E', muita vez, curvilinea o, por necessidade, flexivel a marcha dos partidos. As paixões e até as ideias do homem politico, em determinadas circunstancias, cedem o passo á opinião geral dos seus correligionarios;

A habilidade, o atilamento, uma certa diplomacia são predicados apreciaveis, indispensaveis até, ao timoneiro que tem de guiar uma não partidaria, por entre os mil escolhos que a toleima de uns e a ambição de outros não raro lhe antepõem.

Mas tudo isso que, em mãos de gente, constitue a alta, comedia social, quando posto em pratica pela boçalidade de velhos palhaços, redaz-se a um sedição entremez, a um fandango reles e ordinario.

E' o caso dos conchavados. O tenente coronel José Bernardo quer provar a todo tranze que prescinde dos Garcias; os Garcias, primogenitos no calabarismo, dizem nas barbas do rival presumido:—Perdão, irmão Ignacio, nós é que os assimilamos; e bem sabe o publico quanta bagagem lhes foi preciso alijar, quantas apostrophes insultantes, quantos protestos de irreductivel incompatibilidade tiveram os senhores de engolir para vir, como viorão, engrossar a corte da bolina!

E' exacto. As tres confessadas do venerando bispo, isto é, os seus tres electores no municipio da capital, os dgs. Nascimento, Dantas e Diogenes, com caras de... (de que, meo Deos?) passaram, sem transição, de aggressores furiosos a ths ifrarios e humildes servilios dos christinos. Foi em 150 que a botica abriu-lhes a grade, dizendo cortezmente e com algum nojo:—entre, rapaziada.

Ficou assim constituído o celebre conchavo christinico—bernardo, ao qual, como figuras subalternas, se agruparão o innocente Simão (que entra em tudo isso como Pilatos no credo), um ex-commandador e outros patriotas.

Nosso amigo pr'aqui, nosso amigo pr'aí, e o congresso dos selectos elegão uma commissão executiva, que está presentemente hibernando, como os toupeiras.

Entretanto, a abelha mestra do Seridó ia declarando no sertão que os christinos erã a bagagem, o coizo imprestavel dos seus numerosos exorcitos; e, no Rio, explicava, com louvavel modestia, que, neste país, tirante o Dr. Pedro Velho, o barra lítica era elle, que, com meia duzia de patentes, arrebanharia dez mil electores!

Os outros, calados e velhacos achavão-no pariapatão e tólo, mas não sempre roendo algum ossinho, sem compromissos.

Ultimamente com uma encenação tão trabalhosa, que, por traz dos bastidores rotos, o publico percebia as figuras onsaçando os papeis—ultima-

mente, diziamos, para se fazerem finos, procurarão representar uma sorte de oscandalo:

- A chegada da co-estadano; O manifesto da abstenção, nada solidario com o pensamento do marechal, que acabava de conceitar ás urnas todos os brasileiros; A replica dos christinos; O absoluto silencio sobre a retirada do senador para o Caicó; Finalmente, o retorno dos jornalistas arrependidos ás columnas do curujão, onde o zezinho lhes distribue o trabalho.

Sucia de especuladores! Uns fazem-se amigos do governo, outros insultão o calunnião o mesmo governo;— todos grunhem na mesma poçilga.

E, sobretudo, não querem conversa sobre tal capitulo. Não gostão de polemicas: aquillo é lá negocio delles, e não tem que dar satisfações á opinião, que os observa com repugnancia.

Mas é preciso arrancar das sombras da perfidia esses mochos poticos, e exhibi-los todos, á luz da critica, nas suas attitudes contrafeitas e indecentes de eternos saltimbancos. Não querem tirar as máscaras; mas são bastante conhecidos pelo gingado garoto da andadura!

BIBLIOTHECA PUBLICA

Depois da ultima publicação feita, a Directoria da Instrução recebeu ains os seguintes donativos: Do Sr. Fabricio Gomes Pedrosa—50 vols.

O «Diario de Pernambuco» de 16 do corrente publicou o seguinte telegrama: Rio de Janeiro, 15 de Outubro. Os ataques dos revoltosos ás fortalezas e a Nietheroy até hoje nenhum resultado serio tem produzido.

Confirma-se a derrota das forças de Guimarães, no Rio Grande do Sul, perdendo essas forças cavallhada, munições e armamento.

A MARINHA DE GUERRA BRAZILEIRA—A marinha de guerra brasileira é composta do seguinte: Couraçados: «Riachuello», com 10 canhões—18 metralhadoras; «Aquidauã», com 8 canhões e 16 metralhadoras; «Sete de Setembro», com 4 canhões e 4 metralhadoras; «Javary», com 6 canhões e 4 metralhadoras; «Bahia», com 2 canhões e 2 metralhadoras; «Rio Grande», com 2 canhões; «Alagoas», com 2 canhões; «Piahy», com 2 canhões e 2 metralhadoras.

Cruzadores: «Republica», com 6 canhões e 10 metralhadoras; «Tirantentes», com 6 canhões e 8 metralhadoras; «Benjamin Constant», com 6 canhões e 10 metralhadoras; «Tamarandá», com 10 canhões e 4 metralhadoras; «Guanabara», com 6 canhões e 4 metralhadoras; «Trajano», com 6 canhões e 4 metralhadoras; «Primeiro de Março», com 6 canhões e 4 metralhadoras; «Parahyba», com 2 canhões e 2 metralhadoras; «Orion», com 4 canhões e 1 metralhadora; «Centaurus», com 4 canhões e 1 metralhadora.

Canhoneiras: «Marajó», com 2 canhões e 3 metralhadoras; «Iniciadora», idem; «Camocim», idem; «Cananéia», com 1 canhão e 2 metralhadoras; «Caricoca», idem; «Cabeleto», idem; «Guarany», idem; «Liberdade», idem; «Mauá», idem; «Tratipes», com 1 canhão e 1 metralhadora; «Henrique Dias», idem; «Fernandes Vieira», idem; «Lamego», idem; «Brannonot», idem; Vital de Negreiros, idem; «Taquary», idem; «Tramandá», idem.

Navios de instrução: «Nichteroy», com 12 canhões; «Amazonas», com 6 canhões e 2 metralhadoras; «Aprezils Marinho», com 2 canhões; «Caravellas», com 1 canhão e 1 metralhadora; «Guarapes», com 2 canhões; «Paquequer», com 1 canhão; Transportes: «Madeira», com 2 canhões; «Purús», com 2 canhões.

Lauchas: existem 4. Rebocadores: existem 4. Torpedeiros: existem 4 de alto mar e 8 de rio.

Total: 8 couraçados, com 38 canhões e 46 metralhadoras; 10 cruzadores, com 44 canhões e 48 metralhadoras; 17 canhoneiras com 19 canhões e 24 metralhadoras.

Do Sr. Desembargador Chaves Filho, do Sr. Desembargador José Climaço, N. 16. Caicó—Appellante, a justiça; Appellado, Antonio Fernandes de Sant'Anna.

dem; «Guarany», idem; «Liberdade», idem; «Mauá», idem; «Tratipes», com 1 canhão e 1 metralhadora; «Henrique Dias», idem; «Fernandes Vieira», idem; «Lamego», idem; «Brannonot», idem; Vital de Negreiros, idem; «Taquary», idem; «Tramandá», idem. Navios de instrução: «Nichteroy», com 12 canhões; «Amazonas», com 6 canhões e 2 metralhadoras; «Aprezils Marinho», com 2 canhões; «Caravellas», com 1 canhão e 1 metralhadora; «Guarapes», com 2 canhões; «Paquequer», com 1 canhão; Transportes: «Madeira», com 2 canhões; «Purús», com 2 canhões.

SECÇÃO LITTERARIA

A LAGRIMA

A Manoel P. Meirelles Era uma baga pura, adamantina, Das mais brilhantes que a alvarada ehora... Pingo de estrella, emanação divina... Conta perdida do collar d'aurora.

Senadores que lerminaram o mandato—São os seguintes os Srs. Senadores, cujo mandato expira no corrente anno: Amazonas—Joaquim Sarmiento.

Parahyba—Benimio da Silveira. Pernambuco—Gaspar Drummond. Sergipe—Thomaz Cruz. Bahia—Manoel Victorino. Espirito Santo—Monteiro de Barros. Rio de Janeiro—Braz Carneiro. Distrito Federal—Saldanha Maranhão. Minas-Geraes—Americo Lobu. S. Paulo—Rodrigo Alves. Goyaz—Silva Paranhos. Mato Grosso—Pinheiro Gueles. Paraná—Generoso Marques. Santa Catharina—Luiz Delgado. Rio Grande do Sul—Julio Frota. Do Estado do Ceará devia terminar seu tempo agora o Sr. Theodyseto Souto, ha pouco fallecido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidencia do Excu. Desembargador Jeronymo da Camara.

Officio do Conselho de Intendencia Municipal de Torres, datado de 9 do corrente, remettendo copia autentica do reconhecimento de poderes dos intendentes e juizes districtaes, a que se procedera no dia 5 do mesmo mez.

Officio do Dr. Juiz de Direito da comarca de Mossoró, datado de 30 do Setembro, remettendo a copia dos documentos, que faltaram instruir a petição de graça do sentenciado Lauridino Soveriano de Moura, juntamente com esta e mais papeis a ella referentes.—Ao Desembargador Procurador Geral do Estado.

Officio do Conselho de Intendencia Municipal de Torres, datado de 9 do corrente, remettendo copia autentica do reconhecimento de poderes dos intendentes e juizes districtaes, a que se procedera no dia 5 do mesmo mez.

Officio do Dr. Juiz de Direito da comarca de Mossoró, datado de 30 do Setembro, remettendo a copia dos documentos, que faltaram instruir a petição de graça do sentenciado Lauridino Soveriano de Moura, juntamente com esta e mais papeis a ella referentes.—Ao Desembargador Procurador Geral do Estado.

Officio do Conselho de Intendencia Municipal de Torres, datado de 9 do corrente, remettendo copia autentica do reconhecimento de poderes dos intendentes e juizes districtaes, a que se procedera no dia 5 do mesmo mez.

Officio do Dr. Juiz de Direito da comarca de Mossoró, datado de 30 do Setembro, remettendo a copia dos documentos, que faltaram instruir a petição de graça do sentenciado Lauridino Soveriano de Moura, juntamente com esta e mais papeis a ella referentes.—Ao Desembargador Procurador Geral do Estado.

Officio do Conselho de Intendencia Municipal de Torres, datado de 9 do corrente, remettendo copia autentica do reconhecimento de poderes dos intendentes e juizes districtaes, a que se procedera no dia 5 do mesmo mez.

Do Sr. Desembargador Chaves Filho, do Sr. Desembargador José Climaço, N. 16. Caicó—Appellante, a justiça; Appellado, Antonio Fernandes de Sant'Anna.

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

N. 28. Santa-Cruz - Appellante, a justiça; Appellado, Joaquim Patrião de Medeiros. Do Sr. Desembargador José Climaco ao Sr. Desembargador Vital.

Appellação crime: N. 30. Ceará-mirim - Appellante, Manoel Pereira da Silva; Appellada, a justiça. Do Sr. Desembargador José Climaco ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

Appellação civil, com embargos ao «accordam»

N. 19. Mossoró - Appellante, a Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu; Appellados, Abe Stein & Comp. Do Sr. Desembargador Vital ao juiz que for convidado para completar o num. de revisores:

Appellação crime: N. 35. Ceará-mirim - Appellantes, Luiz Barboza Tinoco e Vicente Barboza Tinoco; Appellada, a justiça.

Appellação civil: N. 10. Canguaretama - Appellante, o curador Geral dos Orphãos; Appellados, Luiz Cardoso dos Santos e seus filhos menores.

Estando presente o Dr. Sozo, Juiz de Direito da comarca do Natal, o Presidente convidou-o para completar o numero de revisores nesses dois feitos e ordenou-lhe fossem immediatamente passados os autos.

O presidente do Tribunal fez entrega ao Dr. Freire, dos autos seguintes, que lhe haviam sido passados na anterior sessão e para funcionar nos quaes havia sido convidado:

Appellação crime: N. 29 - Natal - Appellantes, os Desembargadores Joaquim Ferrreira Chaves Filho e José Climaco do Espirito Santo - Appellado, José Jeronymo Salvador Muniz.

Appellação civil: N. 14. Macaú - Appellantes, os filhos do Dr. Fabio Cabral de Oliveira e Jeronyma Virguliana Cavalcanti, herdeiros do Padre Manoel Jeronymo Cabral.

Fez tambem entrega ao Dr. Souto dos autos seguintes, que lhe haviam sido passados na sessão anterior e para funcionar nos quaes havia sido convidado.

Appellação crimes: N. 33. Canguaretama - Appellante, a Justiça. Appellado, Pedro Felix.

N. 37. Ceará-mirim - Appellante, Minervino Francisco Monteiro; Appellada, a Justiça.

Appellação civil, com embargos ao «accordam»

N. 16. Arax - Appellantes, a viuva e herdeiros do Dr. João do Albuquerque Maranhão; Appellados, Fabricio & Comp.

Com vista ás partes: Appellação civil:

N. 30. Ceará-mirim - Appellantes, D. Anna Gomes Vieira de Goes e outro; Appellado, o Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro.

Julgamento adiado: Recurso crime: N. 20 Ceará-mirim - Recorrente, João Marques Moreira; Recorridos, Manoel José de Carvalho e outros - A primeira conferência.

Parceiro do Procurador Geral: Petições de graça: Impetrante, o preso Tibereio Valeriano da Silva Tavares e a presa Josepha Maria da Conceição.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão. Deu audiência semanal o Sr. Desembargador José Climaco. Será Juiz na proxima semana o Sr. Desembargador Olympio Vital.

Sessão ordinaria do dia 25 de Outubro de 1893

Presidencia do Exm. Desembargador Vital. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores Olympio Vital, Presidente interino, Chaves Filho e Ferreira de Mello, Procurador Geral, faltando com causa participada o Presidente effectivo, Desembargador Jeronymo da Camara e annella o Desembargador José Climaco, foi aberta a sessão.

Foi lida a acta da sessão anterior, a qual deixou de ser submettida á votação por falta de numero.

Expediente: Officio da Secretaria do Governo ao Presidente do Tribunal, datado do 13 de Outubro, comunicando haver sido, na mesma data, por acto do Governador do Estado, declarado avulso o Juiz de Direito da comarca de Pau dos Ferros, Dr. Paulino do Araujo Guedes, de accordo com a sentença do mesmo Tribunal, nesse sentido. - Interado.

Officio de Juiz Districtal de Touros, datado de 6 de corrente, comunicando ao Tribunal haver nessa data assumido o exercicio do seu cargo. - Interado.

Officio do Presidente da Intendencia Municipal de S. Miguel, datado de 2 do corrente, remetendo ao Tribunal copia da lei do organimento do mesmo municipio para o anno de 1891. - Archive-se.

Distribuições: Recurso eleitoral: N. 10. Touros - Recorrentes, Manoel Christovão de Medeiros Dantas, Manoel Antunes Silveira de Barros e Luiz Candido do Amaral; Recorridos, os Intendentes Municipaes e Juizes districtaes reconhecidos deitos a 26 de Setembro ultimo. - Desembargador José Climaco.

Appellações crimes: N. 24. Páç dos Ferros - Appellante, o Desembargador Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello; Appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e outros. - Desembargador Chaves Filho.

N. 23. Macahyba - Appellante, Pedro Alvaros Cabral; Appellado, o Capm. João Baptista Muniz Pacheco. - Desembargador Chaves Filho.

Passagens:

Do Sr. Desembargador Vital ao Juiz, que for convidado para completar o numero de julgadores:

Appellação crime: N. 36. Ceará-mirim - Appellante, Manoel Pereira da Silva; Appellada, a justiça. Mandou convidar para fazer o numero de revisores ao Dr. Juiz de Direito da comarca do Natal.

Com vista ao Procurador Geral: Recurso crime: N. 32. Goyaninha - Recorrente, o Juiz de Direito; Recorrido, Nicolau Dias Alexandria.

Parceiros do Procurador Geral: Appellação crime: N. 40. Macahyba - Appellante, Miguel Nepomuceno da Silva; Appellada, a justiça.

Petições: De Manoel Narciso, José Narciso e João Ferreira dos Santos, indagação sobre acharem-se ou não appellados ou em cumprimento de pena.

De graça: de Tibereio Valeriano da Silva Tavares, e de Laurentino Severiano de Moura. Deixou de haver julgamento por falta de numero legal.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão. Deu audiência semanal o Desembargador Vital. Será Juiz na proxima semana e Desembargador Ferreira de Mello.

Appellação crime n. 23. de Jardim de Angicos - Appellante, José Joaquim de Maria - Appellada, a Justiça - Rotator. Exm. Desembargador Climaco. Accordam no Tribunal. - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime, da comarca de Macaú, districto de Jardim de Angicos, em que é appellante, o réo José Joaquim de Maria e appellada, a justiça:

considerando, que no presente processo, concluido o inquerito, procedeu-se á formação da culpa ex-officio, contra a expressa disposição da lei, desde que se não verificou a hypothese do art. 15 da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 e art. 49, n. 3, visto como o promotor publico da comarca não teve vista do mesmo para dar a competente denuncia;

considerando que o juiz de direito, no julgamento do réo, não propoz o primeiro quesito de conformidade com o primeiro artigo do libello de fl. nos termos do art. 59 da Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841 e do art. 366 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, porquanto o primeiro artigo do libello menciona o facto dos ferimentos e morte instaurada do assassinado, Emiliano José Pedro, ao passo que o primeiro quesito aos jurados só faz menção dos ferimentos;

considerando, que a sentença appellada não foi lavrada em seguimento ás respostas dos quesitos, como é praxe geral e invariavel e aconselhada pelo art. n. 206 de 3 de Novembro de 1851, pois, que tendo estas sido escriptas a fl. 57, foi aquella lançada a fl. 58;

considerando, que a sentença appellada consta que o juiz de direito julgou e condemnou o réo, - quando o julgamento dos réos no jury compete exclusivamente aos jurados, que decidem as questões de facto, respondendo aos quesitos, que lhes são propostos pelo juiz de direito, competendo a este, como presidente do tribunal, applicar a lei ao facto, condemnando ou absolvendo o réo, nos termos dos arts. 271 e 272 do Cod. do Proc. do art. 380 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 e do art. 67 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, ainda mesmo que o juiz de direito não se conforma com as respostas dadas pelos juizes de facto. - Aviso de 4 de Fevereiro de 1885 - que tudo constitue violação de formulas substanciaes do processo da formação de culpa e do julgamento, - do provimento á appellação interposta, annullando todo o processado da fl. 13 a fl. 59 o decretava a soltura do réo appellado, - custas ex causa. - Recomendando ao juiz que providencie em ordem a ser de novo formada a culpa ao réo dentro de prazo breve; - ao delegado de policia - que recapitule o inquerito de fls. 3 a 11 e remette-o ao promotor publico da comarca por intermedio do juiz formador da culpa, nos termos do § 8º do art. 42 do Dec. n. 1821 de 22 de Novembro de 1871 e que os corpos de delicto devem ser julgados por sentença pelas autoridades, que os processarem, não o tendo assumido o que procedem ao corpo de delicto do verso da fl. 3ª a 2ª, - e ao escripto da formação da culpa, que, em observancia, lo que dispõem os arts. 51 e 52 da Lei do 3 de Dezembro de 1841 e dos arts. 204 e 205 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, sempre que tiver de fazer a intimação á testemunha de ficar obrigada, ao espaço de um anno, a communicar a autoridade que formar o processo qualquer mudança de sua residencia, faga-o por meio de uma certidão, em separado, após o respectivo depoimento, de accordo com o Formulário official e não no corpo dos respectivos depoimentos, como erradamente o fez no presente processo.

Natal, 17 de Maio de 1893.

J. de Camara, J. Climaco, vencido - Votei contra a soltura do réo, porque do inquerito consta, que momentos depois de ter este assassinado o infeliz Emiliano José Pedro, ás seis horas da manhã, o delegado de policia, chegando ao lugar do crime - Triunpho da União, - para cumprir o orden, lugar em que se achava o cadaver do assassinado e as testemunhas do crime, ali prender o réo, do que se lavrou o auto de prisão, do verso de fl. 5, que devia ser antes auto de flagrante delicto e que o réo no inquerito policial confessou o crime sete vezes, inclusive no in terrogatorio.

A circumstancia de não ter a autoridade policial lavrado este auto não invalida a prisão effectuada, quando do inquerito consta, sem contestação, do modo mais authentico, que o réo foi preso poucos momentos depois de commetter o crime, junto ao cadaver do assassinado, em presença das testemunhas do facto criminoso, confessando em juizo o crime, o motivo porque o fez e com que instrumento.

Chaves Filho - Olympio Vital.

COLUMNA LIVRE

Natal, 19 de outubro de 1893. Exm. Sr. Redactor da Republica. Para que o publico do Rio Grande do Norte, que tanto me tem honrado com sua confiança, possa ajuizar de fim altamente util e humanitario dos Seguros sobre a vida, e da proeza e lealdade com que «A Equitativa», que me desvanço de representar, tem sabido cumprir com seus compromissos, peço-lhe se digno de dar publicidade em sua conceituada folha ás seguintes noticias extrahidas do «Journal do Commercio» da Capital Federal, sobre os reatos concernentes ao mez de agosto ultimo.

Agradecendo autenticamente esta fineza peço licença para assignar-me de - V. S. - Att. S. e C. - A. Yoacham, Representante geral da Equitativa nos Estados do Rio Grande do Nor.

te, Parahyba, Ceará e Piahy - Residencia - Hotel de Londres,

A EQUITATIVA

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1893 - Exm. Sr. Aureliano de Souza Nogueira da Gama, digno agente geral da Equitativa dos Estados Unidos, no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo hoje liquidado a apolice de seguro sobre a vida de meu sogro o Sr. Pedro Monteiro de Almeida, na importancia de 78.321:550 correspondente a \$ 18.428,90 ao cambio de 11 5/8, agradeço-lhe a promptidão com que no espaço de dois dias realisou, deido aos seus esforços, a liquidação da apolice. De V. S. - Att. amigo muito obrigado - Augusto M. Pacheco Guimarães.

Rio, 9 de agosto. - Na qualidade de inventariante dos bens do espolho do Sr. Pedro M. de Almeida, recebi da The Equitable Life Assurance Society of the United States [A Equitativa dos Estados Unidos, sociedade de Seguros sobre a vida], a importancia de quatro centos e vinte oito dolares e sessenta cents, ouro americano (\$ 18,428) em plena quitação de todos os direitos sobre a apolice n. 274,743 na importancia de \$ 20,000; deduzidos as tres prestações trimestraes de \$ 523 cada uma, divididas nos dias 1º de julho e outubro de 1893 e 1º de janeiro de 1894, que sobre a vida do Sr. Pedro Monteiro de Almeida emittiu a dita Sociedade e era vencida fallecimento do mesmo Sr. Pedro M. de Almeida - Rio de Janeiro, 9 de Agosto 1893. - O inventariante, Augusto M. Pacheco Guimarães.

A EQUITATIVA

Bahia, 10 de Agosto de 1893. Exm. Sr. Barão de Saunpaço Vianna, muito digno Presidente da Directoria Local da filial da Equitativa dos Estados Unidos no Rio de Janeiro.

Tendo recebido a quantia de 10,637,00, como liquidação da apolice de seguro de vida, sob o n. 295,934 em \$ 10,000,00 effectuado nesta sociedade pelo meu finado marido João Dias Tavares, venho pela presente apresentar a V. Exc. meus agradecimentos pela promptidão e solicitude manifestadas pela mesma sociedade nesta liquidação e particularmente pelas maneiras attentiosas e altamente distinctas com que fui por V. Exc. tratada.

Sou com toda a consideração, De V. Exc. attenta criada, P. P. D. Maria Roza de Souza Tavares José da Oliveira Castro.

AOS DISTINCTOS PATRIOTAS DRS. JOÃO LEOPOLDO DA SILVA LOUREIRO, JOSÉ MANOEL PEREIRA PACHECO E CIDADÃO FRANCISCO GARCIA

HYMNO PATRIOTICO

Filho, conspicições, da Patria os horizontes! Elles são tristes como a dor do moribundo! Ouvi os seus lamentos de dor e de agonia, Ouvi o seu reclamo grandissimo, profundo!

Ao ribomho dos canhões a Patria se estrangula! Dispersam-se familias tranzidas de pavor! E de lagrimas e sangue o quadro que se exibe; Do peito mais tenaz irrompe a grande dor!

Vinde, ó musa das lagrimas, nest' hora A Patria offerer um hymno de amargura! Dodiñar um canto triste, compungido A alma do Paiz que se tortura!

Porque? dirige esta Nação um habil palinuro! Mas, ahi n'uma ambição mui grande, obstinada! Procura-se, matante, esphacelar a Patria, A Patria brasileira, a Patria idolatrada!

Filhos da grande cauza, da cauza da Republica! Chegou a vossa vez! as armas abraçai! Em prol da grande Lei erguei-vos resolutos! Ao campo da batalha marchai, filhos, marchai!

15 de Outubro 1893. Lourenço Correia.

EDITAES

O Dr. Alberto Maranhão, secretario do Governo etc. Faz saber que de ordem do Exm. Governador do Estado e em observancia a lei n. 33 de 15 de setembro do corrente anno, fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para, por esta secretaria, serem apresentadas as propostas para extracção de loterias do Estado. O contracto a realisar com o proponente que melhores vantagens offerer será feito, nos termos da citada lei, pelo prazo de tres annos, começando a vigorar no primeiro de janeiro de 1894.

Natal, 20 de Outubro de 1893.

Fabricio Gomes Pedroza, Presidente do Governo Municipal desta Capital, faz saber que, segundo communicação do Exm. Governador, de ontem datada, forão, por Decreto de 20 do corrente, adiadas para 30 de Dezembro vindouro as eleições de Senador e Deputados Federaes que devião ter lugar á 30 deste mez. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, 24 de Outubro de 1893. Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario o escrevi. Fabricio Gomes Pedroza.

De ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal da Capital, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o prazo de 30 dias a contar desta data, o seguinte: João Romão dos Santos, requerendo aforamento de

um terreno á rua Felipe Camarão na extensão de 8, 25 centímetros de frente e 20 de fundo, confinando pelo sul, com Thomas Miguel e, pelo norte, com Josepha Capão; Antonio Francisco de Oliveira, requerendo aforamento de um terreno na extensão de 8, de frente 22, de fundo, á rua Felipe Camarão, confinando, pelo lado do sul, com João Romão e, pelo norte, com o Dr. Pedro Soares de Amorim; Tertuliano da Rocha Pitta, requerendo aforamento de um terreno na extensão de 5, de frente e 29, de fundo no lugar denominado barracão, confinando, pelo nascente, com terrenos de José Gonçalves; Claudina Jacyntha Torres, requerendo aforamento de um terreno onde tem uma casa de telha e taipa, á rua «Padre Pinto»; José Ferreira Nobre, requerendo aforamento de um terreno na extensão de 41, de fundo á rua «Visconde do Rio Branco»; José Serafim de Freitas, requerendo aforamento de um terreno onde tem duas casas na extensão de 6, 90 centímetros de frente e 40, de fundo, á rua denominada «Cambolim»; Frederico Augusto Pedroza, requerendo aforamento de um terreno na extensão de 11, de frente e 23, de fundo á rua denominada «Boa-Vista» no bairro da Ribeira, confinando, pelo nascente, com terrenos devolutos e, pelo poente, com a casa de Manoel de Abreu.

E para que chegue ao conhecimento de todo mandei publicar pela imprensa. Secretaria Municipal do Natal, 23 de Outubro de 1893. O Secretário, Joaquim Severino da Silva.

O Doutor Luiz Antonio Ferrreira Souto, juiz de Direito da comarca desta capital, por nomeação legal.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der a maior lance offerer, nos termos do § 1º do artigo 14 da L. n. 169-A de 19 de Janeiro de 1890, ás doze horas do dia 9 de novembro proximo vindouro, á sala das audiencias deste juizo, na Intendencia Municipal, os bens abaixo declarados, penhorados a José Leonardo Dantas Soares para pagamento da quantia de 32.171\$820-rs., por principal, juros e custas, contados na carta de sentença da acção executiva hypothecaria, que neste juizo lhe move o Dr. José Paulo Antunes, os quaes bens são os seguintes: - a metade da propriedade denominada - Engenho Rio Novo, - isto no município de Ceará-mirim, que se compõe de terras, cinco casas de vivenda, casas de Engenho, caldeiras de purgar, cinco taxas e moenda grande do ferro, ceato cincoenta e seis formas de zinco, um braço de balança de ferro com um terço de setenta e sete kilos, uma cacinba de tijolo com bomba de ferro, tres carros com seus pertences e oito bois mangos, limitando pelo lado do nascente com terras de Francisco Felipe de Oliveira, e pelo poente com terras do engenho «União», avaliada no contracto hypothecario essa metade de dita propriedade com seus pertences e benfeitorias aqui mencionadas, na quantia de 15.000\$000 reis, que servirá para a base da arrematação de conformidade com o disposto no § 11 do artigo 14 da citada lei de 19 de janeiro de 1890. E quem nos mesmos bens quiser lançar compra-ção neste juizo em o dia acima declarado, fazendo-se sciencia aos pretendentes, que a arrematação será feita com dinheiro á vista, ou fiança por tres dias, na forma da lei. E para constar se passou o presente, que o porteiro dos auditorios affixará nos lugares do costume, e será publico na imprensa, lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Natal aos dezoito dias do mez de Outubro do mil oitocentos noventa e tres. Eu Joaquim José de Sant'Anna Macaco, escriptivo o subscrevi. (assignado) Luiz Antonio Ferrreira Souto. Nada mais se continha em dito edital aqui bem e fielmente trasladado do proprio original, e dou fé Cidade do Natal, 19 de Outubro de 1893. O Escrivão Joaquim José de Sant'Anna Macaco.

ANNUNCIO

LEILÃO

Do Patacho Allemão Bruno & Lina

O agente Garcia com autorisação, fará leilão por conta e risco de quem pertencer á porta d' Afandega desta cidade segunda-feira 30 de Outubro pelas 11 horas do dia, com assistencia do Vice-Consulado da Suecia e Noruega, em falta de Agente Consular da Alemanha, mais interessados, e um empregado nomeado pela dita Alfandega, constando do Patacho Allemão Bruno & Lina, bóte, vellas, cabos e outros pertences, naufragados nos parrachos de Caraúbas de sua viagem de Macaú a Paranaguá.

Agencia de Leilões do Natal, 26 de Outubro de 1893.

O Agente, Manoel Joaquim de Amorim Garcia.